



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2549 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	20
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	24
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	25
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	26
1ª TURMA RECURSAL.....	28
2ª TURMA RECURSAL.....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA : RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

PAUTA Nº 014/10

9ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois (2) dias do mês de dezembro de dois mil e dez (2010), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SEREM JULGADOS:

**01). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41752/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**02). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41751/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

JUIZES DE 3ª ENTRÂNCIA

**03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41414/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 22/10 E 24/10

**04). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41439/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REQUERENTE: EDUARDO BARBOSA FERNANDES  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 18/10

**05). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41440/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REQUERENTE: ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 17/10, 22/10 E 27/10

**06). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41423/10**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10, 16/10, 18/10, 20/10, 22/10, 23/10, E 26/10

**07). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41442/10**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REQUERENTE: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 18/10

**08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41465/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: JULIANNE FREIRE MARQUES  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 20/10, 22/10 E 24/10

**09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41496/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: LILIAN BESSA OLINTO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 20/10, 22/10 E 24/10

**10). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41417/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 22/10 E 24/10

**11). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41429/10**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
REQUERENTE: MIRIAN ALVES DOURADO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 22/10

**12). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41422/10, 41463/10**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REQUERENTE: NILSON AFONSO DA SILVA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 22/10 E 24/10

**13). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41410/10**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: RICARDO FERREIRA LEITE  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 22/10

**14). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41458/10**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 22/10

JUIZES DE 2ª ENTRÂNCIA

**15). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414361/10, 41362 E 41363/10**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 22/10, 24/10 E 25/10

**16). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41421/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
REQUERENTE: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 15/10, 23/10 E 27/10

JUIZES DE 1ª ENTRÂNCIA

**17). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41400/10**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 REQUERENTE: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 17/10, 19/10, 20/10, 22/10 A 27/10

**18). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41379/10, 41373/10, 41381/10, 41371/10, 41364/10, 41369/10, 41376/10, 41372/10, 41367/10, 41370/10, 41366/10, 41374/10 E 41380/10**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 A 27/10

**19). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41427/10**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 REQUERENTE: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 A 27/10

**20). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41375/10, 41359/10, 41360/10, 41358/10, 41357/10, 41356/10, 41354/10, 41350/10, 41353/10, 41348/10, 41383/10 E 41347/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 REQUERENTE: CIBELLE MENDES BELTRAME  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 16/10 E 27/10

**21). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41468/10**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA  
 REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 E 27/10

**22). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41431/10**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
 REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 E 27/10

**23). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40441/10**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10, 16/10, 18/10 A 27/10

**24). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40461/10**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 REQUERENTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10, 16/10, 18/10 A 27/10

**25). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41382/10**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
 REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 A 27/10

**26). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41412/10**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 A 27/10

**27). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41455/10, 41457/10, 41444/10, 41447/10, 41448/10, 41449/10, 41450/10, 41451/10, 41453/10, 41446/10, 41452/10, 41454/10, E 41456/10**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REQUERENTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 A 27/10

**JUIZES SUBSTITUTOS****28). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41405/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REQUERENTE: DEBORAH WAJNGARTEN  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAL Nº 15/10 A 27/10

**29). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41426/10**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REQUERENTE: GERSON FERNANDES AZEVEDO  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: PROMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 19/10, 20/10, 22/10, 24/10 A 27/10

**30). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41477/10**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REQUERENTE: RICARDO GAGLIARDI  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROMOÇÃO/REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 15/10 A 27/10

**31). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41430/10**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REQUERENTE: LUCIANO ROSTIROLLA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: REMOÇÃO CONFORME EDITAIS Nº 18/10, 19/10, 20/10, 22/10, 24/10 A 27/10

**PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA-CONJUNTA Nº 428/2010**

*Inclui Magistrado para atuar no Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais celeridade aos trabalhos relativos ao Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010;

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo relacionado se dispôs de maneira voluntária a auxiliar nos referidos trabalhos;

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Designar o Magistrado **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, para compor a equipe que está desenvolvendo trabalhos relativos ao Projeto Justiça Efetiva - Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, a partir do dia 25 de novembro de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 29 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ  
 Corregedor-Geral da Justiça

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 1945/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 120/2010/ESMAT, resolve conceder aos Magistrados **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, **WELLINGTON MAGALHAES** e **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Brasília-DF, para participação do "Curso de Jurisdição e Psicanálise", promovido pela Escola Nacional da Magistratura, no período de 01 a 03 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1946/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Ofícios nº 034 e 011/2010/MJE, resolve conceder aos Magistrados **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** e **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 02 a 03 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1948/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 003/2010, resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES** e aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de

Gurupi à Comarca de Peixe, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 03 a 04 e 06 de dezembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula  
**CAROLINA LUIZ BENFICA** Assessora Jurídica de 1ª Instância 352022  
**ALEXS GONCALVES COELHO** Escrivão 352141  
**ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA** Secretário do Juízo 352259

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1952/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 006/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz **MÁRCIO SOARES DA CUNHA** e à Servidora **GRACIELLE SIMÃO E SILVA**, Assessora Jurídica de 1ª instância, matrícula 352168, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos da Comarca de Gurupi à Comarca de Formoso do Araguaia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 25 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1953/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 204/2010-DTINF resolve conceder ao Servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁZER**, Auxiliar Técnico, matrícula 227354, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Colinas e região, para instalação do Servidor de Dados/Domínio e Acelerador de Rede WAN, manutenção preventiva e corretiva dos Microcomputadores e Impressoras e instalação/ reparos de alguns pontos de Rede e Telefone, no período de 28 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1954/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 82/10- DPAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte, para realizar a mudança do Fórum de Miranorte e trazer móveis que não serão utilizados pela Comarca, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF  
**SIMÃO FERNANDES BATISTA** Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97  
**GILMAR ALVES DOS SANTOS** Auxiliar de Serviços Gerais 115956 376.883.751-34  
**GRACINEI MOTA** Montador \* (Colaborador Eventual) ----- 413.818.232-20  
**RICARDO GONÇALVES** Motorista 352474 ---

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1955/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 150/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Natividade, Conceição do Tocantins, Arraias, Combinado, Paranã, São Salvador, Palmeirópolis, Araguaçu e Dueré, para fiscalização nas obras de construção de Unidades Judiciárias, Fóruns e adequação da sede do Fórum de Araguaçu, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1960/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 779/2010, de fls. 30/32, exarado nos autos PA no 41799 (10/0088495-0);

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de vigilância nas dependências do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, no Depósito Central de Patrimônio e Almoxarifado do Tribunal de Justiça e no Centro de Educação Infantil do Poder Judiciário, em Palmas-TO;

**CONSIDERANDO** que os autos PA nº 41169 cujo objeto é a realização do procedimento licitatório que possibilitará a contratação dos serviços desta natureza para todas as unidades e Comarcas do Poder Judiciário, embora em adiantada fase, não terá conclusão em tempo de acudir esta situação,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa Atalaia Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, no valor mensal de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais) por posto de serviço, totalizando, mensalmente R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), para a prestação dos de vigilância nas dependências do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, no Depósito Central de Patrimônio e Almoxarifado do Tribunal de Justiça e no Centro de Educação Infantil do Poder Judiciário, em Palmas-TO, pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis nos termos do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1949/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41905 (10/0089098-5), resolve conceder ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** o pagamento de 14 (quatorze) diárias na importância de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), pelo deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaguatins, nos dias 01, 04, 06, 07, 08, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1950/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41905 (10/0089098-5), resolve conceder à servidora **LILIANE DE ALMEIDA MORAIS**, Secretária do Juízo da Comarca de Axixá do Tocantins, 27 (vinte e sete) diárias no valor de R\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais), pelo deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Augustinópolis e Itaguatins, nos dias 11, 19, 20, 25 e 31.05; 09, 11, 14, 16, 29 e 30.06; 10, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 31.08; 06, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 27 e 30.09; 01, 04, 06, 07, 08, 13, 14, 25, 26, 27, 28 e 29.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1951/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41905 (10/0089098-5), resolve conceder à servidora **MILENA COELHO LIMA**, Assessora Jurídica de 1ª Entrância da Comarca de Axixá do Tocantins, 23 (vinte e três) diárias, na importância de R\$ 3.496,00 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais), pelo deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Araguatins, Augustinópolis e Itaguatins, nos dias 11, 19, 20, 25 e 31.05; 09, 11, 14, 16, 29 e 30.06; 20.07; 04, 10, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 31.08; 06, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 20 21, 23, 27 e 30.09 e 22.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2010.

**Adélio de Araújo Borges Júnior**  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação****PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 015/2010**

PROCESSO: PA 41015 (10/0084828-8)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação tipo buffet para atender as necessidades do Tribunal do Juri da Comarca de Palmas-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 486/10, de fls. 115/116, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, Convite nº 015/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**Empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda** - CNPJ nº 03.005.549/0001-67, sendo o item 01, 606 almoços, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e total de R\$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais), e 606 lanches, no valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) e total de R\$ 5.999,40 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a quantia total de R\$ 24.179,40 (vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 16 de agosto de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Extrato de Contrato**

PROCESSO: PA nº. 41666

CONTRATO Nº. 309/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Editora NDJ Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** assinaturas dos Boletins de Licitações e Contratos – BLC e de Direito Administrativo – BDA.

**VALOR:** R\$ 13.580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA:** de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 2171

Elemento de Despesa:) 3.3.90.39 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** em 26/11/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Editora NDJ Ltda.

Palmas – TO, 29 de novembro de 2010.

**Extrato de Termo Aditivo****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2009**

PROCESSO: 38407

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Produção da Voz Ltda – ME.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, perfazendo um total de 24 (vinte quatro) meses, ou seja, de 12 de novembro 2010 a 11 de novembro de 2011.

**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2010.0601.02.122.0195.4001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** em 10/11/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Produção da Voz Ltda – ME.

Palmas – TO, 29 de novembro de 2010.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009.****REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO: 37431

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda – ME.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 09/09/2010 a 08/09/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2010.0601.02.122.0195.4001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** em 09/09/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda – ME.

Palmas – TO, 22 de novembro de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****REVISÃO CRIMINAL Nº 1601/09 (09/0075046-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI/TO)

REQUERENTE: EURIPEDES SARAIVA DOS REIS

Def. Pub.: Maria do Carmo Cota (Neuton Jardim dos Santos)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 749, a seguir transcrito: “DEFIRO o beneplácito da assistência gratuita em favor do requerente. ABRA-SE vista dos autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, para oferecimento do seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconizado pelo artigo 625, §5º do Código de Processo Penal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)”.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 1605/09 (09/0078215-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 053/96 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)

REQUERENTE: JORGE BERNARDO SOARES

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 46, a seguir transcrito: “DEFIRO o beneplácito da assistência gratuita em favor do requerente. ABRA-SE vista dos autos ao douto Procurador-Geral de Justiça, para oferecimento do seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconizado pelo artigo 625, §5º do Código de Processo Penal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)”.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MAGISTRADO PADMAG Nº 1502/10(10/0084179-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38767/09)

REQUERENTE: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: M. A. DE O.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1.170, a seguir transcrito: “Devolvo os autos à Secretaria para que aguardem o decurso de prazo de 10 (dez) dias, concedido à Magistrada e/ou seu Defensor para apresentar as razões finais, nos termos do § 5º, do art. 9º, da Resolução n.º 30/2007, do CNJ. Após, com ou sem a apresentação das aludidas razões finais pela parte, volvam-me conclusos para os fins de mister. Cumpra-se. P.R.I. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10862/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 430/433 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIÁ-TO

AGRAVANTE(S): BANCO MATONE S/A, GUILHERME GONÇALVES LESSA E MARIO ALEXANDRE DUTRA DE SOUSA

ADVOGADO : FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “BANCO MATONE S/A e outros interpõem o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Instado a se manifestar, o agravado apresentou contrarrazões, asseverando, entre outras ponderações, que o recorrente não cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Por verificar que os documentos de fls. 468/469 comprovam o acima alegado, ou seja, que o recorrente não cumpriu, tempestivamente, com o determinado no diploma legal no tocante à regra contida no artigo 526 do CPC, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 108/111 e, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11021/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 450/451 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 95656-0/10 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
AGRAVADO(A)S: MARISTELES LIMEIRA DE BRITO E IRENICE LIMEIRA DE BRITO  
NASCIMENTO ANTUNES  
DEFENSOR PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3 no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expulso do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator. 1No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENNUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº. 1.963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO)  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A)S: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
REQUERIDO: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO  
ADVOGADO(A)S: JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA  
RELATOR(A): Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, promova-se ao retorno da Carta de Ordem ao Juízo singular. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11096/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9.1593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).  
AGRAVANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO(A): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(A): AGIP DO BRASIL S/A - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "COMETA - COMERCIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, interpõe o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que ser "desnecessária a intimação pessoal para incidência de multa" por descumprimento, exarada no cumprimento de sentença manejada por AGIP DO BRASIL - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Afirma que o decidido pelo magistrado, neste particular, vai de encontro à corrente máxima do direito contemporâneo, pois, segundo afirma, o STJ já determinou a necessidade da intimação na pessoa de quem deve cumprir a obrigação de fazer. Tece diversas outras considerações a respeito de matérias sequer ventiladas na decisão combatida para pleitear o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento "requerendo a intimação pessoal do Representante da agravada para que atenda a decisão de restabelecer a estado de fato anterior, ou seja, do fornecimento pleno de combustíveis, bem como seja intimado da aplicação de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1 Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no tocante as peças que devem instruir o recurso, posto que deixou de colacionar ao presente o instrumento de procuração outorgado aos advogados

subscritores da peça de substabelecimento de fls. 14 do caderno recursal. Nos casos como o da espécie, pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AUSÊNCIA, NO INSTRUMENTO, DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE SUBSTABELECIMENTO. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. Peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não conhecimento do agravo (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Agravo regimental a que se nega provimento. 2AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. A juntada de substabelecimento sem a comprovação de outorga de poderes ao substabelecido não supre a deficiência do traslado. Responsabilidade do agravante. Súmula 288/STF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. 3Neste esteio, tendo em vista que o documento de fls. 14 não se presta a cumprir o exigido no comando do artigo 525, I, do CPC, por não se tratar de instrumento de procuração válido, alternativa não me resta senão, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator. 1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3). 2AgReg. no Agravo de Instrumento nº 438460/RN, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa. j. 14.12.2004, DJU 22.04.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73. 3 Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 452992/MA, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Gilmar Mendes. j. 09.03.2004, unânime, DJU 02.04.2004). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 Art. 544 § 1º Súmula 288 do STF.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11091/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 1.356/01 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO).  
AGRAVANTE: KÁTIA REGINA DE ABREU  
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E NÁDIA APARECIDA SANTOS  
AGRAVADO(A): JUAREZ VIEIRA REIS E OLINDINA VIEIRA REIS  
ADVOGADOS: CÉLIO ALVES DE MOURA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por KÁTIA REGINA DE ABREU contra despacho exarado nos autos da Ação de Usucapião que lhe move JUAREZ VIEIRA REIS e outra. Tece diversas considerações sobre a imperiosidade de se analisar as preliminares arguidas quando da peça de contestação para requer "que seja conferido o efeito suspensivo ao presente recurso ou que seja conferida a antecipação de tutela pretendida para que seja determinado a magistrada a quo a apreciação das preliminares suscitadas". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Sem adentrar ao mérito do presente recurso de Agravo de Instrumento, devo consignar que "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1Assim sendo, consigno que apesar da extensa peça recursal, o fato é que o Relator do recurso de agravo de instrumento deve ater-se as razões da decisão combatida, sob pena de Supressão de Instância. Neste esteio, nota-se que a decisão atacada é despida de conteúdo decisório, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório ou, se preferirmos, de mero expediente, portanto, irrecorrível. Outro não poderia ser o entendimento jurisprudencial. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ART. 504 DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - PRECEDENTES - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. I - Consoante o art. 504, do CPC, "dos despachos de mero expediente não cabe recurso". II - O ato judicial agravado é um despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, portanto irrecorrível. III - Precedente citado: (TRF 2ª Região - 1ª Turma - Ag. Instrumento nº 1999.0201.050461-0 - Rel. Des. Julieta Lidia Lunz - DJ de 11.01.2001). IV - Negado seguimento ao Agravo Regimental. (Ação Rescisória nº 2058/RJ (2002.02.01.038878-7), 4ª Seção Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. Raldênio Bonifácio Costa. j. 27.11.2008, unânime, DJU 09.12.2008, p. 106). Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator. Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10987/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 1.356/01 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
AGRAVANTE(S): KÁTIA REGINA DE ABREU  
ADVOGADO(A): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA  
AGRAVADO(A): JUAREZ VIEIRA REIS E OUTROS  
ADVOGADO(A): CÉLIO ALVES DE MOURA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Defiro o pedido de fls. 190. Após o decurso do prazo para eventual recurso quanto ao decidido às fls. 186/197, archive-se o presente. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3. 2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pag.546, nota 4.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11060/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 10.2007-0/10 DA 3ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : ROBSON DOS SANTOS REGINALDO  
ADVOGADA : PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO : BANCO ITAÚCARD S/A  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por ROBSON DOS SANTOS REGINALDO, qualificado, representado por advogado, contra a decisão exarada às fls. 74/77, dos autos nº 2010.0010.2007-0/0, da Ação Declaratória de Nulidade, proposta pelo Agravante em desfavor do BANCO ITAÚCARD S/A, também qualificado, com fulcro nos arts. 522 e ss. do CPC, pelos fatos e fundamentos anexos. Inicialmente, ressalta o Agravante que a decisão vergastada causou-lhe lesão grave e de difícil reparação, o que dá ensejo ao recebimento do presente recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 522 e seguintes do CPC. O Agravante requereu contra o requerido, Ação REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, autos acima epígrafados, a fim de rever juros e demais taxas cobradas ilegalmente pelo Requerido. Para tanto, o Agravante requereu a consignação em pagamento do valor das prestações vincendas do contratBWCA05W28P035235, ano 2007, no prazo de 60 meses. Contudo, o MM. Juiz a quo, em decisão interlocutória de fls. 74/77 dos referidos autos assim decidiu: “(...) Sendo assim, INDEFIRO a liminar ora requerida. Entretanto, visando gerar maior segurança jurídica para as partes envolvidas, AUTORIZO o (a) requerente a consignar o valor INTEGRAL e ATUALIZADO prestação ou prestações vencidas, (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo, ou seja, o valor de R\$ 667,38 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) cada”. Que por certo deve a decisão vergastada ser reformada, em sede de agravo de instrumento. Em 12 de janeiro de 2010, o autor firmou com a instituição financeira ré o contrato de financiamento disfarçado de arrendamento mercantil nº 66399019-0 referente ao financiamento de compra e venda do veículo Gol City G4 Volkswagen, Chassi 9BWCA05W28P035235, ano 2007, no prazo de 60 meses. No referido pacto convencionaram: a) Financiamento de R\$ 26.634,00; b) Juros de 1,53% ao mês e 18,36% ao ano; c) Com prazo de pagamento de 60 (sessenta) meses; d) Prestações mensais de R\$ 667,38; e) Vencendo a 1ª em 07/02/10; e a última em 07/01/10; f) Valor base inicial de R\$ 22.000,00. Ocorre que, no transcorrer da vigência do contrato de financiamento disfarçado de arrendamento mercantil nº 66399019-0, o Agravante verificou possíveis irregularidades nos encargos cobrados, por serem excessivamente onerosos, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/renda). Os processos intentados na Justiça, referentes à revisão de cláusulas contratuais de contratos onerosos firmados com as instituições financeiras, são protegidos pela Carta Magna, pelo CDC (art. 6º, inc; IV, VI, VII e VIII e art. 53 da Lei 8.078 e Lei 10.259/01), com a tutela jurisdicional e, também, a revisão completa das cláusulas contratuais e valores das prestações mensais e saldo devedor (art. 6º, inc. V da Lei 8.078/90, artigos 5º a 14 da Lei 8.692/93 e acórdãos do STJ), além do art. 421 e seguintes do CC. Por força do § 2º do art. 3º do CDC e súmulas 297 do STJ é indiscutível a aplicação do CDC às instituições bancárias. A ação revisional cumulada com consignação e pagamento tem por principal finalidade a diminuição dos valores das prestações inchadas de anatocismo (juros sobre juros) por intermédio de manobras escabrosas pelas instituições financeiras. Especialmente, no caso do financiamento ora revisado, em momento algum, pediu-se a redução dos juros contratados para 12,00% ao ano, pois a revisão requer o combate apenas do anatocismo e da multa moratória, solicitando que seja revisado o contrato com os juros taxa média de mercado na data da contratação em 12/01/2010, de 1,53% ao mês, correspondendo a juros simples de (1,53% X 12 meses) 18,36% ao ano, sem capitalização (artigos 47, 51 e 54 CDC, artigos 421 e 423 do CCB e Súmula 121 do STF). Nas ações revisionais c/c consignação ainda que a insuficiência dos depósitos feitos pelo consignante não podem ter o condão de motivar o indeferimento da pretensão consignatória, mormente porque esta visa adequar as prestações aos valores que entende devido. Além disso, ao final em sede de liquidação de sentença, será apurado o quantum devido a cada uma das partes, momento em que será efetivado o acerto de acordo com os encargos revisados. A matéria consumerista é de ordem pública e visa estabelecer equilíbrio entre as partes. Assevera que a denominada “prova inequívoca”, capaz de convencer o Juiz da “verossimilhança das alegações”, deve ser entendida, no presente caso, como a prova suficiente para surgimento do verossímil, que está consubstanciada, nos presentes autos, nos termos expostos no Laudo Técnico de Revisão dos Cálculos, acostados em anexo. Colaciona jurisprudência fls. 8/9, (inclusive julgados deste Sodalício fls. 13/19), bem como doutrina e norma legal sobre o tema sub judice. Ao final, requer o recebimento do presente recurso, visando, em preliminar, seja dado efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do art. 527, inc. III do CPC, para o fim de consignar: Consignar em pagamento o valor das prestações vincendas do presente contrato de empréstimo, para serem depositados, mensalmente, em conta corrente vinculada ao Juízo a quo, no valor mensal de R\$ 346,29 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos). Requer ainda, o de praxe. Relatados, decido. Analisando, detalhadamente, ao que dos autos se aforam, verifico que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos supramencionados, da Ação Revisional de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada e Declaração de Nulidade de Cláusula Contratuais nº 2010.0010.2007-0, está devidamente fundamentada e foi exarada com fundamento na norma processual. Assim, não será atendida a pretensão do Agravante, destacando-se que a decisão fugitiva foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, estando também a matéria já pacificada neste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela

Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2010.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8616/09**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1368/2004 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.)  
APELANTE : ARNALDO MOREIRA HENRIQUE – TRANSPORTADORA CARIÓCIO - ME  
ADVOGADO : DEOCLECIANO AMORIM NETO  
APELADO : TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
ADVOGADO(S) : MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face o pedido de extinção, manifestem-se as partes, em 05 dias. Palmas, 18 de novembro de 2010.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11106/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85236-6/10 DA 5ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTE : IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
AGRAVADO : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de gratuidade judiciária interposto por IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, qualificado, representado por advogado, contra a decisão exarada às fls. 20/21, dos autos nº 2010.0008.5236-6/0, da Ação Declaratória, proposta pelo Agravante em desfavor do BFB LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL também qualificado, com fulcro nos arts. 522 e ss. do CPC. O Agravante requereu contra o requerido, Ação Declaratória c/c Consignação em Pagamento (Provímento Cautelar Incidental), perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, autos acima epígrafados, com o intuito de evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Contudo, o MM. Juiz a quo, em decisão interlocutória de fls. 20/21 indeferiu a consignação nos seguintes termos: O valor da prestação pactuada, a princípio, deve ser mantido. Não se pode de início, unilateralmente e sem o contraditório afastar abruptamente valores contratados. Em que pese às alegações lançadas pelo Autor, a prudência e cautela revelam que a observância do contraditório antes da tomada de qualquer decisão (principalmente na situação ora apresentada) é medida que se impõe como forma de resguardar eventuais direitos das partes. Face ao exposto INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO. Relatados, decido. Analisando, ao que dos autos constam, verifico que não assiste razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos supramencionados, da Ação Declaratória nº 2010.0008.5236-6/0, está devidamente fundamentada e foi exarada de acordo com entendimento já pacificado nesta Corte de Justiça. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo monocraticamente, nos termos do artigo 557, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 25 de novembro de 2010.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8012/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 178 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1882/98 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
EMBARGANTE/APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR  
EMBARGADO/APELANTE : JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DE PAULA  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de fls. 181/189, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 18 de novembro de 2010.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11108/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.5238-2/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)  
AGRAVANTE : IVO DE MOURA CEZAR  
PROC. (º) DO MUNICÍPIO : ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz NELSON COELHO FILHO Relator (EM SUBSTITUIÇÃO), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por IVO DE MOURA CEZAR, contra decisão exarada pelo JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos de uma AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PROVIMENTO CAUTELAR, que move em desfavor de PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. História o agravante que propôs a ação em epígrafe com pedido de antecipação de tutela, com o fim de ver revisado o Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing) firmado entre as partes, alegando cobrança abusiva de juros e encargos por demais elevados, segundo planilha de cálculos

demonstrativos apresentada, pleiteando a antecipação de tutela jurisdicional ensejando interromper o pagamento das parcelas contratadas com a Instituição Financeira, consignando o valor incontroverso, bem como almejando o impedimento de lançar seu nome nos cadastros de inadimplentes. Assevera que o Juízo a quo proferiu decisão no sentido de negar a tutela antecipada, entretanto, o agravante entende que o contrato pactuado entre as partes possui cobranças abusivas e ilegais, e requer a reforma da r. decisão, para consignar o pagamento das parcelas no valor incontroverso, e a abstenção dos Órgãos de Proteção ao Crédito em lançar seu nome no banco de dados de inadimplentes. Assim sendo, entende que o presente recurso de agravo deve ser recebido e processado em sua forma instrumentária, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante. Finaliza, requerendo o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma da decisão agravada. Acosta à inicial documentos de fls. 011/038 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e da procuração ao advogado do agravante, com dispensa do preparo recursal em razão da concessão do benefício da gratuidade judiciária na primeira instância, deixando de apresentar a cópia da procuração ao advogado do agravado posto ainda não ter se formado a tríade processual. Observo que não existe pedido liminar a ser analisado, pois o Agravante não pleiteia a atribuição de efeito suspensivo na decisão recorrida. Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, conseqüentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão ou o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. O Magistrado a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls. 033/034 TJ-TO), aplicou de forma incorreta a legislação vigente, vez que fundamentou o decism com arrimo no art. 273 (e seus incisos), do Código de Processo Civil, assinalando que: "(...) o simples ajuizamento de uma ação revisional não é fundamento suficiente para obstar a inclusão, bem como a exclusão dos dados do Requerente no cadastro de maus pagadores, haja vista tratar-se de um exercício regular do direito do credor. Ademais, entendo que a consignação do valor inferior ao contratado também não merece a concessão de tutela antecipada. Para se alcançar esta pretensão é indispensável que a parte autora prove, de forma clara, que a sua alegação é juridicamente verossímil, ou demonstre a plausibilidade de ainda, ofereça meios de resguardar a parte contrária, mediante o depósito do débito, caso seja a demanda julgada improcedente (...)". Com este entendimento o Meritíssimo Juiz abalizou, ainda, que a controvérsia inerente às ilegalidades suscitadas pelo Agravante, merecem ser apuradas e, desse modo, são inservíveis como prova inequívoca do direito alegado, aduzindo que o valor a ser consignado deve corresponder integralmente ao débito contratado. Destarte, no caso vertente não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, que autorizaria o processamento do agravo em sua forma instrumentária, mormente porque a r. decisão singular atacada em nada prejudica ao agravante, por se tratar de decisão consoante a legislação vigente, vez que é assegurado em lei, o regular cumprimento dos contratos firmados entre as partes. Ademais disso, extrai-se dos autos, que o Agravante possui contrato firmado com a Agravada, sendo 60 parcelas no valor de R\$ 1.230,73 (um mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos) das quais adimpliu 19 mensalidades, pretendendo consignar o pagamento das parcelas restantes no valor que entende incontroverso, qual seja, R\$ 396,95 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), durante a tramitação da ação. Contudo, pleiteia seu pretenso direito em sede de liminar, alegando possuir saldo a receber por ter pago as parcelas em valor a maior, e embasando suas alegações em provas que não merecem valoração, uma vez que foram produzidas unilateralmente. Constatado, ainda, que a decisão agravada não possui cunho decisório para alterar a situação jurídica atual do requerente, não lhe causando qualquer lesão, tanto que não existe pedido de atribuição de efeito suspensivo na decisão agravada. E, quanto a possíveis irregularidades apontadas no referido contrato de financiamento, observo que este ainda será devidamente analisado pelo Juízo de 1º grau no decorrer do processo, apurando-se eventual direito do Agravante. Assim sendo, verifico que o decism atacado, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao Agravante. Desse modo, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de Agravo de Instrumento, há que ser observado que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave

e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...) DESTA FORMA, o presente recurso é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao Agravante, lesão grave e de difícil reparação, portanto, determino a imediata conversão deste Agravo de Instrumento em Agravo Retido, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010.". (A) JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (EM SUBSTITUIÇÃO)

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4742/10 (10/0083167-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : HAROLDO BUCAR DA COSTA

ADVOGADO(S) : NEWTON CESAR DA SILVA LOPES E OUTRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz NELSON COELHO FILHO Relator (EM SUBSTITUIÇÃO), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Haroldo Bucar da Costa, contra ato reputado coator, do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Afirma o impetrante, ser devedor da quantia de R\$ 1.118,00 (um mil, cento e dezoito reais) representado por cheque do Banco do Brasil, emitido em 29/12/1997 a favor de Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda., a qual adquiriu caráter de título executivo por intermédio de ação monitoria, sendo devidamente atualizada para o valor de R\$ 7.761,25 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Diz que a execução está em fase de bloqueio judicial, contudo atualmente não se vê em condições financeiras para quitar o referido valor e, desse modo, a autoridade inquinada coatora em 26/08/2010, deferiu ordem de penhora de valores via Bacenjud, visando satisfazer o débito em execução. Informa que a ordem judicial foi cumprida em 26/10/2010 com o bloqueio de apenas R\$ 312,37 (trezentos e doze reais e sete centavos), junto à Instituição Bancária onde possui conta. Todavia, assevera tratar-se de conta salário que o Impetrante mantém com a agência bancária, através da qual recebe o pagamento de seus vencimentos, uma vez que é Servidor Público Estadual. Sustenta que o salário tem caráter alimentar, não sendo passível de qualquer meio de restrição, alegando que a decisão do Juízo a quo contraria princípios constitucionais, e instituto infraconstitucional, este na figura do art. 649, inc. IV, do CPC. Dessa forma, deduz que o ato praticado pela autoridade impetrada, é arbitrário, está eivado de ilegalidade e fere direito líquido e certo do impetrante, merecendo acolhimento o presente mandamus, para a concessão da segurança intentada, no sentido de reconhecer o direito do impetrante, para o cancelamento definitivo do bloqueio efetuado em sua conta bancária, bem como a determinação da devolução do valor descontado. Cita jurisprudências e colaciona documentos de fls. 011/090 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. No caso dos autos, a partir da análise inicial dos documentos colacionados, verifico de plano que existe óbice intransponível com relação à presente impetração, vez que o ato indigitado coator, consiste em decisão judicial passível de recurso previsto em lei, o que inviabiliza a interposição deste mandamus. Ao exame dos autos constato que o ato praticado pela impetrada (fls. 086 TJ-TO), materializa-se em decisão proferida em processo de execução, da qual é cabível recurso legal, com previsão disposta em nosso ordenamento jurídico. Nesse caso, existe vedação legal para a impetração do Mandado de Segurança, conforme os termos contidos no art. 5º, da Lei nº 12.016/09, verbis: Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I – (...) II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III – (...) Nessa esteira é firme a jurisprudência dos Tribunais Superiores, inclusive com súmula editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, de acordo com o verbete nº 267, cujo texto não deixa dúvida: "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREÇÃO." Dessa forma, torna-se imperioso reconhecer que não é o caso de Mandado de Segurança, uma vez que o ato praticado pela autoridade impetrada, trata de decisão judicial, em que é cabível recurso previsto em lei, não podendo ser usada a ação mandamental como sucedâneo recursal. Assim sendo, tal fato impede o recebimento deste remédio constitucional, impondo-se de plano, a extinção do feito porquanto fere o art. 10, caput, da Lei nº 12.016/2009, verbis: Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração. Desta forma, com fundamento no art. 10, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de novembro de 2010.". (A) JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (EM SUBSTITUIÇÃO)

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8024/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 47/49

EMBARGANTE/AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

EMBARGADO/AGRAVADO: GERSON ELIAS DE SOUSA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 62 v., no sentido de que o Ofício Nº 1479/10, expedido pela 1ª Câmara Cível, com o intuito de intimar o Agravado foi devolvido pelo Correio, contendo a informação: "Endereço Insuficiente/Não existe esta Vila". Levando-se em conta, também, à imprescindível necessidade de se assegurar o contraditório, DETERMINO a intimação do Estado Agravante para que, forneça, dentro do prazo legal, um endereço válido do agravado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. ". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11080/10 (10/0089176-0).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.1141-7/2009 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR : MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

AGRAVADO : RONILTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, (fls. 106), nos autos da Ação Ordinária Nº 5.1141-7/2009, com pedido de antecipação de tutela, manejada pelo ora Agravado em desfavor do Agravante. A aludida ação foi proposta pelo agravado em face do agravante, com o intuito de restaurar a concessão do benefício previdenciário, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio acidente, em razão do mesmo, apresentar seqüelas resultantes de acidente de trabalho que não lhe permite mais desenvolver qualquer tipo de atividade laboral, benefício este, que após ser desfrutado pelo lapso temporal de dois anos foi cassado no dia 30/04/2008. Na exordial do presente agravo alega, em síntese, o Instituto de Previdência Social – INSS, que o pedido de tutela antecipada almejado na aludida Ação, não foi ainda apreciado, e que em audiência foi determinada a produção de prova pericial, com a designação do Médico Ortopedista Dr. Claudson Teixeira da Silva, que atua no IOP, para realizá-la, todavia, este profissional apresentou uma proposta de honorários no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para executar o aludido exame. Assevera, que sobre o valor desta proposta a Procuradoria Federal se manifestou contrária solicitando, para tanto, que deveria ser feita a adequação da oferta aos parâmetros da Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal, que não obstante versar sobre a competência delegada, por ser fruto do CJF, buscou apresentar parâmetro para a fixação de valores nas perícias técnicas demonstrando, assim, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por cada perícia, podendo tal cifra ser até mesmo triplicada. Ressalta que ao apreciar a aludida pretensão o Douto Magistrado Singular, manifestou-se nos seguintes termos: “Os honorários periciais sugeridos pelo procurador que subscreve a petição de fls. 77, são aviltantes e não merecem comentário. Mantenho a proposta de fls. 69. Intime-se a parte para depositar em 10 (dez) dias.” Inconformado com o teor da aludida decisão, o agravante interpôs o presente recurso, com o intuito de obter a adequação dos valores dos honorários aos parâmetros fixados na tabela do Conselho da Justiça Federal, em virtude da ausência de tal ato no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça. Argumenta que, o trabalho realizado pelos peritos restringe-se ao exame clínico do segurado, sem demandar muita complexidade e que não precisa ser um especialista no assunto para afirmar que, com poucas horas de trabalho o profissional da saúde já terá condições de concluir a sua tarefa, razão pela qual, o valor arbitrado para os honorários periciais, quando comparados com a tabela de procedimentos médicos do SUS, ou mesmo, com os outros Planos de Previdência Privada se tornou um exagero. Comenta, ainda, que em razão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dispor de uma Junta Médica, composta por 05 (cinco) médicos dentre os quais, um ortopedista este poderá tranquilamente, ser nomeado para realizar a mencionada perícia, não restando assim, nenhum ônus para a Autarquia agravante. Segue aduzindo que caso isto não seja possível em razão do acúmulo de trabalho, o profissional a ser nomeado deverá pelo menos, realizar a perícia pelo valor de R\$ 234,80, (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho da Justiça Federal. Afirma que se encontram devidamente comprovados nos autos os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo que a lesão grave e de difícil reparação se apresenta incontestável no fato de que caso seja mantida a decisão o Instituto Agravante sofrerá prejuízos financeiros irreparáveis. Termina, pugnado pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de suspender a eficácia da decisão fustigada no que tange ao valor fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada perícia médica realizada pelo profissional da saúde designado pelo Douto Magistrado Singular, bem como, ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, da quantia fixada a título de honorários periciais. No mérito, requer, o recebimento e provimento do presente agravo de instrumento para que seja confirmada a liminar adequando-se os valores periciais a um padrão mínimo de razoabilidade, proporcionalidade e coerência, com delimitação das propostas dos peritos dentro do contexto da Resolução do Conselho da Justiça Federal. Colaciona à inicial os documentos de fls. 20/109. Distribuídos, por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente feito, (fls. 111/112). É o relatório do essencial. Compulsando os autos, verifica-se que na aludida Ação o MM Juiz “a quo”, postergou o pedido de tutela antecipada para restabelecer a concessão do benefício de auxílio-acidente e ou aposentadoria por invalidez ao agravado, e, em Audiência designou a produção de perícia, a ser realizada pelo médico ortopedista Dr. Claudson Teixeira da Silva, que por sua vez, apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 1.000 (mil reais). Tal proposta foi impugnada pelo agravante sob alegação de ser o mesmo excessivamente elevado. Observa-se, ainda, que o agravante ao impugnar a proposta requereu também ao MM Juiz “a quo”, a designação de um outro profissional da saúde para realizar a perícia técnica dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução do Conselho da Justiça Federal. Ao apreciar o pedido em tela, o Douto Magistrado Singular proferiu a seguinte decisão: (fls. 106) “(...) Os honorários periciais sugeridos pelo procurador que subscreveu a petição de fls. 77, são aviltantes e não merecem comentário. Mantenho a proposta de fls. 69. Intime-se a parte para depositar em 10 (dez) dias. (...) Em que pesem a relevância dos argumentos suscitados na exordial em sentido contrário, ao fazer o juízo de admissibilidade do presente recurso, entendo que o mesmo, não deve ser conhecido posto que, desprovido do devido preparo. Segundo previsão da Súmula 178 do STJ, o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual e os presentes autos trata-se de benefício previdenciário consubstanciado em auxílio-doença

em razão de acidente de trabalho, portanto, não há que se falar em isenção de custas, vez que, aplicável somente ao acidentado e não ao Instituto Nacional de Seguridade Social. Deste modo, há que se observar que no ato da interposição de recursos como o Agravo de Instrumento em exame, a parte recorrente deve apresentar o comprovante de pagamento do preparo, sob pena de não conhecimento da insurgência. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial observado nesse Sodalício. Vejamos: Ementa: Apelação Cível. INSS. Ação Acidentária de Trabalho na Justiça Estadual. Ausência de Preparo. Súmula 178 do STJ. Recurso não Conhecido. 1 – Em consonância com a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça o Instituto Nacional de Seguridade Social não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual. Ausente o preparo, não merece conhecimento o recurso apelatório. 1 Ementa: Agravo de Instrumento. Ação Previdenciária. INSS. Preparo não efetuado. Recurso a que se nega seguimento. 1 – No ato da interposição de recursos como o Agravo de Instrumento, a parte recorrente deve apresentar o comprovante de pagamento do preparo, sob pena de não conhecimento da insurgência, entretanto, referida providência não foi observada no feito em apreço. 2 – Segundo previsão da Súmula 178 do STJ, o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual e os presentes autos tratam de benefício previdenciário consubstanciado em auxílio-doença em razão de acidente de trabalho, portanto, não há falar em isenção de custas, vez que, aplicável somente ao acidentado e não ao Instituto Nacional de Seguridade Social. 2 De igual forma nos demais Tribunais Pátrios: Ementa: “Apelação Cível. Ação acidentária. INSS. Ausência de preparo. Deserção. Inadmissibilidade do recurso apelatório. Cumulação de auxílio. Acidente e aposentadoria. (...) 1 – O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Autarquia Federal, não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça), razão pela qual é seu dever fazer o preparo de recurso voluntário que interpõe, sob pena de deserção. II – (...). Apelo não conhecido. Remessa conhecida e desprovida.” 3 Ementa: “Agravo de Instrumento. Ação Previdenciária. Antecipação de tutela concedida para restabelecimento do benefício postulado pela autora. Insurgência recursal do réu. Ausência de preparo. Deserção caracterizada. Seguimento negado. Inadmissibilidade manifesta. Aplicação do art. 557, cabeça, do CPC. O artigo 1º-A da Lei 9494/97 não se aplica no caso em análise porque o INSS não é equiparado aos entes ali relacionados quando responde ação decorrente de acidente de trabalho. Nesses casos é inteiramente aplicada a orientação da Súmula 178 do STJ. A isenção do pagamento de custas e verbas relativas a sucumbência prevista no art. 129 da Lei 8213/91, é dirigida ao obreiro acidentado e não ao INSS. Precedentes do STJ e desta Câmara. Não se nega que o INSS, por força do art. 511 do CPC e do art. 8º, § 1º, da Lei 8.620/93, é isento do pagamento de preparo. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, prevalece o princípio federativo, ficando, pois, afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. Precedentes do STJ e desta Câmara. (...) A ausência de preparo caracteriza a deserção tornando-se inadmissível o recurso, razão pela qual, com base no art. 557, cabeça, do CPC, a ele se nega seguimento.” 4 Dessa forma, não sendo o INSS isento de custas em ações como a do feito em epígrafe, impõe-se o não seguimento do recurso por inadmissibilidade representada pela ausência de preparo. Ante ao exposto, com escólio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento eis que, não efetuado o preparo recursal. P. R. I. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1TJTO – AC 3677/03, 1ª Câm. Cível, v. u., 03.09.03, Relª. Desª. Daniel Negry

2TJTO – AGI 9504/09. Rel. Desª Jacqueline Adorno - Julg. pela 5ª Turma julgadora da 1ª Câm. Cível, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial realizada em 09/04/2010, unânime.

3TJGO – DGJ 18425-9/195, 3ª Câm. Cível, j. 19.05.09, Relª. Sandra Regina Teodoro Reis.

4TJPR – AGI nº. 0467937-6, 6ª Câm. Cível, j. 22.01.08, Relª. Luiz Cezar Nicolau.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11093/2010 (10/0089255-4).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 6.7061-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).

AGRAVANTE : PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADO : KELEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE

AGRAVADO (A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA em face da decisão interlocutória de fls. 36/39, proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO, que nos autos n.º 6.7061-4/08, da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), promovida pelo representante do Ministério Público, ora Agravado, deferiu medida liminar de indisponibilidade de todos os bens do Agravante, para assegurar o ressarcimento do suposto dano causado ao erário, estimado na petição inicial pelo autor no valor de R\$ 347.200,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), visando cassar os efeitos da decisão agravada, para determinar o cancelamento da medida de indisponibilidade de todos os bens do Agravante. Nas razões de fls. 02/13, aduz o Agravante que o Ministério Público Estadual intentou Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com pedido de liminar, de indisponibilidade de bens, em face do Agravante Paschoal Baylon das Graças Pedreira e de Júlio César Neis Galli, sob a alegação de prática de ato de improbidade administrativa, durante a gestão do Agravante na Prefeitura de Silvanópolis – TO, no período de 1996 a 2004, por ter, supostamente, criado empresa de construção civil utilizando-se de documentos falsos, fraudado licitação e recebido R\$ 347.200,00 (trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) sem prestar contas. Alega que o Magistrado de primeiro grau deferiu o pedido liminar do Órgão Ministerial, determinando a indisponibilidade de todos os bens do Agravante, sob o fundamento de estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, visando



assegurando o ressarcimento do dano, oficiando aos cartórios de registros de imóveis das cidades de Palmas – TO, Silvanópolis – TO e Porto Nacional – TO, bem como o RENAJUD, para restringir todos os bens encontrados. Desse modo, inconformado com a aludida decisão, o Agravante interpôs o presente agravo de instrumento visando liminarmente obter a concessão de atribuição de efeito suspensivo a decisão impugnada, no sentido de cassar os efeitos da determinação de indisponibilidade de bens ou restringir tal medida, para determinar a indisponibilidade dos bens, apenas no suficiente para garantir o ressarcimento integral do suposto dano causado, de forma a não abranger todo o patrimônio do Agravante. No mérito, objetiva a cassação ou reforma da decisão, sob o argumento de nulidade da decisão ante a falta de um dos pressupostos cautelares, qual seja, o periculum in mora, tendo em vista ausência de demonstração de que o Agravante estaria dilapidando o seu patrimônio, e, alternativamente, a reforma da decisão, para limitar a medida de indisponibilidade de bens, no valor estimado pelo autor na inicial, do suposto dano causado ao erário, porquanto a determinação de indisponibilidade de todo o seu patrimônio é onerosa e exagerada, ferindo os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade previstos, expressamente, inclusive, no parágrafo único, do art. 7º da Lei de Improbidade Administrativa. Sustenta que, a medida de indisponibilidade de todos os bens, na hipótese, é desprovida de razoabilidade e proporcionalidade, bem assim, que no caso, não restou devidamente demonstrado o periculum in mora, ante a ausência de fundado receio de que o Agravante dilapidar seu patrimônio, ou dele dispor para não garantir eventual execução, o que justificaria a adoção imediata da medida extrema ora combatida. Assevera que a indisponibilidade de bens, para efeitos da Lei n.º 8.429/92, só pode ser efetivada sobre os bens adquiridos posteriormente aos atos supostamente de improbidade. A decretação da indisponibilidade e o seqüestro de bens por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula. Salienta, assim, a nulidade da decisão que decretou a indisponibilidade dos bens do Agravante, porquanto ausentes os pressupostos cautelares (periculum in mora) para a concessão da medida extrema. Argumenta que, no caso, independentemente da questão de mérito, a indisponibilidade de bens deve-se limitar ao suposto dano e não a integralidade do patrimônio do agente improbo. Por fim, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeito suspensivo, para fazer cessar os efeitos da decisão agravada, ou, alternativamente, a redução da indisponibilidade apenas dos bens indicados, que entende suficientes para eventual ressarcimento dos danos causados, quais sejam: Uma área de terras "B" com 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), do Loteamento Oficial Sede do Município 1ª etapa em Silvanópolis – TO, Matrícula n.º 223 (fls. 436 dos autos); e uma área de terras "A" com 47.178,05 m² (quarenta e sete mil cento e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), situada no Setor Oeste em Silvanópolis – TO, Matrícula n.º 224 (fls. 437 dos autos), que, somados os valores, perfaz quantia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); suficientes para assegurar o integral ressarcimento do dano, caso comprovado, nos termos do parágrafo único do art. 7º, da Lei n.º 8.429/92, utilizando-se como parâmetro a estimativa de dano apresentada na petição inicial (R\$ 347.200,00). A petição do Agravo de Instrumento foi instruída com as cópias obrigatórias estabelecidas no art. 525, I, do CPC e também com outras que o Agravante entendeu útil (fls. 14/85). O preparo foi efetivado às fls. 86. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 88). É o essencial a ser relatado. Recurso próprio e tempestivo, impondo-se o conhecimento. Assim sendo, passo a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo da decisão agravada. Em exame perfunctório, no que se refere à alegação de nulidade da decisão agravada por ausência dos requisitos cautelares para o deferimento da medida de indisponibilidade de bens do Agravante, na forma do art. 7º da Lei n.º 8.429/92, ao fundamento de que o decreto de indisponibilidade de bens somente se justificaria se houver prova ou alegação de prática que impliquem em alteração ou redução de patrimônio, capaz de colocar em risco o ressarcimento ao erário na eventualidade de procedência da ação, entendo que não merece reparos a decisão agravada, porquanto, o Ministério Público, ora Agravado, autor da ação, requereu a indisponibilidade dos bens do Agravante, sob a alegação de fundados indícios de dano ao erário (fumus boni iuris), o que, por si só, seria suficiente para motivar o ato de constrição patrimonial, à vista do periculum in mora presumido, previsto no art. 7º, da Lei n.º 8.429/92, eis que a própria gravidade dos fatos narrados na exordial já configuram o periculum in mora necessário para a indigitada constrição de bens, devendo esta ser decretada com a finalidade de resguardar o resultado final do provimento jurisdicional. Assim sendo, "a indisponibilidade dos bens é medida que se impõe, atendendo-se à supremacia do interesse público em detrimento do particular" (e-STJ fls. 1.386 – 1.369) 1. No sentido tem se alinhado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da desnecessidade de prova de periculum in mora concreto, ou seja, de que o Agravante – réu estaria dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade, como demonstram os seguintes julgados, ora destacados: "ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS – ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/1992 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO – LIMINAR INAÚDITA ALTERA PARS – POSSIBILIDADE. 1. O provimento cautelar para indisponibilidade de bens, de que trata o art. 7º, parágrafo único da Lei 8.429/1992, exige fortes indícios de responsabilidade do agente na consecução do ato improbo, em especial nas condutas que causem dano material ao Erário. 2. O requisito cautelar do periculum in mora está implícito no próprio comando legal, que prevê a medida de bloqueio de bens, uma vez que visa a 'assegurar o integral ressarcimento do dano'. 3. A demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracteriza o fumus boni iuris. 4. É admissível a concessão de liminar inaudita altera pars para a decretação de indisponibilidade e seqüestro de bens, visando assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja o ressarcimento ao Erário. Precedentes do STJ. 5. Recurso especial não provido" (REsp 1.135.548/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 22.06.10). Grifo nosso. "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. 1. Cuidam os autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal no Estado do Maranhão contra a ora recorrida e outros, em virtude de suposta improbidade administrativa em operações envolvendo recursos do Fundef e do Pnae. 2. A

indisponibilidade dos bens é medida de cautela que visa a assegurar a indenização aos cofres públicos, sendo necessária, para respaldá-la, a existência de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário (fumus boni iuris). 3. Tal medida não está condicionada à comprovação de que os réus estejam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal. Precedente do STJ. 4. Recurso Especial provido" (REsp 1.115.452/MA, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 20.04.10). (Grifo nosso.) No tocante à demonstração de fumus boni iuris, observa-se que o Magistrado de primeiro grau manifestou-se explicitamente sobre a plausibilidade da responsabilidade imputada ao Agravante, como se depreende da decisão guerreada às fls. 02/38, in verbis: "(...) Com efeito, a inicial veio escollada de inúmeros documentos, inclusive acórdão do Tribunal de Contas do Estado – TCE/TO, nos quais se percebe aflorar a verossimilhança das alegações do autor. (...), as peças de fls. 43/666 e 99/389 informam que a empresa referida foi constituída com utilização de documento falso em nome de Maria Aparecida Dias dos Santos, uma ex-funcionária de Luiz Mourão, ex-prefeito do Município de Fátima/TO. Vê-se, ali, que a fraude foi levada a efeito com a participação de um escritório de contabilidade em Palmas, no qual inclusive foi cumprida ordem de busca e apreensão em procedimento criminal instaurado com base na representação da pessoa fraudada. E foi justamente a denúncia da pessoa cujo nome foi utilizado é que deu margem à abertura de fiscalização pelo Tribunal de Contas que, ao final, detectou as irregularidades ora apontadas e determinou o ressarcimento do erário e aplicou multa ao gestor. A par da fraude, o relatório do tribunal indica que não houve com saber se os serviços de pavimentação asfáltica em 18.000² - no valor de R\$ 290.700,00 – foram prestados, sendo certo que o ex-secretário de administração afirmou que os serviços foram efetuados com maquinário da prefeitura e do Dertins (fls. 315/6), o que indica que a obra foi custeada pelo próprio poder público. E mais, a proprietária do escritório de contabilidade confessou em inquérito policial instaurado para averiguar fraude contra a Fazenda, que montou os documentos relativos à participação de outras empresas nas licitações, cujas despesas foram fracionadas para permitir a adoção de modalidade mais informal (convite) e burlar o princípio da licitação. O relatório ainda esclarece que as licitações tramitavam diretamente com os Requeridos, prefeito e secretário de finanças, de sorte que os membros da comissão apenas assinavam os papéis que lhes eram apresentados. Ressalte-se que nem mesmo eram feitas medições da obra e os pagamentos eram feitos simplesmente com base nos contratos nulos e muita vez com documentos omitidos da contabilidade. Não bastasse, a certidão de fls. 54 atesta que das 36 casas contratadas com a empresa fantasma apenas 6 foram construídas, no primeiro mandato do Requerido, levando a crer que assim a verba a elas destinadas também foi desviada, assim como os recursos do pavimento asfáltico. Em resumo, as evidências documentais apontam na séria possibilidade da existência de atos de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), para dizer o menos, à vista do acórdão do TCE/TO que condenou o ex-prefeito, o que justifica o processamento da presente ação. No que diz com liminar vindicada, tenho que estão presentes os pressupostos para sua concessão: fumus boni iuris e periculum in mora. (...)". Assim, pelos fundamentos apresentados, entendo, em tese, como razoavelmente configurado o pressuposto do fumus boni iuris. O requisito do periculum in mora, no entanto, é presumido, devendo ser a medida de indisponibilidade de bens decretada com a finalidade de resguardar o resultado final do provimento jurisdicional. Quanto à adequação do valor da constrição ao valor do suposto dano provocado, em análise à decisão agravada percebe-se que o MM. Juiz a quo não limitou a indisponibilidade dos bens do Agravante, determinado a medida em todo o seu patrimônio. Dessa forma, vislumbro que a decisão ora atacada merece reparos na parte da alegada violação ao art. 7º da Lei de Improbidade Administrativa, no que se refere à desproporcionalidade da medida, tendo em vista que "a decretação de indisponibilidade de bens em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa deve observar o teor do art. 7º, parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade". Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 806.301/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 3.3.2008, p. 1; REsp 886.524/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13.11.2007, p. 524; REsp 781.431/BA, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 14.12.2006, p. 274.; REsp 762.894/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 24.6.2008, DJe 4.8.2008). Logo, à luz da jurisprudência do STJ, é possível que a medida cautelar de indisponibilidade recaia sobre bens adquiridos anteriormente ao fato caracterizador da improbidade administrativa, conforme se extrai dos seguintes precedentes: (AgRg no Ag 1158448/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 12/04/2010; REsp 1078640/ES, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 23/03/2010 e AgRg no Ag 1144682/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2009, DJe 06/11/2009). Desse modo, presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora presumido, é essencial o bloqueio dos bens suficientes a ressarcir o valor dos danos causados, utilizando-se como parâmetro a estimativa de dano apresentada na petição inicial. Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar de atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, até decisão final pelo órgão colegiado, para tão somente DETERMINAR que a medida de indisponibilidade recaia nos bens suficientes para ressarcir o valor dos danos causados, segundo estimativa de valor apresentada na petição inicial, mediante a competente avaliação pelo MM. Juiz singular dos bens indicados, devendo ser oficiado aos Cartórios de imóveis para averbarem a respectiva restrição, bem assim no sistema RENAJUD em relação aos veículos pertencentes ao Agravante, caso recaia em algum deles. Importa anotar, ainda, que o pleito do Agravante no sentido de que a medida recaia nos bens indicados, não pode ser apreciado por este Tribunal, porquanto, ausentes nos autos elementos para inferir a avaliação dos mesmos e a ponto de se verificar a suficiência ou não para o ressarcimento integral do dano. COMUNIQUE-SE, imediatamente, ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, o teor desta decisão, requisitando-lhe, ainda, na forma do art. 527, IV, do CPC, as informações de praxe, no prazo legal. INTIMEM-SE a parte Agravada – o representante do Ministério Público na Comarca de Porto Nacional, para que responda no prazo legal, ao presente Agravo de Instrumento, conforme determina o inciso V, do art. 527, do CPC. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. Findo os prazos, com ou sem manifestação das citadas autoridades e/ou da parte

agravada, retornem os autos a esta relatara para apreciação. P. R. I. Palmas, 24 de novembro de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).  
STJ – Resp n.º 1.203.133 – MT (2010/0125486-0), Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 21/11/2010, DJe 28/10/2010.  
STJ – Resp 1.161.631 – SE (2009/0199526-7), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10604/2010 (10/0084859-8).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 54312-4/08 DA VARA DE FAM. E SUCES. DA INF E JUV. E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA TO).  
AGRAVANTE : JOCY DEUS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
AGRAVADO(A) : POLIANA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por JOCY DEUS DE ALMEIDA em face da decisão interlocutória proferida pelo Douto Magistrado Singular da Comarca de Taguatinga/TO, nos autos da Ação de Execução de Sentença nº 54312-4, proposta por, POLIANA ALVES DE OLIVEIRA, ora agravada, em face do agravante. A decisão agravada (fls. 149/151) considerou incorreta a legitimidade passiva da execução por entender que "a astreinte deve ser executada diretamente na pessoa física do ex-prefeito – Jocy Deus de Almeida e não em desfavor do Município de Taguatinga-TO, pessoa jurídica de direito público, sob pena de punir toda a sociedade, pois o dinheiro público advém do povo", determinando que o exequente, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial de execução de sentença, no sentido de que retifique o pólo passivo" fazendo constar o nome do ex-gestor, por ser a multa exigível. Alega, em síntese, o agravante que no dia 02/08/2006, Poliana Alves de Oliveira impetrou Mandado de Segurança em face do Município de Taguatinga, objetivando ser nomeada para o Cargo de Agente de Vigilância Sanitária para o qual foi aprovada em 8º lugar em certame público. Observa que não obstante a impetrante/gravada haver sido aprovada em 8º lugar e tendo o Município nomeado apenas os 04 primeiros colocados o MM Juiz Singular concedeu-lhe a segurança determinando que o Município contrate e dê posse para a recorrida no respectivo cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser suportada pelo Prefeito Municipal Jocy Deus de Almeida, ora agravante, preterindo, assim, os candidatos classificados em 5º, 6º e 7º lugar. Inconformado, o ora recorrente, que à época, era Prefeito do Município de Taguatinga/TO, interpôs um recurso de apelação para o Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins do qual foi Relator o Eminente Desembargador Amado Cilton, que em decisão monocrática negou-lhe seguimento e, em seguida, após o trânsito em julgado desta decisão, retornou à comarca de origem para os devidos fins. Alega que a impetrante/gravada requereu a execução de sentença, nos próprios autos do mandado de segurança no qual o MM Juiz "a quo" proferiu despacho encaminhado os autos à Procuradoria do Município para se manifestar sobre o pedido feito pela parte autora e explicar sobre o não cumprimento do comando da sentença. Ressalta que o Município de Taguatinga/TO em seguida peticionou nos autos requerendo a juntada dos atos de nomeação e posse da Exequente/gravada, onde também, ressaltou que a demanda era contra o Município de Taguatinga/TO, e não contra a pessoa de JOCY DEUS DE ALMEIDA. Sustenta que não obstante o Despacho de fls. 300/301, dos autos da Ação de Execução de Sentença, haver determinado a intimação do Município de Taguatinga a Escrivã expediu o Mandado de Intimação e Penhora de fls. 305, no nome do Executado Jocy Deus de Almeida, ora agravante, e isto quando o mesmo não era mais Prefeito daquele Município, passando, assim, a constar o seu nome como litigante, e foi assim que as fls. 312, o MM Juiz Singular certificou o trânsito em julgado da r. sentença. Alega que a decisão de fls. 142/145 proferida pelo Eminente Desembargador Amado Cilton e referida na aludida certidão, não seria a sentença que concedeu o Mandado de Segurança nº 970/2006, uma vez que o ilustre Desembargador negou seguimento ao Recurso de Apelação interposto, sem, contudo apreciar o Reexame Necessário, determinado na sentença de fls. 79/83. Ressalta que em virtude do Reexame Necessário não haver sido ainda apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça a sentença concessiva da segurança não transitou em julgado, razão pela qual, não se pode executar o Título Executivo Judicial, que força o acolhimento da Exceção de Pré-Executividade. Argumenta que foi tolhido o direito de defesa do agravante de ver instaurado o devido processo legal contra a sua pessoa, infringindo-se, assim, os consagrados princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, uma vez que o processo de execução do julgado foi direcionado contra o Município de Taguatinga e todas as vezes em que o agravante foi intimado, o foi como representante do aludido Município, por haver exercido o mandato de Prefeito Municipal de 01.01.2005 a 31.12.2008, mas nunca foi citado para fazer sua defesa pessoal, uma vez que, contra ele não houve a instauração de nenhum processo de Execução de Título Executivo Judicial e nem, tampouco, foi chamado para se defender. Sustenta que a execução em comento é de Título Executivo Judicial e este somente se torna líquido, certo e exigível, após o trânsito em julgado, o que ainda não ocorreu no presente feito em razão do Tribunal de Justiça não haver apreciado o Reexame Necessário. Enfatiza que a cominação da multa "astreinte" deveria ter sido direcionada à pessoa jurídica (Município de Taguatinga), jamais ao seu representante, até mesmo porque não existe no ordenamento jurídico hipótese em que os efeitos da coisa julgada venha atingir terceiro, (pessoa física) que não faz parte da relação processual primitiva. Ressalta que o MM Juiz "a quo" laborou em equívoco ao proferir a decisão fustigada, uma vez que considerou que o agravante não adentrou com recurso da sentença concessiva do mandado de segurança nº 970/06, especialmente no tocante a sua condenação pessoal, na pena de multa, ocasionando a preclusão temporal, isto é, perda de uma faculdade processual pelo decurso do tempo, quando na verdade entrou com o recurso de apelação que foi autuada no dia 15.08.2008, neste Egrégio Sodalício sob o Nº AC 8025 e teve como relator o Ilustre Desembargador Amado Cilton. Assevera que a manutenção da decisão agravada trará prejuízos de difícil reparação ao recorrente, haja vista quem está

sendo executado pelo não pagamento da multa "astreinte", é a pessoa física do Ex-Prefeito, JOCY DEUS DE ALMEIDA e não, o MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO. Destaca que se encontram presentes todos os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada requerida sendo, por conseguinte, a concessão da medida, um direito subjetivo do autor. Por fim, apesar de requer o Agravante, a concessão da tutela antecipada, na verdade pretende obter a atribuição de efeito suspensivo à decisão fustigada para que seja suspenso o pagamento da multa (astreinte) até o julgamento final do reexame necessário. No mérito pugna pelo provimento do agravo confirmando-se a liminar, com o fim de reformar a decisão suscitada, para que seja extinta a Execução contra o agravante em face da ilegitimidade passiva, nos termos do artigo 267, VI, c/c o artigo 301, X, do CPC. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 21/170, dentre os quais, o comprovante do preparo, o qual foi efetuado às fls. 169. Distribuídos inicialmente, por sorteio, vieram-me os autos para relato, sendo recebido pela Douta Magistrada convocada em virtude das minhas férias, Drª ANA PAULA BRANDÃO BRASIL que ao apreciá-lo observou os autos deveriam ser encaminhados por prevenção ao Processo 08/0066774-3 (AC – 8025), ao Ilustre Desembargador AMADO CILTON, em cumprimento ao § 3º do artigo 69, do RITJ/TO, razão pela qual, através do r. Despacho de fls. 174/176, foram os autos devolvidos à Divisão de Distribuição para que fossem tomadas as providências de praxe. Conforme Despacho proferido às fls. 181, o Eminente Desembargador AMADO CILTON entendeu que os autos deveriam retornar a esta Desembargadora, face à inaplicação ao caso das regras contidas no § 3º do artigo 69, do RITJ/TO, razão pela qual, retornaram os autos à Secretaria. Em cumprimento à decisão retro, à Divisão de Distribuição redistribuiu os presentes autos, por prevenção, a esta Desembargadora. (fls. 182/183) Comungando do mesmo entendimento explanado pela Douta Juíza Drª Ana Paula Brandão Brasil, ao receber os autos julguei por bem, submetê-lo ao crivo da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, para que fosse dirimida a dúvida acerca da competência do presente Agravo de Instrumento, razão pela qual, proferi o Despacho de fls. 186/187. A dúvida suscitada foi devidamente apreciada pela Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, a qual por unanimidade estabeleceu a competência desta Desembargadora para julgar o presente Agravo de Instrumento nº 10604/10, nos termos do Acórdão lavrado às fls. 196. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. O recurso em exame é próprio e tempestivo, posto que em conformidade com a Certidão lançada às fls. 153, consta que os advogados das partes foram intimados através do Diário Eletrônico nº 2445, pág. 65 de 23 de junho de 2010, considerando-se publicada em 24 de junho de 2010, sendo interposto o presente recurso no dia 02/07/2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo almejado no agravo de instrumento em epígrafe. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se imprescindível a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Conforme se vê, o presente agravo de instrumento impugna decisão interlocutória proferida às fls. 149/151, que em sede de pré-executividade, deferiu o pedido formulado pela exequente, ora agravada, em decisão lavrada nos seguintes termos: "(...) No presente caso, a meu ver, com o devido respeito, os autos em questão, ainda, não transitou em julgado, apesar do certificado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 151), eis que no mandamus, ora analisado, não houve, em tempo algum, o reexame necessário, impedindo o nascimento da coisa julgada. De mais a mais, o parágrafo único do artigo 12, da Lei 1.533/51, é cristalino ao afirmar: "a sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição podendo, entretanto, ser executada provisoriamente". Por outro lado, comungo do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as hipóteses elencadas no artigo 475 do Código de Processo Civil, referente ao reexame necessário, alcançam somente as demandas disciplinadas pelo Digesto Processual Civil e não se aplicam à Lei do mandado de segurança (Princípio da especialidade), bem como independente do reexame necessário haver recurso de apelação. De outra banda, no meu sentir, a legitimidade passiva na execução de sentença está incorreta, eis que a astreinte deve ser executada, conforme prestação jurisdicional – fls. 79/83-, diretamente, na pessoa física do ex-prefeito – Jocy Deus de Almeida – e não em desfavor do Município de Taguatinga-TO, pessoa jurídica de direito público, sob pena de punir toda a sociedade, pois o dinheiro público advém do povo. Desse modo, com base no princípio da duração razoável do processo, da instrumentalidade das formas etc., é prudente que o Exequente emende a petição inicial da execução de sentença, na medida em que o executado não é o poder público, mas a pessoa física - personalidades distintas. No que diz respeito à exceção de pré-executividade (reexame necessário) assiste-lhe razão, porém, não há fundamento no instituto jurídico, ora analisado, quando menciona a inexistência da multa, haja vista que o responsável pelo pagamento da astreinte, como já explicado, é o ex-gestor público, Sr. Jocy Deus de Almeida. Como se depreende dos autos, o Sr. Jocy Deus de Almeida não adentrou com recurso, especialmente, no que pertine à sua condenação, pessoal, na multa ocasionando a preclusão temporal, isto é: perda de uma faculdade processual pelo decurso do tempo. Assim, no meu sentir, o reexame necessário somente está vinculado à determinação da posse da requerente no cargo público em questão mediante o determinado no mandamus. Diante do exposto, indefiro, em parte, os pedidos formulados na "exceção de pré-executividade", eis que a multa é exigível, pelos motivos alhures expendidos. Determino que o exequente, no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial da execução de sentença, no sentido de que retifique o pólo passivo, pois não é o Município de Taguatinga-TO, mas o ex-gestor, Jocy Deus de Almeida. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por determinação do artigo 475, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprase. Taguatinga – TO, 17 de junho de 2.010. Antônio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito." Denota-se dos autos que, o ora recorrente, manejou o presente agravo de instrumento com o intuito de suspender os efeitos da decisão monocrática acima transcrita sob os seguintes fundamentos: 1 – Que o agravante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da Ação de Execução de Sentença, tendo em vista que todas as ações foram propostas em desfavor do Município de Taguatinga/TO, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, e quando foi proferida a sentença, foi atribuída a multa à pessoa física do ex-gestor do Município. 2 – Que a sentença proferida no mandado de segurança

somente poderá ser executada após haver transitado em julgado, o que não ocorrerá até o presente momento, uma vez que, a decisão concessiva foi submetida a Reexame Necessário o qual se encontra pendente de julgamento no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 3 – Que em razão do reexame necessário não haver sido ainda apreciado, não se poderia exigir o cumprimento da multa (astreinte) que foi imposta ao agravante. Com efeito, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida, pois não há dúvida que a decisão agravada causará ao agravante sérios prejuízos, uma vez que realmente houve a determinação de pagamento da multa decorrente da demora para o cumprimento da ordem judicial sem o trânsito em julgado da aludida decisão. É cediço que a decisão concessiva do mandado de segurança ainda não transitou em julgado, pois se encontra pendente de julgamento do reexame necessário no Egrégio Tribunal de Justiça, o que pode resultar em significativa alteração da situação jurídica existente caso não seja ela confirmada. Sendo assim, assiste razão ao agravante no tocante a impossibilidade de se exigir o pagamento da multa (astreinte) antes do julgamento do reexame necessário, haja vista que a decisão proferida no mandado de segurança nº 970/06, ainda se acha pendente de recurso, e, deste modo, não tendo ainda ocorrido o trânsito em julgado, não se pode falar em mora e tampouco, aplicar a sanção resultante do descumprimento desta decisão, ou seja, o pagamento da multa (astreinte). Ante ao exposto, DEFIRO a liminar pleiteada no presente recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito do presente agravo de instrumento, quando então, será feita uma melhor apreciação da matéria pelo Órgão Colegiado. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III do CPC. REQUISITEM-SE informações, ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Decorridos esses prazos, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P. R. I. Palmas – TO, 25 de novembro de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1.503/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.980/09 DO TJ-TO

EXEQUENTE: ALEXANDROS KALFAS.

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES.

EXECUTADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o Exequirente, no prazo de 48 horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se pessoalmente o Exequirente ALEXANDROS KALFAS, através de carta com AR, no endereço indicado na inicial. Cumprido o determinado, e, após o decurso de prazo, volvam-me conclusos para outras deliberações. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.003/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.0800-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

AGRAVANTE: REJÂNIO GOMES BUCAR E ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.

AGRAVADO (A): ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto na tentativa de suspender decisão judicial de fls. 94/96, que determinou o sobrestamento de processo executivo por vislumbra suposta existência de atitude criminosa por parte do Exequirente, ora Agravante, que, em tese, acabou por alcançar a confecção da nota promissória que deu azo à propositura da ação de execução originária. Requer, ainda, em sede de liminar, seja determinada a liberação da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já que o Juízo a quo encontra-se devidamente garantido. No mérito, pleiteou o provimento do presente recurso, revogando por definitivo a decisão recorrida. Fez a juntada de documentos às fls. 15/451. O Relator anterior, Des. JOSÉ NEVES, entendeu que seria caso de converter o presente recurso em agravo retido; o que fez às fls. 456/459. O Agravante manejou Embargos de Declaração às fls. 462/465. Nova decisão proferida pelo Relator anterior, Des. JOSÉ NEVES, desta vez dando parcial provimento aos Embargos manejados, para dar regular andamento ao feito na forma de agravo de instrumento, porém, indeferiu o levantamento do numerário pleiteado. Acórdão devidamente publicado. Despacho do Juiz NELSON COELHO FILHO, em substituição ao Relator Des. JOSÉ NEVES, declarando-se impedido, já que em primeira instância se deu por suspeito por foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC (fls. 288/verso). Asseverou, ainda, que o atraso na prolação de despacho foi em razão de estar aguardando o desfecho do processo de escolha de novo Desembargador, o qual vem se alongando, e por isso, não pode mais o feito aguardar julgamento. Com efeito, determinou a remessa dos presentes autos à Secretaria para redistribuição. Redistribuídos, caberá a mim o julgamento do presente recurso. Eis o relatório, passo a DECIDIR. Apesar de não ser o momento apropriado para se fazer um estudo acurado do

presente recurso, após ler atentamente a decisão recorrida, não pude deixar de aprofundar o estudo nesses autos. Ademais, depoimentos harmônicos e convincentes acostados aos autos, prestados pelo Agravado e toda a sua família, além de mensagens de texto e termo de retratação colacionadas, leva-nos a crer que algo de bárbaro estava na iminência de acontecer. De mais a mais, ameaças e perseguições que se amoldam às práticas terroristas ficam evidentes no decorrer da lide. Pois bem. Feitas essas singelas explicações, passo a tecer consideração sobre patente irregularidade que impede o desenvolvimento válido e regular deste recurso. Refiro-me à elemento essenciais à admissibilidade recursal, senão vejamos: Vê-se que todo o inconformismo do Agravante está calcado na decisão de fls. 94/91-TJ, onde o Magistrado suspendeu o feito executivo, quando, em verdade, deveria combater a decisão de fls. 396/verso-TJ com recurso próprio (Agravo de Instrumento) e não com mero pedido de reconsideração. Como explanado, a decisão que ora se combate (fls. 94/91-TJ) foi originada de um PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 398/400-TJ), CUJO EFEITO DEVOLUTIVO NÃO SE OPERA; daí porque a matéria posta em discussão neste agravo restou alcançada pelo instituto da preclusão consumativa. Com efeito, contra qualquer decisão interlocutória, notadamente aquela que determina a suspensão de qualquer prática processual (fls. 396/verso-TJ), cabe o recurso específico de AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do artigo 522, do Código de Processo Civil. É impossível rediscutir a questão a posteriori em sede de agravo de instrumento sempre que a parte deixar de aviar o seu inconformismo, tempestivamente, a teor da proibição contida no art. 473, do Digesto Processual Civil. Nesse sentido, vejamos as valiosas jurisprudências: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE JUIZ SINGULAR DETERMINANDO A PENHORA DOS BENS DOS RECORRIDOS. APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO VERIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO POSTERIORMENTE INTERPOSTO. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. I - É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. II - Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valerem-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior. III - Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. IV - Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999. V - Recurso especial PROVIDO.” (REsp n. 704.060/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006) “AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO DE PRAZO RECURSAL. DESCABIMENTO. O pedido de reconsideração, isolado, não tem eficácia de suspender ou interromper prazo para o recurso apropriado. Agravo não conhecido.” (AgRg na MC n. 10.261/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 26.09.2005). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ENFERMIDADE DE ADVOGADO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. NÃO CABIMENTO. 1. É intempestivo o agravo interposto após o prazo previsto no art. 544 do CPC. 2. Pedido de reconsideração não suspende o prazo para interposição do recurso cabível. 3. Não há falar em devolução do prazo se o advogado impedido de comparecer aos autos por motivo de doença quando não é o único procurador constituído. 4. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag n. 507.814/RJ, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 09.02.2005) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. O pedido de reconsideração não reabre o prazo para oferecimento do agravo. Recurso não conhecido.” (REsp 293037/TO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 20.08.2001). No caso posto em lide, quisesse o Exequirente, ora Agravante, ver reformada a decisão interlocutória que determinou a suspensão do processo executivo (fls. 396/verso), fazia-se mister o aviamento tempestivo do recurso próprio, qual seja, AGRAVO DE INSTRUMENTO; e não aguardar decisão ratificadora, originada de simples pedido de reconsideração. Nesse sentido, tem-se: “PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS - INÉRCIA DA PARTE - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - APELAÇÃO - PRECLUSÃO. - Contra qualquer decisão interlocutória, notadamente aquela que indefere os benefícios da assistência judiciária gratuita e determina o recolhimento das custas prévias, cabe o recurso específico de agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Assim, se a parte deixar de aviar, tempestivamente, o seu inconformismo, através do recurso próprio, impossível disculpir a questão a posteriori em sede de apelação, por ter se operado a preclusão, a teor do disposto no artigo 473 do Digesto Processual Civil”. APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0024.07.426445-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA. Data 23.10.2007. 9ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO. Por fim, tenho que, ao manejar apenas pedido de reconsideração, o ora Agravado expressou a vontade de não recorrer. Conclui-se, portanto, que, além de intempestivo, o recurso também desrespeita pressuposto de admissibilidade, previsto no artigo 525, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, com arrimo no art. 557, caput, do CPC, vez que alcançado pelo instituto da preclusão e intempestivo. De-se conhecimento ao Magistrado de base. Publique-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11086/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERÊNCIA: AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 11.4094-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO  
 AGRAVANTE: EDILTON GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE JUCILENE GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO (A): VALQUIRIA ANDREATTI  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, tratando-se de feito que envolve menor, deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado de base, bem como, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Desta forma, assim determino:1. Oficie-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526, do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para que exare seu parecer. Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para a análise do pedido de liminar. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de novembro de 2010..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7266/2007**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERÊNCIA: (ACÓRDÃO DE FLS. 166/168 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº. 576-6/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 EMBARGADO: CLEOMY MACENO BOTELHO  
 ADVOGADO (º): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas aos Embargados, para, querendo, apresentem as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestações, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de novembro de 2010. ..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – RELATOR.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.786/2007**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGO JUDICIAL Nº 27827-0 / 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 AGRAVANTE: CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO.  
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a oposição de Agravo Regimental com pedido de reconsideração, concedo vistas à parte Agravada, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso do prazo para as contrarrazões, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para análise do Agravo Regimental. Na oportunidade, aproveito a oportunidade para revogar o despacho de “Peço dia”, lançado por equívoco às fls. 88 dos autos. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de outubro de 2010..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9060/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 107219-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA  
 ADVOGADO (A)S : RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA  
 AGRAVADO (A)S : PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO  
 ADVOGADO (A)S : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRAS  
 RELATOR (A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistas aos Agravantes, através de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a petição e documentos de fls. 191/196. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos com URGÊNCIA. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de novembro de 2010..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – AR Nº 1552/02**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 931/939 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO, AUTOS Nº. 1928/95 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO  
 ADVOGADOS : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, HERON ALVARENGA BAHIA E OUTROS  
 1ª EMBARGADA : ANA MARIA BARCELOS MUZETH  
 ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS FERREIRA, HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO  
 2ª REQUERIDO : BENEDITO APARECIDO MUZETI  
 ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE SE REDISCUTIR A LIDE. NÃO CABIMENTO. REJEIÇÃO. 1- Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade ou contradição. Não se prestam para rediscutir a lide. Precedentes – STJ. 2-Verifica-se que no caso o Embargante opôs embargos declaratórios sob a alegação de ter sido omissão e contraditório o acórdão recorrido, decorrente de fundamento da ação rescisória, consubstanciando no art. 485, VI do CPC, pedido esse não contido na inicial da ação rescisória. 3- Além disso, na hipótese, observa-se que a controvérsia levada à apreciação do órgão julgador foi exposta e examinada adequadamente. Não há nenhum vício a ser sanado no acórdão embargado. Sendo nítido o caráter infringente que a parte pretende atribuir ao presente recurso, alterando, inclusive, os fundamentos do pedido contido na ação rescisória, para incluir o disposto no art. 485, VI, do CPC. 4- Impende, ainda, salientar que o não acolhimento das teses contidas na inicial não implica em obscuridade, contradição ou omissão, pois ao julgador cabe apreciar a questão posta a seu exame nos termos pleiteados pelas partes, mas de acordo com o seu livre convencimento, consoante dispõe o art. 131 do CPC. 5-É oportuno registrar, também, que os fundamentos dos incisos VII (documento novo) e IX (erro de fato) do art. 485 do Código de Processo Civil, que tiveram como motivação a alegação do cancelamento do auto de infração lavrado pelo IBAMA, bem como do arquivamento do inquérito policial instaurado pela Polícia Federal, constituíram o cerne da matéria trazida à apreciação na presente ação rescisória, e foi analisada detidamente no voto proferido nos autos às fls. 922/927, pela Juíza Convocada. 6-Em verdade, os presentes embargos de declaração traduzem mera irrisignação do Embargante e a tentativa expressa de emprestar ao seu recurso efeitos modificativos, o que não se mostra viável no contexto do art. 535 do CPC. 7-Embargos de declaração rejeitados. Decisão Unânime.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1552/02, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Embargante ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO e 1ª Embargada ANA MARIA BARCELOS MUZETH (Substituta Processual do Espólio de IRIS PEREIRA BARCELOS), 2ª Requerido BENEDITO APARECIDO MUZETI. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 03/11/2010, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, não existindo nenhuma omissão, obscuridade ou contradição no acórdão ora recorrido, REJEITOU os presentes embargos de declaração. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY não votou por ausência justificada. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 6634/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO  
 REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 157/158 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16885-8/06 – 2ª VARA CÍVEL).  
 EMBARGANTE :CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 ADVOGADO :CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 EMBARGADO :MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO  
 ADVOGADO :RAFAEL FERRAREZI  
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO EXISTENTE. PRINCÍPIO DO REFORMATIO IN PEJUS. ART. 21 DO CPC. CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 306 DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. A proibição da reformatio in pejus tem por objetivo evitar que o tribunal destinatário do recurso possa decidir de modo a piorar a situação do recorrente; Ficou configurada a ocorrência de sucumbência recíproca, visto que as partes foram vencedoras e perdedoras em iguais partes – art. 21 do CPC - impondo-se que os consectários da sucumbência sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos; Litigância de má-fé não configurada, posto não estarem presentes os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;  
**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração opostos por CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO em face do Acórdão de fls. 157/158, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6634/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 17/11/2010, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, delineando que as custas/despesas processuais serão arcadas

pelos litigantes, em exatos 50% (cinquenta por cento) para cada um e os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observando o teor da Súmula 306 do STJ e o depósito realizado às fls. 170. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de Novembro de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8515/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 259/260

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

EMBARGADO : FABRÍCIO CAETANO VAZ

ADVOGADO : MARCELO TOLEDO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Embargos de Declaração em Apelação Cível. Vícios. Inexistência. Recurso improvido. 1 - Não houve qualquer afronta aos artigos 105, 106 e 113, caput e § 2º do Código de Processo Civil, pois o citado artigo 105 dispõe que, o juiz pode ordenar a reunião de ações propostas em separado nos casos de conexão ou continência, ou seja, não há obrigatoriedade, o Julgador deve considerar as peculiaridades de cada caso concreto e, no feito sub examine, acerca da pretendida conexão o acórdão é claro ao asseverar que, não há falar em competência absoluta da 1ª Vara da Fazenda, pois é notório que inúmeros servidores do Poder Judiciário ingressaram com demandas idênticas que, tramitaram em todas as Varas da Fazenda Pública, não havendo que falar em imposição da matéria a um único Magistrado. Não são duas ações idênticas isoladas, houve uma avalanche de processos como o presente, não cabendo à parte a escolha do Juízo que melhor lhe convém. 2 - Uma das funções do Poder Judiciário é o controle da constitucionalidade e, desse modo, não há falar que, o acórdão fere os artigos 2º, 37, X (iniciativa legal específica) da Constituição Federal e Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, pois não está houve invasão aos domínios do Poder Executivo, não se está aumentando salários ou concedendo reajustes, no caso sub examine o Poder Judiciário está apenas assegurando os direitos constitucionais dos servidores (artigo 5º da CF) e, para isso, combate e invalida os efeitos ilegais de uma lei inconstitucional e discriminatória, sendo que, o acréscimo nos vencimentos é consequência da observância e aplicação dos preceitos da Carta Magna. Incabível o questionamento acerca da legitimidade da antecipação de tutela, pois o direito pretendido foi devidamente confirmado no julgamento do mérito da ação.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 259/260, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8515/09, interposta em desfavor de Fabrício Caetano Vaz. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. Liberato Póvoa, aos 17.11.10, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de NOVEMBRO de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº. 8930/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 236/238

EMBARGANTE : SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GURUPI – TO

ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Embargos de Declaração em Apelação Cível. Vícios. Inexistência. Recurso improvido. 1 – Não há qualquer negativa de vigência aos artigos 184 e 506 do Código de Processo Civil, pois o Recurso Adesivo deve ser interposto dentro do prazo que o apelado dispõe para contra-arrazoar o apelo interposto pela parte adversa e, in casu, referido lapso temporal foi devidamente observado. 2 – Ao contrário das alegações da embargante, o acórdão não fere os artigos 297 e 319 do Código de Processo Civil, pois ainda que haja revelia, a presunção de veracidade não é absoluta e, conforme observado nos autos, a empresa de telefonia possui um prazo legal para efetuar as cobranças e a autora não logrou êxito em demonstrar que a cobrança foi extemporânea, juntando somente os documentos à demonstrar a existência de fatura com vencimento dois meses (sessenta dias) após o cancelamento do contrato e, portanto, dentro do prazo de noventa dias, desse modo, as provas juntadas pela própria autora evidenciaram a ausência de certeza do dano alegado, restando legítima a improcedência da ação decidida em sede recursal.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi – TO em face do acórdão de fls. 236/238, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8930/09 interposta em desfavor de TIM Celular S/A. Sob a presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. Liberato Póvoa, aos 17.11.10, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. CARLOS SOUZA Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Des<sup>o</sup>. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 23 de NOVEMBRO de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10206/2010 (10/0081003-5).**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 310/312

EMBARGANTE : ROFER – RODRIGUES E FERREIRA LTDA

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO : JUSCELINO COELHO DE SOUZA (POSTO TELEFÔNICO DA 307

NORTE - TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO INTERPOSTOS COM FULCRO NO ART. 535, E SEQUENTES DO CPC, EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO ÀS FLS. 310/312 – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO TOCANTE A IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA NOS TERMOS DA LEI Nº 1060/50 – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — EMBARGOS CONHECIDOS, MAS NEGADO PROVIMENTO. 1 - Não merece ser acolhida a alegação de haver no acórdão embargado omissão quando todos os argumentos suscitados foram devidamente apreciados no Acórdão recorrido, até mesmo porque o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes e, tampouco, a responder um a um todos os argumentos aduzidos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos em face do acórdão proferido às fls. 310/312 em que figura como Embargante ROFER – RODRIGUES E FERREIRA LTDA e como embargado JUSCELINO COELHO DE SOUZA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 13 de outubro de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos por serem próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora para o acórdão) Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de novembro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 10528/10.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 40931-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO(A) : P.T.B. REPRESENTADA PELO SEU GENITOR NILSIRON GOMES BONFIM

DEFEN. PÚBL. : MARLON COSTA LUZ AMORIM

PROCURADOR

DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AÇÃO ORDINÁRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – REQUERENTE POBRE – ENFERMIDADE DE NATUREZA CANCERÍGENA (XERODERMA PIGMENTOSA) – ESTÁGIO AVANÇADO – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Ação objetivando a condenação da entidade pública (Estado) ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de doença cancerígena (xeroderma pigmentosa). É obrigação do Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessário à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves. A antecipação da tutela deferida pelo Magistrado pressupõe a existência de prova inequívoca, suficiente para o convencimento da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos que presentes na hipótese, autorizam o deferimento da medida, como ocorre no caso dos autos. Assim sendo, o fumus boni iuris está evidenciado pela obrigação do Estado, em fornecer os medicamentos necessários para o tratamento de quem não detenha condições de fazê-lo com recursos próprios. Obrigação essa que decorre de imposição constitucional, conforme se depreende da análise dos artigos 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal. Sendo patente o periculum in mora – risco de vida. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 10528/2010, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e Agravado (a) P.T.B. Representada pelo seu genitor NILSIRON GOMES BOMFIM. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 03/11/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o duto parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7320/07**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 31020-2/07 – ÚNICA VARA CÍVEL.  
APELANTE: ANTÔNIO LUCENA BARROS.  
ADVOGADOS: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA E OUTROS.  
APELADO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. QUESTÃO EM ANÁLISE NÃO PODERIA TER SIDO ARGUIDA NESSA FASE RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A questão em análise nos autos não poderia ter sido arguida nessa fase recursal, restando indubitosa a inovação recursal, não podendo ser examinada por esta corte, sob pena de supressão de instância. 2 - Ficou caracterizada a inovação recursal, a modificação dos fundamentos fáticos expostos na inicial e na defesa viola o princípio do duplo grau de jurisdição. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, improvido, para manter “in totum” a sentença, nos termos adrede fundamentados”.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.320/07, onde figuram, como Apelante, ANTÔNIO LUCENA BARROS e, como Apelado, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter “in totum” a sentença, nos termos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY não votou por motivo de ausência justificada. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 03/11/2010. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.409/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2518/05 – 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: ADAILTON MARTINS PINTO.  
ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO.  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO APELANTE NÃO COMPROVARAM O ATO ILÍCITO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Não ficaram comprovados nos autos os pressupostos a ensejar o pagamento de indenização. 2 - O Apelante não logrou êxito em fazer prova, pois os documentos juntados não guardam pertinência com os fatos alegados. 3 - Recurso conhecido e, no mérito, improvido, mantendo “in totum” a sentença proferida pelo julgador monocrático”.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.409/07, onde figuram, como Apelante, ADAILTON MARTINS PINTO, e, como Apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo “in totum” a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Dra. JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Dr. Desembargador DANIEL NEGRY não votou por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 03/11/2010. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.762/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 45140-1/06 – 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO.  
APELADO: ELISANDRA REGINA NUNES PEREIRA.  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. DÍVIDA NÃO CONTRAÍDA. INSCRIÇÃO ILEGAL E INDEVIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 – A Apelada teve o nome incluso no órgão de restrição ao crédito em razão de título não emitido simplesmente por descuido da Apelante. 2 - Foram observados com presteza os honorários advocatícios arbitrado em 15% sobre o valor atualizado da condenação por danos morais, em atenção ao artigo 20, do CPC. 3 - Recursos conhecidos e no mérito improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático”.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.762/08, onde figuram, como Apelante, BANCO ABN AMRO REAL S/A, e, como Apelado, ELISANDRA REGINA NUNES PEREIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra sentença proferida pelo Julgador monocrático. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exma. Sra. JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ

DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.173/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4.885-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.  
ADVOGADOS: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E RENATO TADEU RONDINA.  
APELADO: PIO DIAS VANDERLEY – ME.  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE AUTOS. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO NÃO FORMALIZADA. INOCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - As alegações da Apelante em não pagar o seguro se mostram abusivas e em desconformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, regras e princípios gerais do direito. 2 - Para ter validade a rescisão de um contrato, é necessário que a parte lesada pelo inadimplemento rescinda formalmente, notificando o segurado para que tenha ciência de que o contrato celebrado não continua em vigor. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a decisão do MM. Juiz Monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados”.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.173/08, onde figuram, como Apelante, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, e, como Apelado, PIO DIAS VANDERLEY – ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.318/08**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERÊNCIA: AÇÃO MONITÓRIA Nº 6529/06 – 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: ELIZEU JOSÉ REGNER.  
ADVOGADOS: ADEON PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO.  
APELADO: ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ADMISSÍVEL NA MONITÓRIA. EXISTÊNCIA DO DÉBITO. COMPROVADO INDIMPLEMENTO. 1 – O Apelante confirmou a emissão dos cheques, mas não trouxe o mínimo de indício de prova de que não tenha recebido a mercadoria. 2 - Recurso conhecido e, no mérito, improvido, mantendo-se “in totum” a sentença de piso”.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.318/08, onde figuram, como Apelante, ELIZEU JOSÉ REGNER e, como Apelado, ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença de piso. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.364/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 19747-1/08, 5ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: TIM NORDESTE S/A.  
ADVOGADOS: GILBERTO TOMÁZ DE SOUZA, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.  
APELADO: SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL.  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : “APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. INSCRIÇÃO ILEGAL E INDEVIDA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O suposto débito não possui causa, gerando, assim, responsabilidade civil de indenização, diante da inscrição indevida em órgão restritivo de crédito. 2 - O valor fixado é adequado, dadas as circunstâncias em que ocorreram os fatos, o grau de culpa, e a intensidade do sofrimento do Apelado. 3 - Recurso conhecido e improvido, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático”.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.364/08, onde figuram, como Apelante, TIM NORDESTE S/A, e, como Apelado, SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra sentença proferida pelo Julgador Monocrático. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exma. Sra. JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 17/11/2010. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010.

**AGRAVO INSTRUMENTO Nº 8.475/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47589-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
 AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. DE JUSTIÇA : EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : "PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO. PRESERVAÇÃO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - No caso dos autos a tutela antecipada visa à preservação do direito personalíssimo à saúde, sendo que dos bens constitucionalmente protegidos o maior é a vida. 2 - O Agravante não pode negar o fornecimento de transporte até o local onde o tratamento pode ser realizado, pois o direito à saúde é uma garantia constitucional. 3 - Recurso improvido, para manter a douda decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos".

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.475/08, onde figuram, como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Agravado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a douda decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª Sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 12 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 9.761/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE IDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS EMORAIS nº418/05 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 AGRAVANTE : AMADO ALVES TOLEDO NETO.  
 ADVOGADO : VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRA.  
 AGRAVADO(A) : DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA.  
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAIS.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**E M E N T A** : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO. ÓRGÃO OFICIAL. VALIDADE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Onde houver órgão de publicação oficial, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. 2 - Necessária intimação pessoal ou por carta registrada, apenas quando não houver órgão de publicação dos atos oficiais. 3 - Recurso conhecido, e improvido, para manter a douda decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos".

**A C Ó R D Ã O** : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.761/09, onde figuram, como Agravante, AMADO ALVES TOLEDO NETO, e, como Agravado, DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a douda decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 20/10/2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1557/09 – 09/0075806-6**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3.6040-4/7  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA – TO  
 IMPETRANTE : DIMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA  
 ADVOGADO : DR. LUIS CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO : UEQUISLEI JOSÉ DA SILVA – FISCAL DO NATURATINS – TO  
 PROC. JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ORDEM CONCEDIDA – AGENTE FISCALIZADOR DO NATURATINS – LIBERAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO E CANCELAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO – REGULARIZAÇÃO – JULGAMENTO DO MÉRITO – IMPROVIMENTO. O fato de a instituição fiscalizadora ter devolvido o material apreendido bem como ter anulado os autos de infração após a impetração do mandamus não significa em perda do objeto, pelo contrário, constitui reconhecimento da procedência do pedido e implica na extinção do processo com apreciação do mérito, conforme disciplina o artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Reexame necessário improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 24 de novembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1562/09 – 09/0075884-8**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 15.502/02  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 IMPETRANTE : ESPÓLIO DE IRON FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VARGAS SOBRINHO  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA – TO  
 PROC. ESTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 PROC. JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL – RECUSA DA AUTORIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – IMPROVIMENTO. Pacificado o entendimento de que fere direito líquido e certo do impetrante, amparável via ação mandamental, a recusa da autoridade em fornecer certidão negativa de débito fiscal a pessoa física que participa de sociedade limitada, ao argumento de existir débito junto à Receita Estadual em nome da empresa. Sabido que a pessoa física do sócio não se confunde com a pessoa jurídica da sociedade por possuírem personalidades distintas. Reexame necessário improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1562, da Comarca de Araguaína, onde figura como impetrante o espólio de Iron Fernandes da Silva e impetrado o Delegado da Receita Estadual de Araguaína. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e improver o presente reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1605/09 – 09/0076616-6**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.3417-0/09  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO  
 IMPETRANTE : NÚBIA BATISTA RODRIGUES DA COSTA  
 ADVOGADO : DRª. FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA  
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – TO  
 ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE  
 PROC. JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO PRATICADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – DENEGAÇÃO DA ORDEM – RECURSO IMPROPRIO – NÃO CONHECIMENTO. A sentença prolatada em mandado de segurança que denegar a segurança não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, inteligência do § único do artigo 12 da Lei nº. 1.533/51 (vigente à época dos fatos). Reexame necessário não conhecido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1605, da Comarca de Wanderlândia, onde figura como impetrante Núbia Batista Rodrigues da Costa e impetrado o Prefeito Municipal de Piraquê. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e não conhecer do presente reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1616/09 – 09/0077023-6**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS Nº. 986/06  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
 IMPETRANTE : ANACLETA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO  
 ADVOGADO : DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR MUNICIPAL – VERBAS SALARIAIS RECLAMADAS – ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO – IMPROVIMENTO. Cabe ao município comprovar o pagamento efetuado a seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados via judicial. No caso, aplicam-se as disposições do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, pois não compete ao servidor comprovar o recebimento dos salários, mas ao município demonstrar que efetuou os pagamentos reclamados. Reexame necessário improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1616, da Comarca de Taguatinga, onde figura como impetrante Anacleta Alves da Silva e como impetrado o Município de Ponte Alta do Bom Jesus. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 24 de novembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/08 (08/0068687-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 240/241 (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

1º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. RUDOLF SCHAITL

1º EMBARGADO: JANILSON RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADA : DRª. VENÂNCIA GOMES NETA

2º EMBARGANTE: JANILSON RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO : DRª. VENÂNCIA GOMES NETA

2º EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. RUDOLF SCHAITL

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

PARA O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - - EFEITOS INFRINGENTES - POSSIBILIDADE - LITIGANCIA DE MÁ FÉ - NÃO CONHECIMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. Se dos autos nota-se de forma cristalina que a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível já havia enfrentado a questão posta à baila em todos os seus aspectos, deve-se emprestar efeito infringente aos presentes embargos no sentido de negar provimento aos primeiros embargos declaratórios que, ao reapreciar a matéria, mudou o entendimento já externado quanto ao tema. Não socorre razão ao segundo embargante quanto ao pleito de condenação em litigância de má fé, posto que, conforme é de sapiência meridiana, o Tribunal ad quem deve, necessariamente, se ater as razões da decisão combatida via recurso de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância e, não tendo o Juízo monocrático se pronunciado quanto tema, não há como conhecer de tal matéria. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios nos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 8664/08, em que figuram como 1º embargante Banco do Brasil S/A e 1º embargado Janilson Ribeiro da Costa e como 2º embargante Janilson Ribeiro da Costa e 2º embargado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos conheceu de ambos os embargos declaratórios e negou-lhes provimento, tudo de acordo com a Declaração de Voto do Relator do Acórdão, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão o Desembargador Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza votou no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração apostos pelo Banco do Brasil S/A, 1º embargante. Pelas mesmas razões conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Janilson Ribeiro da Costa, 2º embargante julgando-os procedente, sanando, assim, a contradição existente no acórdão, para finalmente dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ativo ao Agravo, lançado às fls. 95/98, com a devida inversão do ônus da sucumbência, de consequência, anulam-se os Acórdãos de fls. 146/147 e 240/241. O Desembargador Liberato Póvoa refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Relator deste Acórdão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 04 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10391/09 - 09/0080218-9**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTE : BRASIL TELECOM - S.A

ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO GOMES COELHO E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADO : SERGIO PAULO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** PROCESSUAL CIVIL - REPRODUÇÃO DE ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO - CONCOMITANTE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 514, II, DO CPC. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - TERMINAL SEM USO POR CULPA DO ASSINANTE - DÉBITO E ANOTAÇÃO LEGÍTIMOS - REPARAÇÃO INDEVIDA. É lícito ao réu reiterar argumentos expendidos em sua peça de contestação quando da oferta do recurso de apelação, desde que, de forma concomitante, impugne os fundamentos da sentença atacada. Mostra-se correta a inclusão de assinante de telefonia fixa em cadastros de proteção ao crédito, ante inadimplência quanto aos pagamentos das faturas pela disponibilização e prestação dos serviços contratados, mesmo quando o terminal não se encontra em uso em razão de pedido de transferência do local de instalação, se aferido que o longo hiato na execução do contrato se deu por culpa exclusiva do consumidor, que resistia à reinstalação por não ser agraciado com a portabilidade, que naquele momento não era possível lhe assegurar. O pedido de transferência e os desentendimentos com a operadora quanto aos termos da reinstalação, não têm o condão de suspender o contrato firmado entre as partes, que permanece íntegro e vigente, sendo legítimo à concessionária emitir as faturas correspondentes aos períodos da desavença provocada injustamente por seu cliente. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10391/09, em que figuram como apelante Brasil Telecom S.A e como apelado Sergio Paulo Guimarães. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de novembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de julgar improcedente a ação

intentada, respondendo o autor pela condenação sucumbencial nos termos adrede firmados. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. O Exmo. Sr. Des. Daniel Negry não votou por motivo de ausência justificada. O Exmo. Sr. Des. Carlos Souza não votou por motivo de ausência momentânea. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10781/10 - 10/0082573-3**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA - TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO : MARIA DE LOURDES REIS PENA

ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL - INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10781/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Maria de Lourdes Reis Pena. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10785/10 - 10/0082588-1**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA - TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO : JOSÉ PEDRO FILHO

ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL - INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10785/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado José Pedro Filho. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 10 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 10798/10 - 10/0082638-1**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA - TO

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO : WANDERSON GOMES DA COSTA

ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL - INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10798/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Wanderson Gomes da Costa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior.



**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1522 – conexão APMS 1521**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9958-3/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO  
 ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADA : VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1522 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1523 – conexão APMS 1521**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9964-8/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO  
 ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADO : MARCOS AURELIO DOS SANTOS LUZ  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1523 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelado MARCOS AURELIO DOS SANTOS LUZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1524 – conexão APMS 1521**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9960-5/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO  
 ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADA : ELMICE MIRANDA ALVES NUNES  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via

estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1524 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada ELMICE MIRANDA ALVES NUNES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1526 – conexão APMS 1521**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9963-0/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO  
 ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADA : SANDRA SARAIVA SILVA  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1526 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada SANDRA SARAIVA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1527 – conexão APMS 1521**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9959-1/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO  
 ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADA : TERCILIA MIRANDA DE JESUS  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA.DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1527 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada TERCILIA MIRANDA DE JESUS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1533 – conexão APMS 1521**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0000.9962-1/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : PREFEITO DE BARRA DO OURO  
 ADVOGADOS : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
 APELADA : RITA DE CÁSSIA COELHO SALES  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FORMA DO ATO ADMINISTRATIVO. VIA ESTREITA DO MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Não havendo nos autos comprovação da existência do devido processo administrativo, tampouco da efetivação da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em provimento do recurso de apelação, já que o ato combatido não se cercou das formalidades legais, não possuindo forma prescrita, tampouco motivação na esfera administrativa ou judicial. Na via estreita do mandado de segurança, no qual vigora a prova pré-constituída, não pode o Recorrente levantar discussão acerca de matéria afeta a outro processo, de cognição plena. Apelo desprovido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1533 em que é Apelante PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO e Apelada RITA DE CÁSSIA COELHO SALES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovimento da apelação, motivo pelo qual confirmou a sentença de primeira instância, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Amado Cilton e Juiz Nelson Coelho. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça designado Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1552/09**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3611/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : ROSIVÂNIA RODRIGUES BISPO  
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
 IMPETRADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS E SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRACEMA E DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA)  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. O reexame necessário tem previsão legal no artigo 475 do CPC, mas nega-lhe provimento, para manter a sentença reexaminada que reconhece ser a impetrante titular de direito líquido e certo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1552/09 em que é Impetrante Rosivânia Rodrigues Bispo e Impetrado Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins e Secretária Municipal da Educação de Miracema e Diretora de Escola Municipal de Tocantína. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao reexame, e em consequência manter em todos os seus termos a sentença submetida ao duplo grau de jurisdição que reconheceu ser a impetrante titular de direito líquido e certo, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de Novembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1555/09**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.6694-8/09 VARA CÍVEL  
 IMPETRANTE : K. L. F. MADEIRAS – LTDA  
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : DOMINGOS MÁRCIO NOGUEIRA GAMA – FISCAL DO NATURATINS  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA – TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Correta a sentença que concedeu a segurança pleiteada para a liberação do veículo bem como para revogação da liminar em relação à madeira apreendida, face o transporte com documentação inidônea. Reexame improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1555/09, em que é Remetente o Juiz de Direito da Comarca de Alvorada-TO; Impetrante: K. L. F. MADEIRA LTDA e Impetrado DOMINGOS MÁRCIO NOGUEIRA GAMA – FISCAL DO NATURATINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao reexame, e em consequência

manter em todos os seus termos a sentença submetida ao duplo grau de jurisdição, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1571/2009**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.724/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE : ALCIONE MARIA GUIMARÃES CUNHA  
 ADVOGADO : CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA  
 PROC. ESTADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. O reexame necessário tem previsão legal no artigo 475 do CPC, mas nega-lhe provimento, para manter intacta a sentença reexaminada.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1571/09 em que é Impetrante Alcione Maria Guimarães Cunha e Impetrado Delegado da Receita Estadual de Araguaína-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para negar provimento ao reexame necessário, e consequentemente manter intacta a sentença reexaminada de (fls. 48/55), na 38ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de Novembro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7944/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : DECISÃO DE FGLS. 172/174 AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO 2ª VARA CÍVEL  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO e OUTROS  
 AGRAVADO : ALESSANDRO GOMES DIAS  
 ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE DO CÁLCULO NA EXECUÇÃO DO TÍTULO. É facultado ao juiz acatar os cálculos do contador judicial, como pode utilizar-se de cálculo ou demonstrativo apresentado pela parte, quando um desses excederem os limites ou até mesmo utilizar uma perícia judicial, afastando assim, a responsabilidade do exequente. Inteligência do art. 475-B do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 7944/08 em que é agravante: Banco do Brasil S/A, e agravado: Alessandro Gomes Dias. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração oposto, para manter intacto o acórdão embargado, na 38ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 03 de novembro de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8142/08**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0003.2650-6/0 – VARA ÚNICA  
 APELANTE : CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
 APELADA : LIDIA CÂMARA REIS  
 ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES, JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A EX-VEREADOR. DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. PROVIMENTO. Há que se reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Tocantína, uma vez que o benefício por ele instituído atenta contra os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e da impessoalidade da administração pública, porque dota um cidadão, que foi e tenha deixado de ser agente público, pelo exaurimento do mandato de vereador, de condição excepcional, privilegiada, que não se compadece com aquela imposição constitucional. Outrossim, percebendo-se no caso em tela a existência de incompetência legislativa municipal quanto à matéria, já que a Apelante, ao conceder a pensão por invalidez permanente usurpou a competência da União sobre seguridade social, há que ser concedida a segurança pleiteada. Apelo provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8142 em que é Apelante CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA e Apelada LÍDIA CÂMARA REIS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por

unanimidade de votos, acordou em acompanhar o parecer do Ministério Público para conhecer do recurso de apelação e, declarando a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do artigo 238 da Lei Orgânica do Município de Tocantina, dar-lhe provimento para denegar a ordem pleiteada. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Delveaux Vieira P. Júnior, designado para o ato. Palmas - TO, 18 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9005/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : TRANSPORTADORA CARIOÇÃO  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 AGRAVADA : TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO : MALAQUIAS PEREIRA NEVES  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. O agravo de instrumento não é a via adequada para rediscutir matéria já apreciada. Provimento negado. Mantida a liminar de fls. 32/33.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9005/09 em que é Agravante Transportadora Carição e Agravado Total Distribuidora de Petróleo LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso no mérito e manteve a liminar de fls.32/33. Deixou de condenar a Agravante na multa dos artigos 600 e 601 do CPC, requerida pela Agravada, por ser desnecessária, uma vez que já houve uma condenação no mesmo sentido, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de Novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9377/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 10.0332-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : GIORDANA ISACKSSON BASTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES RODRIGUES  
 AGRAVADO(A) : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. A via eleita do presente recurso é inadequada nos termos do artigo 162, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9377/09 em que é Agravante Giordana Isacksson Bastos Rodrigues e Agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de conhecer do presente Agravo de Instrumento, por ter sido manejado inadequadamente, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de Novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9436/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 1112-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCURADORA: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO  
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A decisão agravada foi concedida ao arrepio dos pressupostos do artigo 273 do CPC, assim, em face da documentação dos autos e a relevante fundamentação deve ser provido o presente recurso. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9436/09 em que é Agravante Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e Agravado José Augusto Rodrigues. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em face da documentação dos autos e relevante fundamentação, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de Novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9460/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 37836-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINIA)  
 AGRAVANTE : SELEI Busetie Hoeckele  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO  
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Estando em vigência o Termo de Adesão e de Permissão de Uso, não procede a reintegração liminar. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9460/09 em que é Agravante Selei Busetie Hoeckele e Agravado Município de Lajeado-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, manteve a decisão liminar de fls.40/43 e estendeu os seus efeitos até o julgamento de mérito da Ação de Reintegração de Posse proposta pelo Agravado/Município de Lajeado em desfavor da Agravante/requerida, independentemente da circunstância jurídica de que a permissão de uso de bem público tem natureza precária, podendo ser revista a qualquer tempo, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de Novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9473/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Nº 50234-5/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO)  
 AGRAVANTE : PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : LEANDRO FINELLI E OUTROS  
 AGRAVADOS : JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA. CONEXAO. Em face da existência de várias ações anteriormente distribuídas para o Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas - TO, com os mesmos pedidos e objeto semelhante é de se acolher a preliminar suscitada pelo Agravante de incompetência absoluta do juízo da Vara Cível da Comarca de Miranorte do Tocantins, para o julgamento deste processo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9473/09 em que é Agravante Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins e Agravado José Carlos Pinheiro Farias e Outros. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, cassou a decisão agravada proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO, nos autos da ação em comento, acolheu a preliminar suscitada pelo Agravante de incompetência absoluta do juízo da Vara Cível da Comarca de Miranorte do Tocantins para julgamento do processo da Ação de Restituição de Quantia Paga de nº 50234-5/09, fluente pela Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO, para que seja encaminhada para o juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO, em razão da prevenção com as ações referidas, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votou acompanhando o Relator o Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Voto vencido: o Senhor Desembargador Amado Cilton votou no sentido de negar provimento ao presente recurso (voto oral). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de Novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9631/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 9242-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE : ARAGUAÍNA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA  
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 AGRAVADO : FELIX SILVA MARTINS  
 ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. É cabível o recurso de agravo de instrumento, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação (art. 522 do CPC). Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9631/09 em que é Agravante Araguaína Comércio de Armariños LTDA e Agravado Felix Silva Martins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente Agravo de Instrumento, tão somente para sobrestar a ordem de despejo. A Ação de Despejo deverá prosseguir em seus posteriores termos até final decisão, na 38ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 23 de Novembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10592/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 101 (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 52317-6/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 EMBARGANTE : H.C. DE O  
 ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
 EMBARGADA : L.V.P  
 ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo no acórdão embargado nenhum dos defeitos apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil é de se negar provimento ao recurso.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 10592/10, em que é Embargante H.C. DE O e Embargada L.V.P. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, sem mais delongas negou provimento aos Embargos de Declaração, na 38ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizado no dia 03/11/2010. Votaram acompanhando o Relator os Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 23 de Novembro de 2010.

**APELAÇÃO Nº 11360/10**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2006.0003.5318-3/0 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE : ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E OUTROS

PROCURADOR : RONAN PINHO NUNES GARCIA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO EM PARTE. Há que ser mantida a sentença que bem avalia o conjunto probatório dos autos, identificando presentes os requisitos da reparação de danos civis para fundamentar a procedência em parte dos pedidos, com a observação de que a simples alegação de lucros cessantes, mesmo que não impugnada pela outra parte, não conduz necessariamente à procedência, ante à ausência de provas. Evidenciado o correto posicionamento adotado pelo Julgador singular, por não haver nos autos a prova cabal do valor do bem furtado, assim como o preço pelo qual foi adquirido, não há que se falar em reforma. Isto por si só, e considerando que o preço de mercado de uma aeronave foge ao razoável conhecimento do julgador, evidencia como necessária e lícita a liquidação de sentença. Em observância aos requisitos legais de grau de zelo dos profissionais, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o bem de cuja indenização tratou, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, bem como a procedência parcial dos pedidos, há que se dar provimento parcial ao recurso para fixar a verba honorária em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Apelo provido em parte.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11360 em que é Apelante ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA e Apelados MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 39ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 10 de novembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou dar provimento parcial ao recurso de apelação, a fim de que seja reformada a sentença apenas para fixar a verba honorária em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, observados os termos adrede esposados. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza (Relator) encamparam voto apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Delveaux Vieira P. Júnior, designado para o ato. Palmas - TO, 19 de novembro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11007 (10/0088508-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 8.2618-2/09, da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO (S): Jacó Carlos Silva Coelho

AGRAVADO (A): TUNIVAL CAMARGO FERREIRA

ADVOGADO: Breno Mário Aires da Silva

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Miranorte-TO, passada nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, tendo como parte Agravada TUNIVAL CAMARGO FERREIRA. Diz que a decisão agravada indeferiu requerimento de realização de prova pericial, considerando o processo maduro para julgamento, pois o Magistrado não vislumbrou a necessidade da perícia requestada, em razão da existência de Laudo Médico exarado pelo IML, acostado aos autos. Nas razões do recurso a Agravante sustenta que o Laudo do IML apresentado, em que pese estar previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74, foi elaborado de forma unilateral e particular, havendo necessidade de produção de prova pericial, sem a qual opera-se o cerceamento de defesa em seu direito. Alega que a perícia médica requisitada torna-se imprescindível, nos casos que versam sobre pedido de indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, pois existe a necessidade de especificar o grau da lesão em total ou parcial, quantificando a invalidez parcial permanente em completa ou incompleta, conforme sua extensão, de acordo com a exigência contida na Lei nº 11.945/2009. Assevera que a produção de prova pericial,

viabiliza a apuração do percentual de invalidez e grau de redução anatômica ou funcional, para aplicação da tabela prevista na legislação vigente, estipulando os parâmetros necessários para a fixação do quantum indenizatório. Conclui que a decisão vergastada merece ser reformada, para determinar a produção da perícia médica, que estabelecerá o grau de invalidez do Agravado, objetivando calcular o valor da indenização, bem como, requer a suspensão liminar do decisório guerreado, até julgamento definitivo do presente agravo. Cita doutrina e jurisprudência juntando documentos de fls. 019/111 TJ-TO. Feito distribuído regularmente e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o Agravo de Instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pela Agravante, uma vez que a decisão vergastada indeferiu o requerimento de prova pericial, com fundamento na legislação vigente, não representando qualquer prejuízo para a Seguradora/recorrente. Na Ação de Cobrança de indenização decorrente de invalidez permanente, paga pelas companhias conveniadas ao DPVAT, que tramita na Única Vara Cível da Comarca de Miranorte, o Meritíssimo Juiz analisou o pedido do requerente, ora Apelado, consoante o texto da Lei nº 6.194/74, a qual regulamentava a matéria pertinente ao seguro obrigatório contra danos pessoais em acidentes de veículos. Consta dos autos, que o sinistro ocorreu em 15/09/2007, sendo que a vítima recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pleiteando através da citada Ação de Cobrança, a diferença do valor da cobertura do seguro por invalidez permanente, que atinge o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 (Redação dada pela Lei nº 11.482/2007). Com relação à comprovação da invalidez, a exigência legal contida nos termos do art. 5º, § 5º, da citada Lei, é limpa e não deixa dúvida, verbis: Art. 5º. (...) § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Com efeito, a r. decisão agravada reconheceu a desnecessidade de produção de prova pericial para comprovar a invalidez permanente, com fundamentos na existência de Laudo do Instituto Médico Legal, entre outros documentos, que atestam as sequelas provenientes das lesões sofridas pelo Apelado, acostados aos autos originários (fls. 045/067 TJ-TO), posto ter sido cumprida a exigência estampada na legislação vigente. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (REsp 1079499 / RS; Ministro SIDNEI BENETI: T3 - TERCEIRA TURMA; J.07/10/2010; DJe 15/10/2010) DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. Em se tratando de cobrança de indenização do seguro obrigatório - DPVAT, em decorrência de invalidez permanente, a contagem do prazo prescricional não se dá na data do acidente ou na data do julgamento administrativo, tem início quando o lesado tem conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o que, via de regra, ocorre com a elaboração do laudo pericial, obrigatoriamente elaborado pelo DML - Departamento Médico Legal. Vejamos os julgados dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: Apelação Cível n. 2010.011189-2, de Capital Relator: Nelson Schaefer Martins Juiz Prolator: Sabrina Menegatti Pitsica Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil Data: 04/11/2010 AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. INADIMPLEMENTO DA SEGURADORA DE PARTE DO QUANTUM ESTIPULADO PELA LEI N. 6.194/1974. SENTENÇA QUE CONDENARA A SEGURADORA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. SINISTRO OCORRIDO APÓS EDIÇÃO DA MP N. 340/2006, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.428/2007. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO PELA SEGURADORA. VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A R\$ 13.500,00. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA DE R\$ 11.137,50. RECIBO DE QUITAÇÃO QUE NÃO OBSTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ DA SEGURADA. SEGURADORA QUE RECONHECEU A INVALIDEZ PERMANENTE AO EFETUAR O PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA DO CNSP E DA SUSEP PARA EXPEDIR NORMAS REFERENTES À MATÉRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS PARA 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Grifei). Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: ORIGEM: 4A CAMARA CIVEL FONTE.: DJ 691 de 04/11/2010 ACÓRDÃO 07/10/2010 LIVRO.(S/R) PROCESSO: 201092303685 COMARCA. APARECIDA DE GOIANIA RELATOR.DES. ALMEIDA BRANCO PROC./REC.:230368-36.2010.8.09.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.EMENTA.: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO. LAUDO DO IML JUNTADO AO FEITO. DESNECESSARIA A REALIZAÇÃO DE PERICIA JUDICIAL. Juntados nos autos laudo do IML, comprovando a invalidez decorrente de acidente de trânsito, nos termos do artigo 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, desnecessária é a realização de perícia judicial. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. (Grifei). Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Número do processo: 1.0145.08.468170-2/001(1) Numeração Única: 4681702-83.2008.8.13.0145 Relator: FRANCISCO KUPIDLOWSKI Data do Julgamento: 04/12/2008 Data da Publicação: 26/01/2009 AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PAGAMENTO QUE A SEGURADORA FEZ, MAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.194/74. DIREITO À DIFERENÇA. PROVA DA INVALIDEZ DO AUTOR CONSTANTE NOS AUTOS. INOPERÂNCIA DE RESOLUÇÃO DO CNSP. DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE SE SOBREPÕEM A SIMPLES RESOLUÇÕES. HIERARQUIA NO SISTEMA LEGAL QUE DEVE PREVALECER. SALÁRIO MÍNIMO. INDEXADOR CONSTANTE DA LEI Nº 6.194/74 QUE É CONSTITUCIONAL DADA A

RECEPÇÃO DO LEGISLADOR CONSTITUINTE DE 1.988. 1- Há nos autos comprovação de que o autor ficou inválido em razão do acidente de trânsito, bastando conferir-se o laudo do IML e a própria disponibilização da indenização do seguro DPVAT pela ré, em razão do reconhecimento da invalidez, porém em quantia inferior do que a estabelecida pela Lei nº 6.194/74, o que provoca o direito do beneficiário à diferença perante o Judiciário, prevalecendo a quitação só quanto à quantia dela constante. 2- Esse pagamento deverá ser parametrado pela referida Lei, não havendo pertinência em que se o faça por Resolução do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), pois a mesma é hierarquicamente inferior, e, assim, inoperante. DERAM PROVIMENTO. (Grifei).Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul:Processo: 2010.031941-2 Julgamento: 21/10/2010 Órgão Julgador: 5ª Turma Cível Classe: Apelação Cível - Sumário Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Publicação: 27/10/2010Nº Diário: 2304 APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEITADAS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - REJEITADA - MÉRITO - INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL RECONHECIDA NA VIA ADMINISTRATIVA QUE EFETUOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ - INDENIZAÇÃO INCORRETAMENTE PAGA POR NÃO CORRESPONDER A R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE, EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, POUCO IMPORTANDO TER SIDO ELA PARCIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (Grifei).Dessa feita, resta provado que, uma vez demonstrada satisfatoriamente pelos documentos juntados aos autos a ocorrência do acidente provocado por veículo automotor, bem como os exames médicos, inclusive o Laudo do IML, comprovando a invalidez permanente da vítima, torna-se desnecessária a elaboração de nova perícia médica, para o devido pagamento do seguro obrigatório- DPVAT.Nesse contexto, impende concluir sem hesitação a correta aplicação do entendimento jurisprudencial e das disposições legais, do Juízo a quo na decisão agravada, não havendo qualquer irregularidade no decisório guerreado.De outro lado, como alinhado anteriormente, o cumprimento da decisão fustigada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação para a Agravante, requisito que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumentária. Desta forma, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Palmas, 19 de novembro de 2010.Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10819 (10/0087052-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória nº 68901-5/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: NUIR MACHADO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO (S): Guilherme Trindade M. Costa  
AGRAVADO (A): BANCO ABN REAL AMRO BANK  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por NUIR MACHADO DE LIMA FILHO, objetivando a reforma da decisão interlocutória, fls.12, que indeferiu o pedido de liminar, proferida nos autos da Ação Declaratória Nº. 68901-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO,cujo ensejo era de se determinar a exclusão do nome do recorrente dos órgãos de proteção de crédito(Serasa).O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada, uma vez que causa lesão grave e de difícil reparação. Aduz, em síntese: a)que o seu nome encontra-se indevidamente inscrito em órgão de proteção ao Crédito em virtude de suposta dívida, oriunda de empréstimo consignatório;b)que em momento algum deixou de adimplir a obrigação que contraiu;c) que é direito do litigante garantir a lisura de seu nome pessoal e sua idoneidade negocial ,quando há lide envolvendo a origem do débito supostamente inadimplido.Colaciona posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações.Ao final requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento para assegurar ao agravante o direito de excluir seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.É o relatório. Decido.Compulsando os autos, observo que sustenta o agravante, em síntese, que não é possível a inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes se o débito está em discussão judicial.Pois bem.Não trazendo o agravo fundamentos hábeis à modificação da decisão hostilizada, a hipótese é a da sua manutenção. Tem prevalecido o entendimento, no âmbito do STJ, de que a simples discussão judicial da dívida não impede a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes. Com efeito, conforme entendimento da c. Corte Especial daquele e. Tribunal, “a vedação da inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes somente deve ser deferida se presentes três requisitos, a saber: que exista ação ajuizada pelo devedor contestando total ou parcialmente o débito; que haja efetiva demonstração de que se trata de cobrança indevida e que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite ou preste o devedor caução idônea alcançando o valor da parte lida por incontroversa” (EResp 777.206/SC, Corte Especial, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 4/6/07).E, ainda:“DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, O REGISTRO EM CADASTRO RESTRITIVO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, E NÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência deste sodalício superior é assente no sentido de que a simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados (...).” (REsp 849.223/MT, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, DJ de 26/3/07).No mesmo sentido são os julgados deste Tribunal, a saber:“AGRAVO DE

INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. Simples discussão do débito em juízo não impede o registro do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito, devendo o autor demonstrar, com amparo em jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que a cobrança é efetivamente indevida; além de depositar valor idôneo.Agravo conhecido e não provido”. (20080020055453AGI, Relator Ana Maria Duarte Amarante Brito, 6ª Turma Cível, julgado em 02/07/2008, DJ 09/07/2008 p. 64).“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. NÃO-INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES EM JUÍZO. BASE DE CÁLCULO CONTRÁRIA À ATUAL JURISPRUDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Embora haja a possibilidade, em alguns casos, de se excluir o nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, ao se discutir em juízo as cláusulas contratuais, o simples ajuizamento da ação de revisão contratual não tem o condão de impedir a negativação, se inexistir a verossimilhança das alegações. 2 - Não há falar em consignação em juízo dos valores referentes às prestações, cujo cálculo está fundado em teses opostas à atual e firme jurisprudência, tais como limitação de juros e não-incidência da comissão de permanência.3 - Recurso não provido”.(20080020045768AGI, Relator Cruz Macedo, 4ª Turma Cível, julgado em 18/06/2008, DJ 07/07/2008 p. 60).No caso, o agravante pretende a não inclusão ou exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito em razão da discussão judicial do débito. Contudo, tal fato, por si só, não impede a inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, sobretudo se os fundamentos do pedido de revisão não evidenciam possível êxito na demanda. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 18 de novembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10145 (09/0080327-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Usucapião nº 120049-0/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: IRIS PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO (S): Denise Rosa Santana Fonseca e Outro  
AGRAVADO (A)(S): CARLOS FERNANDES DA FONSECA E ANA MARIA FERREIRA DA FONSECA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Em face do pedido de efeito MODIFICATIVO/INFRINGENTE alegado, intime-se a Agravada/Embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11023 (10/0088751-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 2010.0006.8076-0, da Única Vara da Comarca de Paranã - TO.

AGRAVANTE (S): EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO (S): Valdeon Roberto Glória  
AGRAVADO (A)(S): MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: Lourival Venâncio de Moraes  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Em face do pedido de efeito MODIFICATIVO/INFRINGENTE alegado, intime-se a Agravada/Embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

#### **APELAÇÃO CÍVEL 11901 (10/0088810-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 5784/04, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO  
ADVOGADO (S): H enry Smith  
APELADO (A): JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO  
ADVOGADO: Domingos Roberto Mathias  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA interpõe a presente Apelação Cível contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, a Ação de Reparação de Danos ajuizada em desfavor de JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil.O recorrente aduz que a magistrada sentenciante decretou a extinção do processo por inércia do autor sem, contudo, observar o disposto no art. 267, § 1º, do CPC, que determina a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.Requer seja conhecido e provido o presente recurso, reformando-se a sentença atacada e dando-se prosseguimento ao feito.Em síntese, é o relatório.DECIDO.De acordo com a sentença, o autor da ação, mesmo depois de duas vezes intimado, deixou de providenciar o cumprimento do despacho exarado à fl. 347, cujo conteúdo é o que segue:“Proceda-se a abertura do 2º volume.Embora haja a revelia, a estória da inicial necessita de maiores esclarecimentos jurídicos.O autor deve em 10 (dez) dias, autenticar as cópias de documentos que instruem a inicial, bem com especificar as provas que pretende produzir.Araguaina, 26.03.99.”Em 09 de maio de 2007, o representante legal do Município de Nova Olinda foi pessoalmente intimado para cumprir o

despacho acima (fl. 359-verso). Em 14 de maio de 2007, o autor atendeu ao despacho judicial e peticionou nos seguintes termos (fl. 364): "MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, (...): 1. Inicialmente, reitera os termos do pedido do Município, pugnano pelo prosseguimento do feito. 2. A documentação juntada aos autos, concessa venia, são cópias fidedignas da documentação original, podendo, em audiência, se necessário V. Exa., reputar, ser confrontada com sua matriz, o que requer. 3. Em relação à prova que pretende produzir, pretende ouvir prova testemunhal, juntada de novos documentos, depoimento pessoal, prova pericial, sendo que, no prazo legal, procederá ao arrolamento de testemunhas. Requer prosseguimento do feito e juntada de procuração." Em seguida sobreveio a sentença terminativa, datada de 16 de julho de 2009, sob o argumento de que o autor deixou de promover atos e diligências que lhe competiam, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias (fl. 367). Embora a magistrada sentenciante não tenha especificado qual foi o ato ou diligência que a parte deixou de promover, é possível deduzir que ela refere-se à autenticação das cópias que instruem a inicial, determinada no despacho à fl. 347. Contudo, conforme velusta orientação do Superior Tribunal de Justiça, não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Assim, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação, uma vez que os documentos ofertados pelo autor presumem-se verdadeiros, se o demandado, na resposta, silencia quanto à autenticidade (CPC, Art. 372). No presente caso, o requerido é revel, de forma que não houve qualquer impugnação quanto à autenticidade dos documentos trazidos com a petição inicial. A sentença atacada, portanto, encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência daquela Corte Superior, conforme demonstram os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS JUNTADAS À INICIAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA CÓPIAS JUNTADAS À INICIAL, SE A PARTE CONTRÁRIA NÃO IMPUGNA SUA AUTENTICIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA: 1. O Direito Processual Civil adota o princípio da instrumentalidade das formas à luz da constatação de que o processo é meio para a realização do direito objetivo-material. Em consequência, a política de nulidades do CPC é voltada para a sanção dos atos não prejudiciais aos fins de justiça de processo, repudiando o fetichismo das formas. 2. Impõe-se a presunção de veracidade dos documentos apresentados por cópia, se na oportunidade de resposta a parte contrária não questiona sua autenticidade (EREsp 179.147/SP, Corte Especial). 3. É desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial ou nos agravos de instrumento dos arts. 525 e 544 do CPC, prevalecendo a presunção juris tantum de veracidade. Precedentes: AgRg no REsp 1085728/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/09/2009; AgRg no Ag 1137603/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/09/2009; AgRg no REsp 1004127/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 13/10/2008; AgRg no Ag 993.337/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 26/08/2008; AR 1.083/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 13/05/2008; AgRg no Ag 782.446/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 20/09/2007; REsp 892.174/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 30/04/2007. 4. In casu, o juízo a quo, valendo-se do Princípio do Livre Convencimento Motivado insculpido no art. 131 do CPC, julgou procedente o pedido inicial, entendendo que devidamente comprovado os fatos constitutivos do pedido. 5. Deveras, sob o crivo do contraditório a Fazenda Pública, apesar de contestar o pedido, não impugnou a autenticidade das provas carreadas nos autos, tornando indubitosa sua veracidade. 6. Recurso especial provido para determinar a apreciação do mérito recursal à luz dos documentos acostados. (REsp 1122560/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 14/04/2010) - grifei. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESNECESSIDADE DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido da desnecessidade de autenticação das cópias que instruem a petição inicial (...). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1137603/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL (...). AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS OU DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA CÓPIAS JUNTADAS À INICIAL OU NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO, SE A PARTE CONTRÁRIA NÃO IMPUGNA SUA AUTENTICIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (...). 2. O Direito Processual Civil adota o princípio da instrumentalidade das formas à luz da constatação de que o processo é meio para a realização do direito objetivo-material. Em consequência, a política de nulidades do CPC é voltada para a sanção dos atos não prejudiciais aos fins de justiça de processo, repudiando o fetichismo das formas. 3. Entendimento firmado pela Corte Especial no sentido de reconhecer a presunção de veracidade dos documentos apresentados por cópia, se na oportunidade de resposta a parte contrária não questiona sua autenticidade (EREsp 179.147/SP, julgado em agosto/2000 e ratificado em junho/2003 no EREsp 450.974/RS, pelo mesmo órgão). 4. Interpretação sistemática que chancela os precedentes anteriores da Corte Especial, não alterada pela nova reforma do CPC, que veio apenas positivar e consolidar a interpretação dada pelos Tribunais, no sentido de que é desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial ou nos agravos de instrumento dos arts. 525 e 544 do CPC, prevalecendo a presunção juris tantum de veracidade. 5. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Ag 782.446/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2007, DJ 20/09/2007, p. 227) - grifei. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS (ARTS. 365, III, 525 E 544, § 1º DO CPC) - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS CÓPIAS JUNTADAS À INICIAL OU NOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO, SE A PARTE CONTRÁRIA NÃO IMPUGNA SUA AUTENTICIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (...). 2. Entendimento firmado pela Corte Especial no sentido de reconhecer a presunção de veracidade dos documentos apresentados por cópia, se na oportunidade de resposta a parte contrária não questiona sua autenticidade (EREsp 179.147/SP, julgado em

agosto/2000). 3. Posição ratificada em junho/2003 no EREsp 450.974/RS, pelo mesmo órgão (...). 5. Interpretação sistemática que chancela os precedentes anteriores da Corte Especial, não alterada pela nova reforma do CPC, que veio apenas positivar e consolidar a interpretação dada pelos Tribunais, no sentido de que é desnecessária a autenticação dos documentos juntados com a inicial ou nos agravos de instrumento dos arts. 525 e 544 do CPC, prevalecendo a presunção juris tantum de veracidade. 6. Pacificação de entendimento no AgRg no Ag 563.189/SP, julgado em 15/09/2004. 7. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido. (REsp 892.174/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJ 30/04/2007, p. 306) - grifei. PROCESSUAL CIVIL - PROCURAÇÕES - CÓPIAS NÃO IMPUGNADAS - NULIDADE DO PROCESSO - DESCABIMENTO - PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO E DA COISA JULGADA (...). 2. As cópias juntadas aos autos, sem autenticação, não impugnadas pela parte contrária em momento oportuno, são tidas como verdadeiras, tendo o mesmo valor probatório que os documentos originais. Precedentes. 3. Recurso improvido. (REsp 622.804/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 296) - grifei. PROCESSUAL CIVIL. DOCUMENTOS JUNTADOS À PETIÇÃO INICIAL. CÓPIA XEROGRAFICA SEM AUTENTICAÇÃO. SILÊNCIO DA PARTE ADVERSA. VALOR PROBANTE. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que, em ação objetivando a repetição dos indébitos recolhidos a título de Finsocial, extinguiu o processo, sem exame do mérito, por carência de ação, em virtude da não comprovação do recolhimento indevido por ausência de documentos hábeis, esclarecendo-se, nos embargos de declaração, que os documentos juntados à inicial deveriam estar autenticados, requisito este que lhes garantiria o valor probatório indispensável à comprovação do direito alegado. 2. Pacífico o entendimento nesta Corte Superior no sentido de que as cópias não autenticadas juntadas à petição inicial, e que não são impugnadas pela parte adversa, têm o mesmo valor probante dos originais. 3. Cópia xerográfica de documento juntado por particular, merece legitimidade até demonstração em contrário de sua falsidade (CPC, art. 372). 4. Precedentes de todas as Turmas, Seções e da Corte Especial deste Tribunal Superior. 5. Recurso provido, com a baixa dos autos ao egrégio Tribunal a quo para que o mesmo prossiga no julgamento do mérito da apelação. (REsp 332.501/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2001, DJ 22/10/2001, p. 282) - grifei. PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - INDEFERIMENTO LIMINAR. I - Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação. II - O documento ofertado pelo autor presume-se verdadeiro, se o demandado, na resposta, silencia quanto à autenticidade (CPC, Art. 372). (EREsp 179.147/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2000, DJ 30/10/2000, p. 118) - grifei. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.- Embargos acolhidos para pronunciamento de questão que não foi analisada quando do julgamento da rescisória, porém, sem alteração da conclusão do julgado.- Não é lícito ao juiz estabelecer, para as petições iniciais, requisitos não previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. Por isso, não lhe é permitido indeferir liminarmente o pedido, ao fundamento de que as cópias que o instruem carecem de autenticação.- Embargos acolhidos. (EDcl na AR .807/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/05/2000, DJ 29/05/2000, p. 109). Fica, assim, demonstrado o manifesto confronto entre a sentença ora impugnada e a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Portanto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para reformar a sentença e determinar o prosseguimento do feito. P. R. I. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9179 (09/0075866-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 3.5401-1/08, da Única Vara.

APELANTE: BANCO FIAT - S/A.

ADVOGADOS: Haika Michelline Amaral Brito, William Pereira da Silva, Alysson Cristiano Rodrigues da Silva, Antônio Cláudio Ribeiro Gêge, Clícia Lopes Ramos, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Carlos Alessandro Santos Silva, Celso Marcon, Lia Dias Gregório e Outros.

APELADO: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO.

ADVOGADOS: Francisco de Assis Filho, Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** VEÍCULO AUTOMOTOR ADQUIRIDO MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO ALUDIDO BEM, PROPOSTA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO CONTRA O POSSUIDOR/DEPOSITÁRIO, SOB A ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DE ALGUMAS PARCELAS MENSIS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROVA ROBUSTA APRESENTADA PELO RÉU, DEMONSTRANDO CRITERIOSO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES APONTADAS PELO CREDOR, COMO NÃO QUITADAS. ESCORREITA A SENTENÇA QUE, ASSIM CONSTATANDO, JULGA, COM AMPARO NO DECRETO-LEI 911/69, IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E DEPÓSITO DO BEM, OBJETO DA AÇÃO MANEJADA, NO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR FIDUCIANTE, E EXTINGUE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO APELATÓRIO DELA INTERPOSTO, DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, A BEM LANÇADA DECISÃO RECORRIDA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº 9179/09, figurando, como Apelante, BANCO FIAT S/A, e, como Apelado, DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO

VILLAS BOAS – Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Marcos Luciano Bignotti, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7105 (07/0055064-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº. 4041/02, da Comarca de Miranorte – TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros.

AGRAVADO: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS.

ADVOGADOS: Roberto Nogueira e Outra.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE PROCESSUAL. INCABÍVEL CONDENAÇÃO, DO VENCIDO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CABÍVEL APENAS EM CUSTAS. PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Da leitura do § 1º do art. 20 do CPC se infere não ser cabível a fixação de verba honorária em incidente de impugnação ao valor da causa. 2. Tratando-se de mero incidente processual, incabível a condenação, do vencido, ao pagamento de honorários advocatícios, mas, tão-somente, em custas.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e MOURA FILHO, ambos na qualidade Vogal. O Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal, deu-se por impedido para atuar no feito. Presença da representante da Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de novembro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8087 (08/0063882-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública Nº 97615-4/07, do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Ana Catharina França de Freitas

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSÍVEL CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA. SOLIDARIEDADE DOS ENTES POLÍTICOS. 1. Nenhum argumento apresentado no regimental é capaz de afastar o entendimento firmado na decisão ora agravada, o qual reitero como razão de decidir neste recurso. 2. Como preleciona a Constituição Federal em seu artigo 196, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. 3. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, “a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública é possível nas hipóteses em que não incidam as vedações previstas na Lei 9.494/97, quais sejam demandas sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidor público ou concessão de pagamento de vencimentos” ((E)Dcl no AgRg no REsp 944.771/MA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 21/08/2009). 4. Cabível a tutela antecipada no presente caso, porque presentes os requisitos legais para tanto, nos termos do artigo 273 do CPC, restando demonstrada a doença do menor e a imperatividade da medicação, o que evidencia a verossimilhança do direito alegado, bastando para a concessão da medida os documentos anexados aos autos com a inicial da demanda. 5. A pretensão do autor/agravado está sustentada em documentação idônea, que comprova a necessidade da medicação indicada na inicial (fls. 62/64), estando os atestados e laudos firmados por profissional médico, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a inidoneidade de tal prescrição. 6. Nas razões do regimental o agravante aduz acerca da sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda originária, haja vista a descentralização do fornecimento de medicamentos. Todavia, a este respeito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é pela solidariedade dos Entes Políticos (REsp 674.803/RJ -Rel. Min.João Otávio de Noronha -DJ 06.03.2007, p. 251).

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento e, ao Agravo Regimental, fls. 110/128, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade Vogal. Presença da representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 3 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10099 (09/0079962-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Sobrepartilha de Bens Nº 101062-6/08, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: SORAYA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outro

AGRAVADO(A): ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE REVOGOU BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE. EXISTINDO DÚVIDAS NADA OBSTA QUE O MAGISTRADO DETERMINE A COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. 1. Nos termos do

disposto no artigo 4º da Lei nº 1060/50, para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, basta a simples afirmação de que o requerente não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. Nada obstante, é de se enfatizar que existindo dúvidas acerca das alegações do beneficiário, coisa alguma obsta que o magistrado determine a comprovação de miserabilidade jurídica. 3. O artigo 8º da Lei nº 1060/50 é claro no ponto em que determina a oitiva da parte interessada: “Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis”. 4. Não é demais anotar que o preceito constitucional do livre acesso à Justiça tem como escopo propiciar ao cidadão o acionamento da Poder Judiciário, sem que sua renda seja prejudicada, possibilitando arcar com os custos de habitação, transporte, alimentação, lazer, vestuário, remédios e demais direitos fundamentais.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO e cassou a decisão de fls. 24 e restituiu à agravante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade Vogal. Presença da representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 3 de novembro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10615 (10/0084910-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Exceção de Competência nº. 126015-9/09, da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME

ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero

AGRAVADO (A): DECISÃO DE FLS. 292/296.

AGRAVADO: BANCO JOHN DEERE S.A.

ADVOGADO: Almir Souza de Faria

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. O NÉGOCIO JURÍDICO NÃO CONTOU COM A INTERVENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL OU QUALQUER DE SUAS ENTIDADES. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DE QUE A COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À JUSTIÇA FEDERAL É ESTABELECIDADA RATIONE PERSONAE. NEGOU SEGUIMENTO. 1. Nenhum argumento apresentado no regimental é capaz de afastar o entendimento firmado na decisão ora agravada. 2. O recurso manejado é manifestamente improcedente, porquanto a tese requesta é confrontante com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. 3. É pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a competência atribuída à Justiça Federal é estabelecida racione personae, deste modo, imprescindível a presença de alguma entidade autárquica da União ou empresa pública federal (art. 109, I, da CF). 4. A contrario sensu, se, na respectiva ação, não figurar uma dessas pessoas jurídicas, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, a competência não será da Justiça Federal. 5. A propósito do tema o art. 109, I, da Constituição Federal estabelece, in verbis: “Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. 6. No caso, nem a União nem entidade autárquica ou empresa pública federal integra a lide. O que há são dois particulares que debatem entre si questão atinente à inadimplência do negócio jurídico que celebraram. Este fato, aliás, é suficiente para firmar a competência da justiça estadual. 7. O negócio jurídico celebrado pelas partes, que resultou na Cédula de Crédito Rural Pignoratícia, não contou com a intervenção do Governo Federal ou qualquer de suas entidades, uma vez que a escolha do credor não passa pelo crivo do BNDES. 8. Integrasse o BNDES o presente feito, a competência se deslocaria para a Justiça Federal, conforme se depreende dos seguintes julgados: RE nº. 116.434, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 26.9.95; RE nº. 170.286, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 27.3.98; RE nº. 172.708, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ de 12.11.99, AI nº. 161.864 - AgR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 4.8.2008 e AI nº. 410.668-Agr, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 24.6.2004. 9. A propósito dos pedidos expressos no regimental, observo que a agravante deduziu pedido diverso e alternativo àquele pleiteado nos autos do agravo de instrumento. Todavia, como sequer foram cogitados no juízo de origem, não pode ser conhecido o agravo regimental neste tópico, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade Vogal. Presença da representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 17 de novembro de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10616 (10/0084911-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº. 12.6012-4/09, da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME.

ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero

AGRAVADO (A): DECISÃO DE FLS. 355/359

AGRAVADO: BANCO JOHN DEERE S.A.

ADVOGADO: Almir Souza de Faria

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. O NÉGOCIO JURÍDICO NÃO CONTOU COM A INTERVENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL OU

QUALQUER DE SUAS ENTIDADES. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DE QUE A COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À JUSTIÇA FEDERAL É ESTABELECIDADA RATIONE PERSONAE. NEGOU SEGUIMENTO. 1. Nenhum argumento apresentado no regimental é capaz de afastar o entendimento firmado na decisão ora agravada. 2. O recurso manejado é manifestamente improcedente, porquanto a tese requesta é confrontante com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal. 3. É pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a competência atribuída à Justiça Federal é estabelecida racione personae, deste modo, imprescindível a presença de alguma entidade autárquica da União ou empresa pública federal (art. 109, I, da CF). 4. A contrario sensu, se, na respectiva ação, não figurar uma dessas pessoas jurídicas, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, a competência não será da Justiça Federal. 5. A propósito do tema o art. 109, I, da Constituição Federal estabelece, in verbis: "Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". 6. No caso, nem a União nem entidade autárquica ou empresa pública federal integra a lide. O que há são dois particulares que debatem entre si questão atinente à inadimplência do negócio jurídico que celebraram. Este fato, aliás, é suficiente para firmar a competência da justiça estadual. 7. O negócio jurídico celebrado pelas partes, que resultou na Cédula de Crédito Rural Pignoratícia, não contou com a intervenção do Governo Federal ou qualquer de suas entidades, uma vez que a escolha do credor não passa pelo crivo do BNDES. 8. Integrasse o BNDES o presente feito, a competência se deslocaria para a Justiça Federal, conforme se depreende dos seguintes julgados: RE nº 116.434, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 26.9.95; RE nº 170.286, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 27.3.98; RE nº 172.708, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJ de 12.11.99, AI nº 161.864 - AgR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 4.8.2008 e AI nº 410.668-AgR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 24.6.2004. 9. A propósito dos pedidos expressos no regimental, observo que a agravante deduziu pedido diverso e alternativo àquele pleiteado nos autos do agravo de instrumento. Todavia, como sequer foram cogitados no juízo de origem, não pode ser conhecido o agravo regimental neste tópico, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX, ambos na qualidade Vogal. Presença da representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 17 de novembro de 2010.

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 11080 (10/0084679-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nO 21730-3/05, da 5ª Vara Cível  
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi  
APELADO: DARCY PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS: Roberto Lacerda Correia e Outros  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ASSINATURA. FRAUDE. ÔNUS DA PROVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM. Em se tratando de contestação de assinatura aposta em contrato de financiamento (fraude), o ônus da prova segue o disposto no artigo 389, II, do Código de Processo Civil, que dispõe caber esse ônus à parte que produziu o documento, no caso, a instituição financeira. A instituição financeira tem o dever de indenizar o consumidor pelos danos gerados por falha na prestação do serviço bancário, ainda que decorrente de fraude de terceiros. Em se tratando de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, a apresentação de prova objetiva do dano moral é dispensada, pois o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a pessoa responsável por ela. A existência de outros registros em nome do recorrido não afasta a presunção do dano moral, porém reflete sobre o valor a ser fixado a título de indenização. Deve-se estipular o valor do dano moral com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (dez mil reais) se mostra razoável, cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo a não causar enriquecimento ilícito, deve esta Corte mantê-lo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11080/10, em que figuram como Apelante Banco Santander Brasil S.A. e Apelado Darcy Pereira de Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

#### **APELAÇÃO No 11118 (10/0084860-1)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nO 54068-2/10, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADAS: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA E DEANE EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADOS: Josias Pereira da Silva e Outro  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CONTUMÁCIA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO-OCORRÊNCIA. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito das apeladas em seu percibimento. Constatado que o valor dos honorários advocatícios fixados pelo Juiz singular (20% sobre o valor da condenação) se mostra razoável, diante do número de autores, da fase na qual o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido, a sua manutenção é medida que se impõe. Aplica-se o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória no 2.180-35/2001, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6% apenas às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor, o que não é o caso dos autos, já que a ação de cobrança foi movida em 1992. Entendimento pacificado no STJ. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, faz-se necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11118/10, em que figuram como Apelante o Estado do Tocantins e como Apeladas Maria das Graças Ribeiro Silva e Deane Eduardo da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

#### **APELAÇÃO - AP - 11621 (10/0087506-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 3086/03, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: BANCO FIAT - S/A  
ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira  
APELADO: VALDERI NUNES DE CARVALHO  
ADVOGADO: Gilberto Batista de Alcântara  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROTESTO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. As peculiaridades do caso reclamavam a fixação de valor mais substancial, condizente com a função de amenizar o dano e punir o ofensor, razão pela qual não há como reduzir o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais) fixado a título de indenização. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é o da data em que fixado o valor. Em se tratando de responsabilidade contratual, os juros moratórios são contados a partir da citação. Verificado terem sido fixados os honorários advocatícios no percentual mínimo de 10% (dez por cento), que incidiu sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, tem-se por incabível o acolhimento de pretensão voltada para a redução da aludida verba.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11621/10, em que figuram como Apelante Banco Fiat S.A. e Apelado Valderi Nunes de Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para tão-somente fixar a data da prolação da sentença como termo inicial da correção monetária, e a data da citação como termo inicial da incidência dos juros de mora, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Revisor e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de novembro de 2010.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4022/09 (09/0070612-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2330/05).  
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 329, § 10, DO CP E ART. 15 DA LEI Nº 10.826/03.  
APELANTE(S): ODILON RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante  
APELANTE(S): WALDERY DA ANUNCIACÃO DIAS  
ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A)  
DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO DO PRIMEIRO RECORRENTE. PROVIMENTO. ATIPICIDADE. ACESSO FÍSICO À ARMA NÃO A TÍTULO DE PORTE, NA CONCEITUAÇÃO LEGAL. CONDUTA MUITO MAIS DEFENSIVA QUE,



NECESSARIAMENTE, DE PERIGO ABSTRATO. RECURSO DO SEGUNDO RECORRENTE. DISPARO DE ARMA DE FOGO E RESISTÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. DELAÇÃO DE CO-RÉU. PROVA PERICIAL DISPENSÁVEL. DEPOIMENTOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, AGENTE DA POLÍCIA CIVIL E POLICIAL MILITAR. I – A materialidade da norma incriminadora, acerca do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, a par de considerar consumada a conduta delitiva apenas e tão somente diante do comportamento do agente em detê-la consigo, não pode deixar à deriva situação em que, deliberadamente, o acesso momentâneo à arma não decorre da vontade, consciente e dirigida, no sentido de portá-la, na acepção jurídica da norma penal, mas, sim, no sentido de garantir e manter a segurança de todos, indistintamente. II – A conduta que, pelos seus caracteres, mais se assemelha a comportamento defensivo que intimidativo, não há de se constituir crime, na consideração do propósito do agente - elemento subjetivo do tipo, sendo, portanto, atípica. III – A autoria e materialidade dos delitos capitulados no artigo 15 da Lei nº 10.826/03 e no artigo 329, § 1º do Código Penal restaram sobejamente comprovadas nos autos. IV - A delação do co-réu tem inviduoso valor probatório, quando se oferece como um dos elementos do conjunto da prova em que se funda o decreto condenatório. V - A perícia na arma de fogo, no caso, é dispensável, pois é possível aferir a sua lesividade pela delação do co-réu e a confissão do recorrente junto ao Conselho de Disciplina da Polícia Militar. VI - Milita em favor do delegado de polícia, dos agentes da polícia civil e dos policiais militares, a presunção juris tantum de que agem corretamente no exercício de suas funções, máxime em casos como o presente, onde a defesa não produziu provas do contrário. VII - A negativa de autoria apresentada pelo segundo recorrente, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido nos autos, que demonstra, de forma cristalina, a prática dos delitos inseridos no artigo 15 da Lei nº 10.826/03 e no artigo 329, § 1º do Código Penal. IX - Recursos conhecidos. No mérito, foi dado provimento ao recurso interposto por Waldery da Anuniação Dias, para absolvê-lo do delito capitulado no artigo 14 da lei nº 10.826/03, consoante o do artigo 386, III, do Código de Processo Penal e, negado provimento ao recurso de Odilon Ribeiro da Costa, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 4022/09, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelantes ODILON RIBEIRO DA COSTA e WALDERY DA ANUNIAÇÃO DIAS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolheu parcialmente o parecer ministerial de Cúpula, conheceu dos recursos de apelação e, no mérito, deu provimento ao recurso interposto por Waldery da Anuniação Dias, para absolvê-lo do delito capitulado no artigo 14 da lei nº 10.826/03, consoante o do artigo 386, III, do Código de Processo Penal e, negou provimento ao recurso de Odilon Ribeiro da Costa, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Juiz NELSON COELHO FILHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 20 de abril de 2010.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10373/09 (09/0080150-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50506-9/09)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE(S): RENATO CARDOSO SANTANA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Elydia Leda Barros Monteiro  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em Substituição)  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO - Juiz Certo

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSO PENAL – AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA – IMPOSSIBILIDADE – APOIO E AUXÍLIO DE CO-PARTÍCIPE DEMONSTRADO – PROVAS TESTEMUNHAIS – RECONHECIMENTO JUDICIAL – CONCURSO DE AGENTES CARACTERIZADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Para caracterização do concurso de agentes é dispensada até mesmo a identificação do co-réu, bastando, como é o caso dos autos, a afirmação das vítimas que haviam duas pessoas empenhadas no crime. 2. – Neste contexto justifica-se a aplicação da majorante de pena prevista no § 2º, do art. 157 do CPB. 3. – Sentença condenatória mantida na sua integralidade, recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, nº. 10373 onde figura como Apelante Renato Cardoso Santana, sendo Apelado o Ministério Público, acordam os componentes da 1ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença objurgada reconhecendo como caracterizado o concurso de agentes, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Desembargadores: Antônio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 09 de novembro de 2010.

#### **HABEAS CORPUS – HC – 6768/10(10/0087730-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART 33 DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE: FIRMIANO NETO DA SILVA  
ADVOGADO: Riths Moreira Aguiar  
IMPETRADO(A): JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Não há de se falar em ilegalidade de decisão que decreta a prisão preventiva quando existem provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como fundamentação concreta na necessidade da garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal (art. 312 do Código de Processo Penal). As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6768/10, figurando como Impetrante Riths Moreira Aguiar, como Paciente Firmiano Neto da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, que se encontra em férias. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador da Justiça. Palmas –TO, 9 de novembro de 2010.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6802/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPITO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS  
RECORRENTE :EDER MENDONÇA DE ABREU  
ADVOGADO :GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
RECORRIDO(S) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LOUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.  
SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 30 de novembro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1988/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 6399/07  
AGRAVANTE :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO  
AGRAVADO :ANTONIO BARBOSA DE MELO E ODALICE ADONIAS XAVIER  
ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1989/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1557/10  
AGRAVANTE :MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ  
ADVOGADO :JULIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

#### **RECURSO ESPECIAL AP Nº 9825/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU  
ADVOGADO :GUSTAVA BOTTOS DE PAULA  
RECORRIDO :JOSINEY DUALIBE E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO :SILVIO EGÍDIO COSTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1987/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 10369/09  
AGRAVANTE :JOSÉ ALVES ROSA  
ADVOGADO :JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3867/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE :DIVINO DA SILVA LIRA  
ADVOGADO :GUMERCINDO TADEU SILVEIRA  
IMPETRADOS :SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal, concedeu, por maioria, a segurança pleiteada, para garantir ao Impetrante sua participação no concurso público para o cargo de agente de polícia civil, obedecida em qualquer hipótese a ordem de classificação, fls. 105/106, visto que o mesmo foi aprovado nas três primeiras etapas previstas no edital e reprovado na quarta fase (avaliação psicológica). Contudo, foi informado que a etapa de realização do curso de formação findou-se, bem como chegou ao fim o concurso em questão. Tendo em vista a Ordem Mandamental concedida, converto o presente feito em diligência e determino a intimação pessoal dos Impetrados, na pessoa de seu procurador, para que junte aos autos toda a documentação referente às etapas, avaliações, pontos obtidos pelo Impetrante e a ordem de classificação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL AP Nº 10646/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO :ALESSANDA PIRES DE CAMPOS DE PIERI  
RECORRIDO :W. A. V., R.R.V., T.A.V. E J. C.A.V. REPRES. MARIA ALVES VIANA  
ADVOGADO :MANOEL VIEIRA DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9903/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO  
RECORRENTE :ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA E ANTONIO DE ALCANTARA SOUSA  
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA E ANTONIA DE ALCANTARA SOUSA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, que negou provimento à apelação por eles interposta, mantendo a sentença primeva proferida nos autos da Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais Nº 4219/03. Inconformados, interpõem o presente Recurso Especial e nas razões encartadas às fls. 362/371, sustentam divergência jurisprudencial no que se refere aos artigos 82 e 83 do Código de Processo Civil devido à atuação do Ministério Público, visto que desnecessária sua intervenção, por se tratar de lide em que as partes são capazes e foram devidamente representadas por seus respectivos advogados; e ainda reafirmam que o Estado deve ser responsabilizado quando seus agentes exasperam os limites toleráveis, e no caso em apreço efetuaram cinco disparos de arma de fogo, o que ceifou a vida de seu filho. Pugnam pelo reconhecimento da Responsabilidade civil do Estado com a devida reparação em forma pecuniária (cem mil Reais), e pela anulação dos atos vinculados ao Ministério Público. Contrarrazões às fls. 375/387. E o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'c' do texto constitucional. Os Recorrentes, ao desenvolverem a argumentação através da qual buscam demonstrar divergência jurisprudencial, reafirmam seu direito à reparação dos danos causados, conferido pela lei federal, porquanto não observada pelo acórdão ora vergastado, apesar das provas presentes nos autos. No caso presente, verifico que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Diante disso, assevero que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas do suposto dano ocorrido, seria imprescindível o exame de matéria lático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples

reexame de prova não enseja Recurso Especial Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Por outro lado, tem-se que, no que concerne à alegada violação ao disposto no artigo 82 do Código de Processo Civil, a irrisignação padece da ausência do requisito de admissibilidade consubstanciado no prequestionamento, tendo em vista que esta Corte não emitiu juízo de valor, posto que só vieram à baila nos Embargos de Declaração e nas razões ao Recurso Especial e por se cuidar de inovação, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Tribunal, porquanto o acórdão fulcrou-se no art. 83, II do CPC. Se o dispositivo lido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 282 do STF. Por fim, observo que o recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO ESPECIAL MS Nº 4202/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :LIANA FERREIRA VIEIRA  
ADVOGADO :NIVAIR VIEIRA BORGES  
RECORRIDO :FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO :FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11467/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FABIO BARBOSA CHAVES  
RECORRIDO(S) :MARIA HELENA MIRANDA COSTA  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9787/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPIA  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE :JAVIER ALVES JAPIASSU  
ADVOGADO :JAVIER ALV ES JAPIASSU  
RECORRIDO(S) :SZCEZEPAN DUMASZAK  
DEFENSORA :ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2010.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**Laudos Técnicos**

PRC	1760
REFERENTE	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº. 1457/97
REQUISITANTE	JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE (S)	MANOEL MARCOS GOMES BRAGA
ADVOGADO	Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Ofício Requisitório nº. 005/2008 às fls. 02 e 03, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, partindo dos valores estabelecidos no Relatório e Acórdão às fls. 14/20.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e

resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária para Danos Morais foi realizada a partir de maio de 2005. Nos termos da Sentença às fls. 05/13.

Os Juros de Mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir de março de 1994 até 09/12/2009 em consonância com a Sentença às fls. 05/13 e a partir de 10/12/2009, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

### 3. DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios e Custas processuais foram arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base na Sentença de fls. 05/13.

### 4. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1760						
DATA	VALOR DA CONDENÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO (MAIO/2005 - FLS. 05/13)	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA (A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO 13/03/1994)	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
MAI/2005	R\$ 19.000,00	1,2309081	R\$ 23.387,25	100,00%	R\$ 23.387,25	R\$ 46.774,51
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 46.774,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 10% CONFORME SENTENÇA FLS. 05/13						R\$ 4.677,45
TOTAL DA DÍVIDA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 51.451,96
CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS						

### 5. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de **R\$ 51.451,96** (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizados até 31 de outubro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (24/11/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

Jordana Maia Barros  
Chefe de Divisão  
Matrícula 352370

PRC	1786
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	AÇÃO ORDINÁRIA C/C PERDAS E DANOS Nº. 3430/01
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ E REG PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE	WANDERSON MOURA DOURADO
ADVOGADO	JOÃO PAULO RODRIGUES
ENTID DEV	ESTADO DO TOCANTINS

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

#### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 170/171 dos presentes autos, em observância a Sentença às fls. 161/163.

#### 2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados conf. planilha abaixo até 31/10/2010, em conformidade a Sentença às fls. 161/163.

Os juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PRECAT 1786						
data	principal	indice de atualização	valor atualizado	taxa juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros de mora
mar/01	R\$ 385,00	1,8360932	R\$ 706,90	58,00%	R\$ 410,00	R\$ 1.116,90
abr/01	R\$ 385,00	1,8273220	R\$ 703,52	57,50%	R\$ 404,52	R\$ 1.108,04
mai-01	R\$ 385,00	1,8121004	R\$ 697,66	57,00%	R\$ 397,67	R\$ 1.095,32
jun-01	R\$ 385,00	1,8018300	R\$ 693,70	56,50%	R\$ 391,94	R\$ 1.085,65
jul-01	R\$ 385,00	1,7910834	R\$ 689,57	56,00%	R\$ 386,16	R\$ 1.075,72
ago-01	R\$ 385,00	1,7714207	R\$ 682,00	55,50%	R\$ 378,51	R\$ 1.060,51
set-01	R\$ 640,00	1,7575361	R\$ 1.124,82	55,00%	R\$ 618,65	R\$ 1.743,48
out-01	R\$ 568,00	1,7498369	R\$ 993,91	54,50%	R\$ 541,68	R\$ 1.535,59
nov-01	R\$ 568,00	1,7335416	R\$ 984,65	54,00%	R\$ 531,71	R\$ 1.516,36
dez-01	R\$ 568,00	1,7114637	R\$ 972,11	53,50%	R\$ 520,08	R\$ 1.492,19
Férias	R\$ 155,13	1,7114637	R\$ 265,50	53,50%	R\$ 142,04	R\$ 407,54
13º sal/01	R\$ 473,33	1,7114637	R\$ 810,09	53,50%	R\$ 433,40	R\$ 1.243,48
jan/02	R\$ 568,00	1,6988919	R\$ 964,97	53,00%	R\$ 511,43	R\$ 1.476,41
fev/02	R\$ 568,00	1,6809062	R\$ 954,75	52,50%	R\$ 501,25	R\$ 1.456,00
mar/02	R\$ 568,00	1,6757115	R\$ 951,80	52,00%	R\$ 494,94	R\$ 1.446,74
abr/02	R\$ 568,00	1,6653861	R\$ 945,94	51,50%	R\$ 487,16	R\$ 1.433,10
mai/02	R\$ 448,00	1,6541380	R\$ 741,05	51,00%	R\$ 377,94	R\$ 1.118,99
jun/02	R\$ 568,00	1,6526506	R\$ 938,71	50,50%	R\$ 474,05	R\$ 1.412,75
jul/02	R\$ 568,00	1,6426305	R\$ 933,01	50,00%	R\$ 466,51	R\$ 1.399,52
ago/02	R\$ 568,00	1,6239550	R\$ 922,41	49,50%	R\$ 456,59	R\$ 1.379,00
set/02	R\$ 568,00	1,6101081	R\$ 914,54	49,00%	R\$ 448,13	R\$ 1.362,67
out/02	R\$ 448,00	1,5968542	R\$ 715,39	48,50%	R\$ 346,96	R\$ 1.062,36
nov/02	R\$ 688,00	1,5721711	R\$ 1.081,65	48,00%	R\$ 519,19	R\$ 1.600,85
dez/02	R\$ 688,00	1,5206220	R\$ 1.046,19	47,50%	R\$ 496,94	R\$ 1.543,13
Férias	R\$ 189,33	1,5206220	R\$ 287,90	47,50%	R\$ 136,75	R\$ 424,65
13º sal/02	R\$ 688,00	1,5206220	R\$ 1.046,19	47,50%	R\$ 496,94	R\$ 1.543,13
jan/03	R\$ 264,00	1,4806446	R\$ 390,89	47,00%	R\$ 183,72	R\$ 574,61
fev/03	R\$ 688,00	1,4449543	R\$ 994,13	46,50%	R\$ 462,27	R\$ 1.456,40
mar/03	R\$ 208,00	1,4241615	R\$ 296,23	46,00%	R\$ 136,26	R\$ 432,49
abr/03	R\$ 568,00	1,4049142	R\$ 797,99	45,50%	R\$ 363,09	R\$ 1.161,08
mai/03	R\$ 568,00	1,3857903	R\$ 787,13	45,00%	R\$ 354,21	R\$ 1.141,34
jun/03	R\$ 568,00	1,3722054	R\$ 779,41	44,50%	R\$ 346,84	R\$ 1.126,25
Férias	R\$ 159,11	1,3722054	R\$ 218,33	44,50%	R\$ 97,16	R\$ 315,49
13º sal/03	R\$ 284,00	1,3722054	R\$ 389,71	44,50%	R\$ 173,42	R\$ 563,13
VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADA ATÉ 31/10/2009						R\$ 39.910,84
DATA	PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
out/03	R\$ 2.000,00	1,3588715	R\$ 2.717,74	0	0	R\$ 2.717,74
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009						R\$ 2.717,74
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2009						R\$ 42.628,59
quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos						

#### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 42.628,59** (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (29/11/2010).

**Valdemar Ferreira da Silva**  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

PRC N.º 1589  
ORIGEM COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
REFERENTE (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 237/96, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)  
REQUISITANTE JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
EXEQUENTE COMERCIAL AMAZONAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO PERY MORAES NARCISO  
EXECUTADO MUNICIPIO DE NATIVIDADE/TO  
ADVOGADO (A) MARIA REGINA PAREJA COUTINHO

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

#### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLIAMARA LEILA, Presidente, deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 373, dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais fixados, dispostos e não questionados às fls 157/158.

#### 2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir das datas das parcelas vencidas relacionadas abaixo até 31/10/2010, de acordo aos Despachos às fls. 208 e 373.

Os juros de mora de 1% ao mês, partindo do vencimento das parcelas vencidas relacionadas abaixo até 09/12/2009, e a partir de 10/12/2009, até 31/10/2010, foram aplicados 0,5% ao mês, juros simples da caderneta de poupança nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

#### 3. DA DISCRIMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS PARCELAS:

As parcelas remanescentes deste precatório são da 7ª a 10ª da condenação e custas pagas cada uma no valor original de R\$ 19.951,33 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) e honorários advocatícios no valor original de R\$ 3.912,05 (três mil novecentos e doze reais e cinco centavos). Sendo que da 9ª a 10ª parcela são vencidas nos exercícios, 2010 (31/12/2010) e 2011 (31/12/2011), estas não foram atualizadas.

Em face da determinação no Despacho às fls. 373, dos presentes autos, esta Divisão procedeu à discriminação a composição dos valores das parcelas que ora se vê.

A 7ª parcela da condenação, custas pagas e honorários advocatícios ocorreu o seu vencimento em 31/12/2008, importando no valor R\$ R\$ 24.606,36 (vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) e honorários advocatícios em R\$ R\$ 4.824,81 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), atualizado até 31/10/2010.

A 8ª parcela da condenação, custas pagas e honorários advocatícios ocorreu o seu vencimento em 31/12/2009, importando no valor R\$ R\$ 21.213,31 (vinte e um mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos) e honorários advocatícios em R\$ R\$ 4.159,50 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/10/2010.

#### 4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

parcelas	data vencimento	principal fixado	índice de atualização	valor atualizado	taxa juros	juros de mora	valor atualizado + juros
7ª	31/12/2008	R\$ 19.951,33	1,0481169	R\$ 20.911,33	17,67%	R\$ 3.695,03	R\$ 24.606,36
8ª	31/12/2009	R\$ 19.951,33	1,0062014	R\$ 20.075,06	5,67%	R\$ 1.138,26	R\$ 21.213,31
<b>TOTAL I DA 7ª e 8ª PARCELA DA CONDENÇÃO VENCIDA REF. EXERCÍCIO DE 2008 e 2009 ATUALIZADAS ATÉ 31/10/2010 (I)</b>							<b>R\$ 45.819,67</b>
parcelas ref. honorários advocatícios	data vencimento	principal fixado	índice de atualização	valor atualizado	taxa juros	juros de mora	valor atualizado c/juros

7ª	31/12/2008	R\$ 3.912,05	1,0481169	R\$ 4.100,29	17,67%	R\$ 724,52	R\$ 4.824,81
8ª	31/12/2009	R\$ 3.912,05	1,0062014	R\$ 3.936,31	5,67%	R\$ 223,19	R\$ 4.159,50
<b>TOTAL II DA 7ª PARCELA VENCIDA REF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010</b>							<b>R\$ 8.984,31</b>
<b>TOTAL GERAL DA 7ª e 8ª PARCELA VENCIDA EXERCÍCIO DE 2008 e 2009 (I + II) VALOR DA CONDENÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>							<b>R\$ 54.803,97</b>
<b>DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS VINCENDAS REF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>							
Parcelas da condenação vincendas	Data vencimento	Principal fixado	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa juros	Juros de mora	Valor atualizado
9ª	31/12/2010	R\$ 19.951,33					R\$ 19.951,33
10ª	31/12/2011	R\$ 19.951,33					R\$ 19.951,33
<b>TOTAL - III DAS PARCELAS DA CONDENÇÃO VINCENDAS</b>							<b>R\$ 39.902,66</b>
<b>DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS VINCENDA REF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>							
Parcelas vincendas honorários advocatícios	Data vencimento	Principal fixado	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa juros	Juros de mora	Valor atualizado
9ª	31/12/2010	R\$ 3.912,05		R\$ -		R\$ -	R\$ 3.912,05
10ª	31/12/2011	R\$ 3.912,05		R\$ -		R\$ -	R\$ 3.912,05
<b>TOTAL - IV DAS PARCELAS 8ª A 10ª VINCENDAS REF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>							<b>R\$ 7.824,10</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA, SENDO QUE FOI ATUALIZADA ATÉ 31/08/2009 SOMENTE A 7ª PARCELA VENCIDA DA CONDENÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AS PARCELAS VINCENDAS FORAM DEMONSTRADAS APENAS PARA FINS DE EVIDENCIAÇÃO (I + II + III + IV)</b>							<b>R\$ 102.530,73</b>

#### 5. CONCLUSÃO:

Importa os presentes cálculos em R\$ 102.530,73 (cento e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos), atualizado até 31/10/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dez (29/11/2010).

**Maria das Graças Soares**  
Assistente Técnico-Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/O-8  
&  
**Leonardo Andrade Leal**  
Operador de Micro  
Mat. 259238

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 2169/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.1947-4/0

Natureza: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrida: Angelina da Conceição

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO EM FOLHA DE PENSIONISTA. VALORES NÃO CREDITADOS. ÔNUS DA PROVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. MUNDANÇA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Trata-se de relação de consumo, o que atrai a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Em face da teoria do risco da atividade e a responsabilidade objetiva, prevista no artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor, as instituições bancárias devem agir com cautela no ato da negociação, pois a cobrança realizada a terceiro que desconhece a contratação é ilícita e sujeita a compensação. No presente feito, o recorrente não demonstrou a existência dos contratos descritos no demonstrativo apresentado pelo INSS, tampouco que a pensionista tenha se beneficiado com o crédito, impondo a restituição em dobro do valor pago indevidamente, conforme dispõe do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. 2. O momento oportuno para parte requerida apresentar a contestação com toda sua matéria de defesa é em audiência instrução e julgamento (art. 30, da Lei 9.099/95), pois os fatos e documentos não impugnados tornam-se incontroversos, não podendo ser rediscutidos em alegações finais e em fase recursal por meio de novas alegações, face à preclusão prevista no artigo 396, do CPC. 3. A privação de qualquer capital e de forma reiterada por aposentada que recebe parcos benefícios, por certo ultrapassa os meros aborrecimentos configurando verdadeiro dano moral que merece ser reparado. 4. O valor do dano moral deve ser fixado em montante suficiente à reparação do abalo e segundo o critério de razoabilidade para evitar enriquecimento ilícito da parte. Não devendo esquecer o julgador de ponderar as circunstâncias peculiares do caso, o que foi pautado pelo magistrado, não havendo assim, motivos para a reforma do quantum arbitrado no valor de R\$ 3.021,50 (três mil e vinte um reais e cinquenta centavos). 5. Recurso Inominado conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo como acórdão, nos termos do artigo 46, da Lei 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos nº 2169/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença com a condenação a título de restituição na importância de R\$ RS 604,30 (seiscentos e quatro reais e trinta centavos) e a título de danos morais no valor de R\$ 3.021,50 (três mil e vinte um reais e cinquenta centavos). Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Custas de lei. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95, de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### CAUTELAR INOMINADA Nº 2230/10 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: RI 1713/09

Requerente: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda S/C (rep. Por Pedro Lopes Lima)

Advogado(s): Drª. Sheyla Márcia Dias Lima

Requerido: Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Tendo em vista que o Recurso Inominado (autos nº 1713/10) já transitou em julgado e devolvido ao juizado de origem. Determino sejam os autos desta Cautelar Incidental encaminhadas ao Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, ao qual compete o conhecimento de primeiro grau. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I. e cumpra-se. Palmas 26 de novembro de 2010."

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 2010.0010.8853-8 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Espólio de Jesu Egídio das Neves repres. Rosani Salett

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: José Dias de Oliveira

Intimação do exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a legitimidade ad causam, podendo carrear aos autos o termo de compromisso da inventariante, sob pena de arquivamento.

##### **AUTOS N. 2007.0001.2099-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO**

Requerentes: Aurenice Figueiras Pimentel e Levy Tavares Pimentel

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requeridos: Gismar Paulo Peruzzo e Salete Zuffo

Advogado: Dr. Miguel Ramos – OAB/TO 514

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Art. 520/CPC. Intime-se o apelado para se contrapor. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada, ...".

##### **AUTOS N. 2009.0007.0894-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: Aldaiza Dias Barroso Borges

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Executada: Dioga Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu – OAB/TO 905

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, julgo extinto o processo, através do qual Adailza Dias Barroso Borges promoveu ação de "execução de sentença" em face de Dioga Ribeiro da Silva, nos termos do art. 795 e 794, I/CPC. Torno sem efeito a penhora de fl. 47. Oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro da penhora, condicionando-se. porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Condeno o executado ao pagamento das custas correspondente ao processo de execução, se houver. Prazo de 15 dias. Se for o caso, expeça-se a certidão. Cumprida a determinação (custas), arquivem-se com baixa, imediatamente. PRI. Alvorada,..."

##### **AUTOS N. 2009.0009.0455-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Fertigran – Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda

Advogado: Dr. Fabiano Miguel Hueb – OAB/MG 82.554

Executados: Paulo Antonio de Lima Segundo, Juarez de Paula e Silva Filho e Paulo Antonio de Lima.

Advogado: Nihil.

Intimação das partes e seus procuradores. Despacho: "(...). Assim, homologo o acordo de fls. 94/96, firmado entre Fertigran Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda e Paulo Antonio de Lima Segundo para que surta seus efeitos legais. Determino a suspensão da execução até a data de 20/01/2011. Transcorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se quanto a composição. Intimem-se. Alvorada,..."

##### **AUTOS N. 2010.0009.8455-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Executado: Kalango's Hause e outros

Intimação do exequente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que foi determinada a citação e demais atos nos autos supra.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### APOSTILA

##### **01 – AUTOS Nº 2009.0010.3381-07 Ação: Previdenciária de Benefício Assistencial – LOAS Amparo ao Deficiente Físico ou Mental**

Requerente: MARIA CORACI DE QUEIROZ

Advogada: Dra. Virginia de Andrade Plazzi – OAB/GO Nº 20.595

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

CONTESTAÇÃO. Autos 2009.0010.3381-0(../), Ficam a requerente e sua procuradora intimadas para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 21 a 35 dos autos supra mencionados. Alvorada, 29 de novembro de 2010. Geovã Batista de Oliveira, Escrivão Cível.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Advogados intimados do ato processual abaixo.

Data: 29-11-2010

**AUTOS: 2010.0007.1587-3**

Ação de Reparação por Danos Material e Morais

Requerente: Baldur Rocha Giovannini

Adv.: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO nº 2.956

Requerido: Volkswagen do Brasil

INTIMAÇÃO da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 05 de Abril de 2011, às 10h30min horas, devendo trazer suas testemunhas no máximo três independente de intimação.

##### **AUTOS DE Nº 2010.0003.8811-2**

Ação MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: OZANA PEREIRA ARAÚJO

Requerido: IURI VIEIRA AGUIAR

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

ADV: Dr Sevulo César Villas Boas OAB/TO 2070

Intimação da sentença de fls. 64/68 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA DE FORMA DEFINITIVA, CONDENANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS EM FORNECER À IMPETRANTE 3 (TRÊS ) FRASCO MENSAS DE CADA COLIRIO, ENQUANTO DURAR O TRATAMENTO, TRAVATAN, CLORIDATO DE DORZOLAMIDA E COMBIGAN, ENTREGUES DIRETAMENTE À IMPETRANTE ATÉ O DIA 07 DE CADA MÊS MEDIANTE TERMO DE ENTREGA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 5000,000 ( CINCO MIL REAIS) PELO DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA ATÉ O TERMINO DO TRATAMENTO. Condeno o município de ananás no pagamento das custas e despesas processuais. Após o decurso do prazo para apelação, com ou sem seles, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. . Ananás, 08de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

##### **AUTOS DE Nº 2009.0005.4162-6**

Ação negatória de paternidade

Requerente: WIVIANO RIBEIRO PINTO

adv: MÁRCIO UGLEY DA COSTA OABTO 3.480

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

Requerido: REGINA LAUDIA MAGALHAES

Intimação da sentença de fls. 19 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia,

abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 19 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

**AUTOS DE Nº 2009.0012.7234-3**

Ação Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: MARISA COSTA DIAS

adv: MÁRCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3.480

ADV: RENILSON Rodrigues de Castro OAB/TO 2956

Requerido: GENIVALDO ALMEIDA CONCEIÇÃO

Intimação da sentença de fls. 26/27 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Custas acasos existentes pelo autor.. P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Ananás, 18 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

**AUTOS DE Nº 2010.0001.2932-3**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PENSÃO VITALICIA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: FERNANDEO CANDIDO DUARTE E OUTRO

Adv: renilson Rodrigues de Castro OAB/TO 2.956

RECLAMADO: MARITIMA SEGUROS

INTIMAÇÃO da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 05 de abril de 2011, às 09:30horas, devendo trazer suas testemunhas no Máximo de três independente de intimação.

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, EDMILSON ALVES MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pedreiras-MA, filho de Simião Alves Martins e Gentilez Alves Souza, e a vítima RUI FERNANDES LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Franco-MA, filho de José Maria dos Reis e Rita Maria Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 33/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EDMILSON ALVES MARTINS, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 26 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2010 \_ . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, GERALDO ROSENO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Maniuba-CE, filho de João Roseno de Oliveira e Rosa França Linhares, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº014/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GERALDO ROSENO DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2010 \_ . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva.Juiz de direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, OSCAR GONÇALVES PEDROSA, brasileiro, nascido aos 11.02.79, NATURAL DE OSASCO-SP, filho de JOSÉ LINS PEDROSA e JOSEFA GONÇALVES PEDROSA, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do 302, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI 9.503/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 2005.0001.8708.0, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO OSCAR GONÇALVES PEDROSA, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de

novembro de 2010\_ . Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente.Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0010.3657-7**

Requerente: Derli Stefanuto

Advogado: Márcia Regina Flores

Requerido: Empreendimento Hoteleiro Araguaínas Ltda e outros

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

INTIMAÇÃO: intimar a procuradora do autor para em dez (10) dias, manifestar sobre a contestação, e bem como para comparecer a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 07/12/2010, às 16:00 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da respectiva audiência, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de desistência na produção de provas. no Fórum local. DESPACHO: "1 – Intime-se autor para, em dez dias, manifestar sobre a contestação; 2 – sem prejuízo da intimação acima, designo audiência preliminar de conciliação para 07 de dezembro próximo, às 16 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou, em caso de ausência, mediante petição até a data da respectiva audiência, especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução, sob pena de desistência na produção de provas. Analisarei o pedido de tutela após a audiência, caso a tentativa de conciliação seja frustrada. Intimem-se. Araguaína, 22/11/2010, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2006.0004.1446-8**

Requerente: Derli Estefanuto

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO – 530

Requerido: Empreendimento Hoteleiro Araguaínas Ltda e outros

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/12/2010, às 16:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: 1 – Considerando que nesta data despachei nos autos de cobrança em apenso. Onde designei audiência preliminar; considerando que a respectiva audiência terá por finalidade, dentre outras, a tentativa de conciliação; por fim, considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes, designo audiência para tentativa de conciliação, também, para 07 de dezembro próximo, às 16horas. 2 – Tendo em vista a certidão de fl., que noticiou que no dia anteriormente designado para realização da audiência os serventuários encontravam-se de greve, caso frustrada a tentativa de conciliação em audiência acima designada, fica desde já remarcada a audiência de instrução para 22/02/2011, às 14 horas. Intimem-se. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, juíza de Direito".

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem , que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 2006.0003.8500-0, tendo como requerente JOSÉ DIANARY BRITO em desfavor dos requeridos JOANA PEREIRA ROCHA e seu esposo, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito "LOTE Nº01, DA QUADRA "TX-01", SITUADO À RUA MARIA ROSA FERREIRA, Nº292, COM ÁREA DE 300M, SENDO 12,00 METROS DE FRENTE, PELA LINHA DE FUNDO 12,00 METROS, CONFORME, REGISTRADO, ÀS FLS.23 DO LIVRO 03, SOB O Nº5.845, ARAGUAINA-TO", por este meio CITA-SE OS CONFINANTES, SRA. MARIA JORCELÂNDIA ALVES BARBOSA e SR. AURELIANO FERREIRA CAMPOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se os confinantes e os réus, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido (arts.942 e 232, IV, do Código de Processo Civil). II- Após, não comparecendo os réus e os confinantes para se defenderem, no prazo legal, citados por edital, decreto a revelia dos mesmos e desde já fica nomeado, nos termos do art.9º, inciso II, do Código de Processo Civil Curador Especial na pessoa do Dr. Iwace Antonio Santana, digníssimo Defensor Público lotado na Comarca. III- Após, intime o Curador da nomeação e abra-lhe vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. IV- Intime-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município(art.943, do Código de Processo Civil)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, \_ Escrevente, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

**01 – AUTOS: 2007.0004.0636-6 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria da Luz Sousa Ramos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**02 – AUTOS: 2010.0008.1064-7 /0**

Ação: Previdenciária de Amparo Assistencial ao Deficiente...

Requerente: Maria Solange Alves da Silva.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**03 – AUTOS: 2010.0010.4523-5 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Carmelia Basília de Sousa.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**04 – AUTOS: 2010.0010.5688-1 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Veronília Maciel da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**05 – AUTOS: 2006.0006.1288-0 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Narcisa Rosalina da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**06 – AUTOS: 2006.0006.1310-0 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Luis Gonzaga Alves de Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**07 – AUTOS: 2007.0010.9181-4 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: José Soares dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para

processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**08 – AUTOS: 2010.0008.8420-9 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria de Jesus Lopes Aguiar.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**09 – AUTOS: 2010.0002.4076-0 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Bernardino Milhomem dos Santos.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**10 – AUTOS: 2009.0012.5930-4 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Luzimar Alves da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**11 – AUTOS: 2009.0012.5920-7 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: José Marcelino da Paz.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**12 – AUTOS: 2010.0000.3632-1 /0**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Atividade Rural e Pedido de Aposentadoria...

Requerente: Eunice Isabel Maciel.

Advogada: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO nº. 1.139.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**13 – AUTOS: 2008.0004.7358-4 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Sebastião Florentino de Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**14 – AUTOS: 2008.0011.0429-9 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Antonia de Almeida Barros.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para

processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**15 – AUTOS: 2007.0003.6385-3 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimunda Francisca Alves.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**16 – AUTOS: 2010.0009.3394-3 /0**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte.

Requerente: Hélio Moreira da Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**17 – AUTOS: 2009.0005.9350-2 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Abel Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**18 – AUTOS: 2010.0009.6450-4 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Julia Maria da Conceição Silva.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**19 – AUTOS: 2007.0010.8647-0 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Jesuíta Nobre de Sousa.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**20 – AUTOS: 2007.0003.6068-4 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Edvaldo Teodoro dos Santos.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**21 – AUTOS: 2006.0006.1171-9 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: João Cruz de Araújo.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**22 – AUTOS: 2007.0010.9140-7 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Raimundo Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**23 – AUTOS: 2007.0005.9130-9 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maurício Vieira da Cruz.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**24 – AUTOS: 2007.0010.9129-6 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Alcindo Pereira de Almeida.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**25 – AUTOS: 2007.0010.9134-2 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Francisca Vieira de Souza.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**26 – AUTOS: 2006.0008.4097-1 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: José Miguel dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**27 – AUTOS: 2009.0008.3943-9 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade.

Requerente: Nair do Carmo Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:



DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**28 – AUTOS: 2010.0008.9765-3 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.  
Requerente: Francisco Ursulino Soares.  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**29 – AUTOS: 2010.0008.9762-9 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.  
Requerente: Antonia Pereira Lima.  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**30 – AUTOS: 2009.0008.3953-6 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Ana Felix dos Santos.  
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**31 – AUTOS: 2009.0010.4340-9 /0**

Ação: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural.  
Requerente: Espércilia Santina de Sousa.  
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**32 – AUTOS: 2009.0008.3938-2 /0**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Maria Lucia Pereira da Silva.  
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**33 – AUTOS: 2009.0005.9388-0 /0**

Ação: Previdenciária para Restabelecimento de Auxílio-Doença/Conversão...  
Requerente: Francisco Lima Carvalho.  
Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**34 – AUTOS: 2009.0008.3982-0 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Catarina Pereira Lima.  
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**35 – AUTOS: 2010.0001.9956-5 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: Ana Rosa Pereira dos Santos.  
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**36 – AUTOS: 2009.0006.5743-8 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Ermiro do Carmo de Oliveira.  
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**37 – AUTOS: 2006.0006.1535-8 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Ivany Lopes de Aguiar.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**38 – AUTOS: 2006.0007.3010-6 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Joana Ribeiro de Jesus.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**39 – AUTOS: 2006.0007.3030-0 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Maria de Jesus Alves de Sousa.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**40 – AUTOS: 2008.0002.3505-5 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Maria Guiomar Alves de Sousa.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida

baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**41 – AUTOS: 2007.0008.2642-0 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Rodrigues de Lima.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**42 – AUTOS: 2008.0000.8910-5 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Tereza Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**43 – AUTOS: 2007.0000.2587-7 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Angelino Pereira Ramalho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**44 – AUTOS: 2006.0007.2497-1 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Raimundo Amaro de Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**45 – AUTOS: 2007.0003.3508-6 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Antonia Ferreira dos Santos.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**46 – AUTOS: 2006.0007.2488-2 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: João dos Santos Soares.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**47 – AUTOS: 2007.0010.9146-6 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Tadeu Avelino dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para

processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**48 – AUTOS: 2008.0008.0474-2 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**49 – AUTOS: 2007.0010.9696-4 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Arcângela Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**50 – AUTOS: 2007.0005.6946-0 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Jovenilta Ferreira de Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**01-Autos:2010.0008.9842-0**

Ação:Depósito

Requerente:Banco de crédito nacional S/A - BCN

Advogados:Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530 e Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Requerido:Paulo Sérgio Pereira Cardoso

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação dos advogados do requerente do despacho de fl.92 a seguir transcrito: " (...) II- Após recebimento da resposta do ofício, intime-se o exequente a manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. III- Cumprase."

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-Autos:2006.0008.3572-2**

Ação:Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente:Maria Creusa da Silva

Advogado:Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB-TO3.407 A e Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261

Requerido:INSS

Finalidade – Intimação da sentença de fls.101/102 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):"POSTO ISTO, consubstanciado nos artigos 301, inciso VI e parágrafos e 468, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso V, também do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, após as formalidades legais ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**02-Autos:2006.0001.6017-2/0**

Ação:Notificação Judicial

Requerente:Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado:Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido:João Abadia Cavalcante

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do advogado do requerente, à comparecer em cartório, para receber a Carta Precatória, e providenciar seu cumprimento.

**03-Autos:2008.0007.5975-5**

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado:Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido:Silvanio Bezerra Ramos

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do advogado do requerente, à comparecer em cartório, para receber a Carta Precatória e providenciar seu cumprimento.

**04-Autos:2010.0008.9839-0**

Ação:Rescisão Contratual  
Requerente:BCN Leasing Arrendamento Mercantil S.A  
Advogado:Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
Requerido:Vicente de Paula Pinheiro  
Advogado:Ainda não constituído  
Finalidade – Intimação do advogado do requerente, à comparecer em cartório, para receber a Carta Precatória, e providenciar seu cumprimento.

**05-Autos:2006.0004.8628-0**

Ação:Usucapião Ordinária  
Requerente:Raimundo Cavalcante da Luz  
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene dos Santos – OAB/TO 2096  
Requeridos:Espólio de João Rodrigues de Lima e Outra  
Advogado:Ainda não constituído  
Finalidade – Intimação da advogada do requerente, à comparecer em cartório, para receber o Edital de Citação, e providenciar sua publicação.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

**01 – AUTOS: 2007.0003.6403-5 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Maria Sufia Lima.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**02 – AUTOS: 2007.0008.2635-7 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Ivanilde Pereira de Sousa.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**03 – AUTOS: 2007.0003.4469-7 /0**

Ação: Revisão de Benefícios Previdenciários.  
Requerente: Luis Ribeiro da Silva.  
Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**04 – AUTOS: 2009.0008.3931-5 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Maximiano Oliveira Lima.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**05 – AUTOS: 2007.0004.0634-0 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Maria da Paz Inácia Valdivino.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**06 – AUTOS: 2010.0010.4539-1 /0**

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade com Pedido de Antecipação de Tutela.  
Requerente: Francinalva Ferreira Duarte.  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**07 – AUTOS: 2009.0012.5917-7 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: João Ferreira Magalhães.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**08 – AUTOS: 2010.0008.6838-6 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.  
Requerente: Gessi Silva Siqueira.  
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**09 – AUTOS: 2009.0005.9346-4 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Antonio Martins da Silva.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**10 – AUTOS: 2006.0008.4174-9 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Regina Pereira Teixeira.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**11 – AUTOS: 2007.0010.9158-0 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: Raimundo Aparecido de Assunção.  
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**12 – AUTOS: 2010.0007.2030-3 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.  
Requerente: Raimundo Carneiro da Silva.  
Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.  
Requerido: INSS.  
Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida

baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**13 – AUTOS: 2006.0009.9423-5 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural.

Requerente: Dalvina Gomes dos Santos.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº. 2.236

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**14 – AUTOS: 2010.0007.7061-0 /0**

Ação: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural...

Requerente: Delzuita Ramos dos Santos.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**15 – AUTOS: 2007.0010.0974-3 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural.

Requerente: Terezinha Moura Azevedo.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº. 1.858.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**16 – AUTOS: 2010.0010.4631-2 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Carmem Farias Simões da Luz.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**17 – AUTOS: 2010.0008.6846-7 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria da Conceição Marinho.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**18 – AUTOS: 2008.0000.4732-1 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Espercília Santina de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**19 – AUTOS: 2010.0011.0421-5 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Rosalina de Araújo.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para

processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**20 – AUTOS: 2010.0011.0279-4 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Raimundo Acácio de Brito.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**21 – AUTOS: 2010.0011.0412-6 /0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Luiza do Nascimento.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**22 – AUTOS: 2010.0011.0273-5 /0**

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte.

Requerente: Pedro Lopes dos Reis.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**23 – AUTOS: 2007.0003.6397-7 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Valdemar Gomes de Brito.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**24 – AUTOS: 2007.0010.9167-9 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Neuton da Silva Melo.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**25 – AUTOS: 2009.0012.5928-2 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Elza Pereira de Oliveira.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**26 – AUTOS: 2009.0008.3977-3 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Francisca Carreiro Leite.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**27 – AUTOS: 2010.0007.8969-9 /0**

Ação: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade de Trabalhadora Rural...

Requerente: Deuzina Alves Pereira.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**28 – AUTOS: 2009.0008.3945-5 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Cícera Sousa da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**29 – AUTOS: 2010.0009.3516-4 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Rosa Pereira Martins.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**30 – AUTOS: 2010.0008.8526-4 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Marinalva de Lima Cabral.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**31 – AUTOS: 2010.0001.9940-9 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Henriqueta Rita de Jesus Santos.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº. 229.901.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**32 – AUTOS: 2006.0006.1166-2 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Josefa Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**33 – AUTOS: 2009.0010.4338-7 /0**

Ação: Ordinária de Pedido de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural...

Requerente: Dilsa de Barros Nepomoceno.

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893..

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**34 – AUTOS: 2006.0006.0951-0 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria de Nazareth Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**35 – AUTOS: 2006.0006.2907-3 /0**

Ação: Restabelecimento de Benefícios Assistenciais...

Requerente: Alice Laurentina da Silva.

Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO nº. 952.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**36 – AUTOS: 2006.0006.1151-4 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria das Graças Almeida Sobral.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**37 – AUTOS: 2006.0006.1186-7 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria das Graças dos Reis Sousa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**38 – AUTOS: 2010.0009.7918-8 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Dermival Bezerra de Amorim.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**39 – AUTOS: 2010.0009.6541-1 /0**

Ação: Previdenciária de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Pedro Alves de Sá.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO nº. 4.598.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**40 – AUTOS: 2009.0008.3961-7 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Cícera Pereira do Nascimento.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP nº. 124.961.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**41 – AUTOS: 2007.0003.3497-7 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Benigno Borges Leal.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**42 – AUTOS: 2008.0001.8594-5 /0**

Ação: Benefício de Pensão por Morte.

Requerente: José Pinheiro Lopes.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**43 – AUTOS: 2007.0003.3492-6 /0**

Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Anaide Franco Vieira.

Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva – OAB/SP nº. 184.743.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**44 – AUTOS: 2008.0008.5375-1 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Antonio de Sousa Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**45 – AUTOS: 2006.0006.1603-6 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Aristedes Rodrigues Filho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**46 – AUTOS: 2006.0006.1347-9 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria das Graças Pereira de Pinho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**47 – AUTOS: 2006.0006.1153-0 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Domingas de Jesus Alves Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**48 – AUTOS: 2008.0002.3672-8 /0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Sebastiana Feitosa Alcântara.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº. 3.407.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**49 – AUTOS: 2007.0010.9123-7 /0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Luiz Gonzaga Soares.

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP nº. 44.094.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

**50 – AUTOS: 2009.0004.5246-1 /0**

Ação: Restabelecimento de Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Miguel Serafim dos Anjos.

Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261.

Requerido: INSS.

Objeto: Intimação do advogado do Requerente da Decisão a seguir transcrita:  
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, c/c § 3º, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína – TO, 18 de Novembro de 2010.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0006.9490-6/0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Anderson de Araújo Souza e Julio Francisco da Silva Alves

Advogado: Doutor Marcus Vinicius Scatena costa, OAB/TO 4.598-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Julio Francisco intimado da expedição de carta precatória à Comarca de Xinguara/PA para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Camila Borges Santiago, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0006.9490-6/0 AÇÃO PENAL**

Acusados: Anderson de Araújo Souza e Julio Francisco da Silva Alves

Advogado: Doutor Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado do indeferimento do pedido de rejeição da denúncia bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de dezembro de 2010 às 16:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2009.0008.2113-0 – AÇÃO PENAL.**

Denunciados: JOSE CARLOS CORREIA e ROSANGELA DA COSTA

Advogado do denunciado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2.022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de inquirição da testemunha ERIVALDO MARINHO AGUIAR, designada para o dia 14 de Dezembro de 2010 às 14 horas e 30 minutos na Comarca de Tocantinópolis/TO. Araguaína/TO, 26 de Novembro de 2010.

**AUTOS: 2010.0001.7474-0/0– AÇÃO PENAL**

Denunciados: Adevaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves Silva

Advogado: Doutor Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimados do dispositivo da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados nas fls. 810/811. Intime-se, novamente, e pela última vez, o advogado constituído para, no prazo de dois dias, apresentar as razões recursais do recurso em sentido estrito interposto nesta instância já que incabível a apresentação na instância

superior. Apresentada as razões, ao recorrido para o mesmo fim com conclusão final. Caso ele não as apresente no prazo legal, intimem-se os acusados, via precatória, para constituírem advogado e habilitarem-no nos autos em cinco dias para a apresentação das razões recursais informando-lhes que o advogado constituído não o fez. Prazo da precatória: cinco dias. Remeta-se via fax e solicite-se resposta via fax também. Caso eles sejam intimados e não habilitem advogado, nomeie desde já o núcleo de Prática Jurídica do ITPAC para fazê-lo. Apresentadas as razões, ao recorrido para o mesmo fim com conclusão ao final. Araguaína, 26 de novembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito."

#### **AUTOS: 2010.0008.4398-7/0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Valdemir Rodrigues de Melo

Advogado (a): Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS A.P. Nº 1.076/00**

DENUNCIADO: JOAO DOS ANJOS ROSA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JOAO DOS ANJOS ROSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 25/06/1975, filho de Manoel Matildes Rosa e Blandina Fernandes dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com arrimo no artigo 413 do Código de Processo penal, PRONUNCIÓ o Sr. JOAO DOS ANJOS ROSA, já qualificado no inicial, dando-o como incurso na pena do art. 121, caput, c/c art. 14, II (tentativa de homicídio), ambos do CPB, a fim de que seja julgado pelo Colegiado Tribunal do Júri desta Comarca. Com relação ao crime de ameaça (art. 147, CPB) nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV, 109, VI, 114, II E 119, todos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2010. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0011.1713-7/0**

PROCESSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D. M. DOS S.

ADVOGADA: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/3411-A.

REQUERIDO: L. J. DOS S.

DESPACHO: Intimem-se a requerente por sua procuradora no DJE, para em 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína-TO. 16/11/2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. JNCL.

**AUTOS: 2010.0000.1703-3/0**

PROCESSO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: S. M. M. DE S.

ADVOGADA: DRA. TÉSSIA GOMES CARNEIRO(DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO: G. N. S.

ADVOGADO: GEORGITON NASCIMENTO SIDIÃO-OAB/GO-24732.

DESPACHO: QUÇA-SE O REQUERIDO SOBRE O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE FLS. 23. ARAGUAÍNA-TO, 18/11/2010.JNC.

**PROCESSO Nº.: 11.641/03.**

Natureza: inventário Negativo.

Requerente: Maria Senhora Brito.

Advogada: Dra. Maria Hulga Leal - OAB/TO. 951-A; OAB/PA. 7.154; e ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO 1.092.

Requerido: Espólio de Gino Paz de Brito.

DESPACHO (FL.23): "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA A JUNTADA DE CERTIDÃO NEGATIVA PROPRIEDADE. ARAGUAÍNA-TO., 30/08/2010. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

**PROCESSO Nº.: 2009.0009.0272-6/0.**

Natureza: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: T. de S. da S.

Advogada: DRa. Ivair Martins dos Santos Diniz.

Requeridos: W. S. T e outros.

DESPACHO (FL. 18)"Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/04/2011, às 16 horas, para audiência de justificação. Citem-se os herdeiros por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, oferecerem respsta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cite-se o INSS, para os fins do artigo 864 do CPC. Araguaína-TO., 08 de fevereiro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS DE N: 2007.0006.5971**

PROCESSO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/331-TO

REQUERIDA: DANIELA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO-1.722-A

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, e art. 330, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo Procedente o pedido contido na inicial, para

exonerar Leonardo José dos Santos da obrigação alimentar fixada em acordo judicial em favor de Daniela Moreira dos Santos. Ratifico a antecipação de tutela deferida às fl. 33/35. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia da presente para os autos de nº 2008.0011.1713-7/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro. JNCL.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 259/2010 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL, Processo Nº. 2009.0009.0272-6/0, requerido por TEREZA DE SOUSA DA SILVA em desfavor de WALTER SOARES TEIXEIRA, RAMON TEIXEIRA, RENATO TEIXEIRA e DEUSIANE TEIXEIRA, sendo o presente para CITAR os requeridos, WALTER SOARES TEIXEIRA e outros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, INTIMA-LOS para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de justificação designada para o dia 26(vinte e seis) de abril de 2011, às 16 horas, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO., ficando desde logo advertidos de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão., nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/04/2011, às 16 horas, para audiência de justificação. Citem-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cite-se o INSS, para os fins do artigo 864 do CPC. Araguaína-TO., 08/02/2010. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (29/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 260/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA nº 2006.0002.8397-5/0, requerido por ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA em face de DALCIRENE DA SILVA ALVES, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de cinco (05) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (29/11/10). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 261 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2009.0004.4320-9/0, requerido por ANA LUCIA BATISTA CUNHA em desfavor de ANTONIO ISAIAS VIEIRA DA CUNHA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. ANTONIO ISAIAS VIEIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de reconciliação redesignada para o dia 23(vinte e três) de Agosto de 2011, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Redesigno o dia 23 (vinte e três) de agosto de 2011, às 15:30 horas. Para audiência de reconciliação. Renovem-se às diligências. Cumpra-se. Araguaína. 01/06/10 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (29/11/2010). Eu, JNCL, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 259/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL nº 2010.0009.0272-6/0, requerido por TEREZA DE SPUZA DA SILVA em face de WALTER SOARES TEIXEIRA, RAMON TEIXEIRA, RENATO TEIXEIRA e DEUSIANE TEIXEIRA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os Requeridos, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (26/11/10). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
Assistência Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Rigo Guimarães, MM Juiz de Direito em substituição legal da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Consensual, processo nº. 2007.4.9449-4, requerido por Cleudimar Dias de Moraes e Nildete Costa Dias Moraes, sendo o presente para INTIMAR as partes para, em 48 (quarenta e oito) horas se manifestarem sob pena de extinção do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 21-verso, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes via edital para em 48:00 horas se manifestarem sob pena de extinção. Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual devera ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2010. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Escrevente, digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 0035/04**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Priscilla Faria Fróis e Leandro Faria Fróis

Requerido: Evandro Geraldo Fróis

Advogado: Miguel Ângelo Proveti – OAB/MG nº 59.569 – Valeria Aparecida de O. Lima - OAB/MG 43731

SENTENÇA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**AUTOS: 2.120/04**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Claudia Valéria Salcides Monteiro

Requerido: Paulo Francisco de Guia Monteiro

PARTE EXPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, declaro, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, uma vez que a Requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, e não proveu os atos e diligências que lhe competia, em virtude de não localizados da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sem informar a este Juízo o seu novo endereço. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R. I.

**AUTOS: 1.730/04**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: André Luiz Mendes Pinheiro

Advogada: Gisele Rodrigues de Sousa

Requerido: Osmar Pinheiro

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

PARTE EXPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado entre as partes às fls. 242/243, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento do petição de fls. 267, devendo este ser entregue a parte interessada para as providências cabíveis. Pagará o executado as custas do processo e honorários de advogado, a favor do procurador do autor, no montante de 10% sobre o valor da causa. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**AUTOS: 0035/04**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Priscilla Faria Fróis e Leandro Faria Fróis

Requerido: Evandro Geraldo Fróis

Advogado: Miguel Ângelo Proveti – OAB/MG nº 59.569 – Valeria Aparecida de O. Lima - OAB/MG 43731

SENTENÇA: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**AUTOS: 2.120/04**

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Claudia Valéria Salcides Monteiro

Requerido: Paulo Francisco de Guia Monteiro

PARTE EXPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, declaro, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, uma vez que a Requerente abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, e não proveu os atos e diligências que lhe competia, em virtude de não localizados da parte autora para dar prosseguimento ao feito, sem informar a este Juízo o seu novo endereço. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R. I.

**AUTOS: 2.733/05**

Ação: Inventário

Requerente: L.C.S.

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO Nº 1722-A

FINALIDADE: Deferir a cota ministerial (cumprir com urgência)

**AUTOS: 2009.0012.3684-3/0**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: W.A. dos S. e outro

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO Nº 2214-B

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. decisão de fls. 23, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Desde já, designo audiência para o dia 08/12/2010, às 14h30min, para comprovação do lapso temporal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se"

**Autos: 2010.0009.5764-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: M.S.S.

Advogado: Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO Nº 3675

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. decisão de fls. 14/16, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Designo o dia 03/03/2011, às 15h30min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. Cumpra-se"

**AUTOS: 2010.9.5764-8**

Ação: Alimentos.

Requerente: M. S. S.

Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos – OAB-TO Nº. 3675

Requerido: J. W. da S.

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03.03.2011 às 15h30min, acompanhado da genitora da autora e testemunhas.

**AUTOS Nº 2010.0003.8006-5**

Ação: Guarda

Requerente: I.C.B.A

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO nº 1.683

Requerido: N.R.N.M

Advogado: Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO - 3723

FINALIDADE: Intimá-los do teor do r. despacho de folha 54, que suspendeu o desconto dos alimentos em folha de pagamento do alimentante, haja vista a alteração da guarda dos menores em favor deste.

**AUTOS Nº 2010.0003.8006-5**

NATUREZA: GUARDA

REQUERENTE: I.C.B.A

ADVOGADA: CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO 1683

REQUERIDA: N.R.N.M

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

"Face o teor da certidão de fls. 53 verso, notificando que os menores estão sob a guarda do pai, suspendo os efeitos da decisão proferida nos autos nº 2009.0010.7183-6/0, às fls. 40. Oficie-se junto ao órgão empregador para suspender o desconto em folha de pagamento. Traslade-se cópia do presente aos autos em apenso (2009.0010.7183-6/0 e 2009.0007.6605-9/0). Cumpra-se"

**Juizado da Infância e Juventude****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.0011.7851-7**

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado:

Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO-4111-B

DESPACHO: "Certifique se decorreu o prazo de fl. 266 com ou sem manifestação do requerido. Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde, encaminhando cópia do documento de fl. 259, para regularização da entrega do medicamento à criança. Após, venham-me concluso para sentença. Intimem-se. Araguaína/TO, 28 de outubro de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em substituição automática da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Processo nº 2010.0004.1443-1 e/ou 4229/2010, que tem como Exeçúente: FRANCISCO ALVES DA SILVA e Executado: FABIANO SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG nº 867.942 SSP/TO e CPF nº 023.179.881-41, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE o executado supra, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 2.782,15 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), sob pena de ser penhorado tantos bens, quanto bastem para a satisfação integral da execução. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se o réu, através de edital. Cumpra-se. Araguatins, 23 de novembro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de 2010. Eu \_\_\_ (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei. Nely Alves da Cruz JUÍZA DE DIREITO EM SUB. AUTOMÁTICA



**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0004.1428-8 ou 4192/10**

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: LAURINDO BARROS DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 24 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

**Autos nº 2010.0004.1427-0 ou 4193/10**

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 24 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

**Autos nº 2008.0009.1658-3 ou 2866/09**

Ação: Retificação

Requerente: WANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 24 de novembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

**Autos nº 2009.0013.0369-9**

Ação: indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: ANTONIO DE RIBAMAR RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Berlarmino OAB 4264-TO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB – TO 4.361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados do inteiro teor da respeitável sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos iniciais, quanto à indenização por danos materiais e morais, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Ato contínuo, deixo de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o descrito no art. 54 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas que sejam as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 30/08/2010. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz Substituto."

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

**AUTOS Nº.2010.0009.9346-6/0 e ou 7093/10**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: VALQUER ROGÉRIO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. CÉZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES OAB-PA 12543

REQUERIDA: SELENE MIRANDA PARREÃO

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para ao dia 02 de dezembro de 2.010, às 10:00 horas, na sala de audiência do fórum da comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

**AUTOS Nº. 2010.0006.0123-1/0 E/OU 7044/10**

Ação: ALIMENTOS C/C GUARDA

Requerente: ANA CARLA DE AMORIM

Advogado do requerente: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE OAB-TO- Nº1978

Requerido: LEANDRO DA SILVA AMORIM

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 24 de Março de 2011, às 15:45 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

**Autos nº. 2006.0007.0067-3/0 e/ou 4840/06**

Ação: GUARDA

Requerente: IOLANDA LOPES SALES

Advogado do requerente: Dra. ANDREA GONZALES GRACIANO OAB-TO- Nº20.451-TO e CURADORA ESPECIAL DRA. MIRÍAZM NAZÁRIO DOS SANTOS

Requerido: FABIANA SALES SILVA OLIVEIRA e JOSIEDSON RODRIGUES OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 02 de dezembro de 2010, às

15:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido PEDRO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, maior, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro, processo nº 2010.0009.9380-6/0 e/ou 7103/10, tendo como requerente CARMELITA ALVES DOS SANTOS e requeridos FELICIANO JOSÉ FEITOSA e PEDRO ALVES DOS SANTOS, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMA-LO a comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/12/2010, às 13:45, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez (26/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**ARAPOEMA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 071/10.**

Acusado: Jorlan Tavernis Alencar, Adalberto Weverton Ferreira e Nilton Lopes dos Santos. Vitimas: N.C.S e T.C.S

Advogado: Dr. Jose Lopes da Luz Filho, OAB/GO 28554.

"Indefiro o requerimento de fls. 174, formulado pelo acuado JORLAN TAVERNI ALENCAR, pelas seguintes razões: a) os autos só deverão sair de cartório com carga para advogado, quando a parte tiver que se manifestar em atendimento à decisão judicial, pelos prazos legais; b) o oferecimento de defesa preliminar é ato posterior à citação, sendo certo que esta ainda não se efetuou, pelo que consta dos autos. Assim, faculto ao requerente o exarar dos autos em cartório, podendo copiá-los ou tomar apontamentos, ser for do seu interesse. Arapoema, 25 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, juiz de direito.

**AURORA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0001.0685-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Agropecuária Rio Palma Ltda

Advogado da executada: Dr. Eládio Carneiro

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da executada, Dr. Eládio Carneiro, para tomar conhecimento de que este juízo determinou o bloqueio de valores em contas bancárias ou fundos de investimentos de titularidade do devedor, conforme parte dispositiva da decisão de fls. 103/106, adiante transcrita. INTIMAR, inclusive, o referido advogado de que foram realizados bloqueios no valor total de R\$ 85,56 (oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) – PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO: "Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em contas bancárias ou fundos de investimentos, de titularidade do devedor. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumprase. Aurora do Tocantins, 25 de setembro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos n.º2010.0000.2081-6.**

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento do despacho de fls.465, cuja parte final segue transcrita: "Assim sendo, a data limite para a interposição do presente recurso ocorreu no dia 25 de novembro de 2010, entretanto o oferecimento recursal aconteceu no dia 26 de novembro de 2010, conforme certidão à fls.432- verso. Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação, por não preencher o requisito da tempestividade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 26 de novembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**Autos n.º2010.0000.2081-6.**

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls. 466/467, cujo DISPOSITIVO segue transcrita: "Ante o exposto, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos, o que faço para manter incólume a

sentença embargada. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 26 de novembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 217/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2006.0008.1131-9 AÇÃO: USUCAPIÃO.**

**REQUERENTE: TERTULIANA RIBEIRO DA SILVA.**

**ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB-TO 1791.**

**REQUERIDO: UILSON IZIDORIO DE BRITO e ALDENOR TELES DE MENESES.**

**ADVOGADO: Não Constituído.**

**FINALIDADE:** :Intimação da Decisão fls. 52/53, a seguir transcrito: "A área do imóvel usucapiendo ultrapassa a medida de 250 m² (fls. 03 e 13/14), portanto, não se aplicam a esta ação as disposições do art. 183 da CF, mas as do art. 1.238, parágrafo único, CC/2002, que prevê o prazo de 10 anos para a prescrição aquisitiva. INTIME-SE a parte autora para indicar nominalmente todos os confrontantes do imóvel usucapiendo, e promover a citação dos referidos confrontantes (art. 942 do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo sem resolução do mérito, fundada no art. 267, IV, c/c arts. 47, parágrafo único, e 942, todos do CPC. Expirado o prazo sem atendimento do comando acima, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para SENTENÇA extintiva. Caso a parte autora cumpra o comando do item 1 acima, cumram-se, então, as seguintes DETERMINAÇÕES: INTIME-SE a UNIÃO, na pessoa do PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO (em Palmas), pelo correio, para que manifeste eventual interesse na causa. INSTRUA-SE o ofício com cópias da inicial (fls. 02/06) e dos documentos de fls. 26 e 31 (art. 943 do CPC). CONSIGNE-SE no ofício que a resposta deverá ser prestada no prazo de 30 dias contados da juntada do AR aos autos, pena de a inércia ser considerada manifestação tácita de desinteresse da União quanto ao resultado da lide e prosseguimento desta ação até ulteriores termos. Por oportuno, REGISTRO que os Representantes das Fazendas Públicas do Estado e Município, cientificados para fins do art. 943 do CPC, já manifestaram expressamente desinteresse na causa. Tendo em vista que inviável a tentativa de citação pessoal da parte ré, diante do resultado da consulta INFOSEG que segue adiante, e que já passaram mais de 02 anos desde a citação editalícia sem que a parte ré tenha apresentado contestação ou integrado a lide (fls. 42/43), DECLARO-A REVEL e NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL um dos ilustres Representantes da Defensoria Pública que atuam nesta Comarca de Colinas do Tocantins (art. 9º, II, CPC). CITE-SE o Curador Especial para apresentar contestação no prazo de 30 dias (art. 297, CPC c/c art. 5º, § 5º, Lei 1.060/50). CITEM-SE pessoalmente os confrontantes do imóvel usucapiendo, nos endereços que forem indicados pela parte autora, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTAM-SE os confrontantes de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Após cumpridas as disposições acima e expirados os prazos para contestação, voltem os autos CONCLUSOS para designação de audiência de Instrução e Julgamento, imprescindível para comprovação da alegada posse. RETIFIQUE-SE a autuação e registros no SPROC para excluir do pólo passivo deste processo o réu UILSON IZIDORO DE BRITO, e incluir como parte ré ALDENOR TELES DE MENESES. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 944, CPC). Cópias desta decisão substituem os mandados. Colinas do Tocantins –TO, 14 de outubro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 216/2010 sms**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2007.0006.6268-0 AÇÃO: DECLARATORIA.**

**REQUERENTE: LORENA SOUZA VAZ DA SILVA.**

**ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.**

**REQUERIDO: FIESC FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO.**

**ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OA524-B.**

**FINALIDADE:** :Intimação do Despacho fls. 48, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido de DESISTENCIA formulado pela parte autora às fls. 34v., INTIME-SE a parte ré, via DJE, para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). OBSERVE –SE que houve substituição dos procuradores da parte ré (fls. 35/37). Após, voltem CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins –TO, 12 de abril de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

### 2ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 610/10**  
**5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATORIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 03/12/2010

**01-AUTOS: nº 2010.0006.1186-50**

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: ENNIO DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Artur Silva, OAB/TO 3469**

**REQUERIDO: SIDNEY ALVES DE SOUSA e outros**

**ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO: \*AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:00 horas\***

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc..FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 931/89 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, tendo como requerente SEBASTIÃO LUIS PEREIRA LIMA, brasileiro, produtor rural, com endereço incerto e não sabido, e requerido BANCO DO BRASIL S.A, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente, para no prazo de 48 horas, dar manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 de novembro de 2010. FABIANO RIBEIRO JUIZ SUBSTITUTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 6.579/05 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, tendo como requerente AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Manto Verde, representada por sua sócia NILVIA TEREZINHA DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no RG n. 404.014.507-26 e CPF n. 495.720.160-91, com endereço incerto e não sabido, e requerido JUAREZ DIAS LIMA e OUTROS, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerida, para no prazo de 48 horas, constituir novo procurador nos autos, haja vista a renúncia do anteriormente constituído. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 de novembro de 2010. FABIANO RIBEIRO JUIZ SUBSTITUTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 6.442/05 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, tendo como requerente AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Manto Verde, representada por sua sócia NILVIA TEREZINHA DA CUNHA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no RG n. 404.014.507-26 e CPF n. 495.720.160-91, com endereço incerto e não sabido, e requerido JUAREZ DIAS LIMA e OUTROS, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerida, para no prazo de 48 horas, constituir novo procurador nos autos, haja vista a renúncia do anteriormente constituído. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 29 de novembro de 2010. FABIANO RIBEIRO JUIZ SUBSTITUTO

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 359/95**

**Ação: Nulidade de Título**

**Requerente: Teresinha Vilela Marques**

**Adv: Germiro Moretti**

**Requerido: ITERTINS**

**Adv: Procurador do Estado do Tocantins**

**DESPACHO:**

Intimadas as partes para especificar provas, a parte autora não se manifestou, pugnando o requerido pela produção de provas documental e testemunhal. Designo audiência de conciliação, instrução w julgamento para o dia 10 de fevereiro (02) de 2011, às 14 horas. Intime-se a parte requerida para, em até 10 (dez) dias, apresentar rol testemunhal. Intime-se. Cumpra-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes e seus procuradores intimadas das SENTENÇAS a seguir transcritas.

**01) Autos: 2006.0001.4106-2**

**Espécie: Ação de Interdito Proibitório**

**Requerente: Edson Martins Dias**

**Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800**

**Requerido: Eurípedes Dias Peixoto**

**Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso OAB/GO 20.986**

**SENTENÇA: (...)** "Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual mantenho a decisão interlocutória de fls. 28/29, e, por consectário, determino que o réu Eurípedes Dias Peixoto se abstenha de

molestar, turbar ou esbulhar a posse o autor Edson Martins Dias na posse do imóvel rural descrito na inicial, fixando pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso transgrida o preceito. No ensejo, condeno o réu ao pagamento dos ônus da sucumbência, com a obrigação de pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes os quais arbitro à razão de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4o, do CPC. Publique-se, registre-se, intímem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de seis meses, arquivem-se os presentes autos, na forma do art. 475-J, § 5o, do CPC. Cumpram-se. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito."

**02) Autos: 2009.0011.1285-0**

Espécie: Ação de Execução de Alimentos

Requerente: W.J.A.F.A, representado por Euza Araújo Filgueira

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: Hercules de Aquino Gomes

Advogado: Jânilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

SENTENÇA: Tratam os autos de Ação de Execução de Alimentos, que Wadson João Araújo Filgueira Aquino, representado pela mãe, qualificados, interpõe neste Juízo, em face de Hercules de Aquino Gomes, qualificado. O processo tramitava regularmente quando as folhas 21 o exequente deu plena quitação do débito. É o sucinto relatório. Fundamento e Decido. Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do C.P.C, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**03) Autos: 2006.0001.4083-0**

Espécie: Ação de Prestação de Contas do Encargo de Tutora e Remoção de Tutor e Nomeação

Requerente: Maria da Conceição Rodrigues Bezerra

Advogado: Rolando Souza Santos OAB/TO 975

Requerido: Maria Amélia dos Santos

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17.

SENTENÇA: Maria da Conceição Rodrigues Bezerra, já qualificada, propôs neste Juízo Ação Ordinária de Prestação de Contas de Fazer em desfavor de Maria Amélia dos Santos. O processo tinha tramitação regular, entretanto, as folhas 103/104, a requerente desistiu do prosseguimento do feito. É o relato, em síntese. Fundamento e Decido. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que a requerida Peticionou juntamente com a requerente pela desistência. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Figueiró/fblis, 17 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques -Juiz de Direito.

**04) Autos nº: 2006.0009.1959-4**

Ação: Ação de Retificação de Registro de Imóvel

Requerentes: José Neiva Neto e Elizabeth Cristina Henrique Neiva

Advogado: Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

SENTENÇA: JOSÉ NEIVA NETO e ELIZABETH CRISTINA HENRIQUE NEIVA, já qualificados, propuseram neste Juízo a presente Ação de Retificação de Registro de Imóvel. O processo tinha tramitação regular, no entanto, às fls. 53, os requerentes desistiram do prosseguimento do feito.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pedem. Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, outro caminho não há senão extinguir o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, aparta-se os autos e arquivem-se os presentes, mediante as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 04 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Criminal****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para o ano de 2011 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º NOME PROFISSÃO

- 1 ADRIANO DOURADO DANTAS BALCONISTA
- 2 ALERCIO BATISTA DE LIMA ESTUDANTE
- 3 ALFREDO CARLOS DE MATOS ESTUDANTE
- 4 ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO PROFESSORA
- 5 ANA DIAS BENTO PROFESSORA
- 6 ANA PAULA DIAS CARDOSO SECRETARIA
- 7 ANA PEREIRA BRAGA PROFESSORA
- 8 ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ FUNCIONARIA PUBLICA
- 9 ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 10 ANGELA SOUZA OLIVEIRA DO LAR
- 11 ANTONIA CASTRO OLIVEIRA PROFESSORA
- 12 ANTONIO ALMEIDA CAMARA PROFESSOR
- 13 ANTÔNIO NEUSI BARBOSA MARANHÃO COMERCIANTE
- 14 ANTÔNIO OLIVEIRA RAMOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 15 AROLDO COLEHO DE MATOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 16 BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO FAZENDEIRO

- 17 CARLA SILVA SANTOS PROFESSORA
- 18 CARLOS DE LAET BRAGA JUNIOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 19 CARPEGIANE SILVA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 20 CÁSCIA REIS DE SOUSA PROFESSORA
- 21 CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS ESTUDANTE
- 22 CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO PROFESSORA
- 23 CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER PROFESSORA
- 24 CLÁUDIO BEZERRA MORAIS FUNCINOARIO PÚBLICO
- 25 CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO BALCONISTA
- 26 DANILO BURJACK SILVA ESTUDANTE
- 27 DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO
- 28 DINAI DINIZ PEREIRA AUTÔNOMO
- 29 DULCICLÉIA BENTO DA NÓBRGA AIRES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 30 EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 31 EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 32 EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇO GERAIS
- 33 EGIZANA MOTA DIAS ESTUDANTE
- 34 ELIDA BARROS DA SILVA FUNCINÁRIA PÚBLICA
- 35 ELVES PRESLEY COSTA DE CARVALHO FUNCIONÁRIO PUBLICO
- 36 ELY DA COSTA ALMEIDA BENTO PROFESSORA
- 37 EMEDEAN BURJAQUES MORAES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 38 ERCIA SOUSA DIAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 39 ERCILENE PEREIRA DE ARAUJO SECRETARIA
- 40 FRED LIMA AMORIM FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 41 GARDENHA DA SILVA BEZERRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 42 GEQUISON BATISTA FERREIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 43 GERSON DIAS DA LUZ SOUSA ATENDENTE COMERCIAL
- 44 GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR AUTÔNOMO
- 45 GILVAN DE SILVA CRUZ COMERCIANTE
- 46 HELBER SILVA SOARES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 47 HERMISIO ALECRIM AIRES FUNCIONARIO PÚBLICO
- 48 HERMIZANE DIAS CARDOSO DO LAR
- 49 HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 50 IÉDA CARVALHO PARENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 51 IGOR BATISTA PLINIO AUTÔNOMO
- 52 IGOR BENTO ALENCAR ESTUDANTE
- 53 IMELDA SOUSA MARANHÃO PROFESSORA
- 54 IOLANDA GAMA AGUIAR FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 55 IZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR
- 56 JAIR FERNANDES DA MOTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 57 JOÃO ANTÔNIO AIRES FRAGOSO FAZENDEIRO
- 58 JOÃO DE SOUSA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 59 JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS DO LAR
- 60 JOSE ARINALDO PEREIRA DE SOUSA PROFESSOR
- 61 JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 62 JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 63 JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO MOTORISTA
- 64 JOSE TENORIO SILVA PROFESSOR
- 65 JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO DO LAR
- 66 KALINE REIS SOARES ESTUDANTE
- 67 LEONICE RIBEIRO PONTES SECRETARIA ESTENOGRA
- 68 LIA REGINA NOLETO ARAÚJO FUNCIONÁRIA PUBLICA
- 69 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 70 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 71 LIONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE
- 72 LUCILENE DE OLIVIERA LEITE PROFESSORA
- 73 LUCINETE MENDES DE SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA
- 74 LUSIROSA ALVES SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA
- 75 LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO PROFESSORA
- 76 MANOEL MOURA DE SOUSA FAZENDEIRO
- 77 MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA PROFESSORA
- 78 MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 79 MARCIO SANTOS MORAES FUNCINÁRIO PÚBLICO
- 80 MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 81 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA ESTUDANTE
- 82 MARIA DAS GRAÇAS ALVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 83 MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES FUNCINÁRIA PÚBLICA
- 84 MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES DO LAR
- 85 MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 86 MARIA MAGALI DIAS CARDOSO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 87 MARIA MARANHÃO AIRES DO LAR
- 88 MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO FUNCIONARIA PUBLICA
- 89 MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 90 MARIA ROZIRENE RIBEIRO SILVA PROFESSORA
- 91 MARIA VANUSA B. DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 92 MARILENE COÉLHO LIMA PROFESSORA
- 93 MARILENE DINIZ PEREIRA FUNCIONARIA PUBLICA
- 94 MARISTELA MARTINS MILHOMEM FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 95 MICHELE FRAGOSO SANTOS PROFESSORA
- 96 MOISÉIS LUIS PONTES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 97 NELZIVAN LIMA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 98 NILMA PEREIRA DA CUNHA PROFESSORA
- 99 ODEQUES MAIA DA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 100 ORLANDO MEDEIROS FILHO CONTADOR
- 101 OSICLEIA PEREIRA MATOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 102 PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS FUNCIONARIA PUBLICA
- 103 PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTORISTA PIPES

104 PEDRO MARTISN LIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 105 PERPEDIGNA BURJACK MACIEL FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 106 RAIMUNDA FARIAS GOMES ESTUDANTE  
 107 RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 108 RAIMUNDO SOARES MACEDO GERENTE  
 109 RAYANE COELHO LUCENA DO LAR  
 110 ROGÉRIO MARTINS RIBEIRO BALCONISTA  
 111 ROSIMEIRY RIBEIRO LIMA ESTAGIÁRIA  
 112 SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO PROFESSORA  
 113 SARA ALVES NUNES DE ABREU ESTUDANTE  
 114 SAVIO GOMES ESPIRITO SANTO COMERCIANTE  
 115 SIDINEI SILVA FRAGOSO SOLDADOR  
 116 SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 117 SONIA TRINDADE NUNES KLEIN DENTISTA  
 118 TATIANA RIBEIRA DA LUZ PROFESSORA  
 119 TEREZA AIRES DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 120 URANA PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA  
 121 VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA ESTUDANTE  
 122 VALMIR AMORIM RIBEIRO MOTORISTA  
 123 WASHIGTON LUZ DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO  
 124 ZÉLIA NOLETO DE SOUZA ESTUDANTE  
 125 ZILMA DIAS DE BRITO FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (08/10/2010). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrevente do Crime, digitei e subscrevi. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Aldo José Pereira, sito à Av. Cônego João Lima, nº. 1.756 – centro. 77804.010 – Araguaína – TO.

**Autos nº. 2007.0001.7227-6/0 (2.591/07)**

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: IAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN

Requerido: PEDRO HUNGER ZALTRON E S/MULHER

Por determinação Judicial da MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Diante do exposto, cumpra-se a decisão do Tribunal, expedindo-se mandado de reintegração de posse para a área delimitada, cujos levantamentos topográficos devem constar em anexo ao mandado. O mandado de reintegração é válido somente contra o executado PEDRO HUNGER ZALTRON E SUA ESPOSA. Oficie-se requisitando reforço policial, inclusive para que a Polícia Militar compareça no local em horários e dias esparsos, num período de 3 semanas para confirmar se a reintegração esta sendo respeitada. Fixo multa de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia em caso de desrespeito a ordem, que será convertida em favor do exequente. Cumpra-se ainda a decisão do Tribunal no sentido de destituir a caução de fls. 189, com as providências necessárias, inclusive oficie ao CRI. Convento a presente execução em definitiva, já que a sentença transitou em julgado, regularizar a capa do processo. Após a reintegração, aguarde-se o prazo de 30 dias e após, conclusos .Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 29 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Vinicius Coelho Cruz – Palmas TO.

**Autos nº. 1.529/2002**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Kátia Regina de Abreu

Requerido: Juarez Vieira Reis e s/Mulher

Por determinação Judicial da MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Assim, defiro o pedido para determinar a expedição de novo mandado de reintegração de posse em favor da autora. Observe-se que os limites da área a realizar a reintegração são aqueles descritos na petição inicial. O mandado deverá ser cumprido com prudência e moderação pelo Oficial de Justiça, ficando desde já autorizado o reforço policial. Deverá constar do mandado, que em caso de descumprimento por parte do requerido e seus familiares, será efetuada a sua retirada através de força policial. Goiatins, 24 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA, sito à Av. Tocantins, 1155 – centro – Araguaína TO.

**Autos nº. 1.529/2002**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Kátia Regina de Abreu

Requerido: Juarez Vieira Reis e s/Mulher

Por determinação Judicial da MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir

transcrita. DECISÃO: Assim, defiro o pedido para determinar a expedição de novo mandado de reintegração de posse em favor da autora. Observe-se que os limites da área a realizar a reintegração são aqueles descritos na petição inicial. O mandado deverá ser cumprido com prudência e moderação pelo Oficial de Justiça, ficando desde já autorizado o reforço policial. Deverá constar do mandado, que em caso de descumprimento por parte do requerido e seus familiares, será efetuada a sua retirada através de força policial. Goiatins, 24 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Antonio dos Reis Calçados Júnior, sito à Rua NO-05, Qd. 103 Norte, nº 14, salas 02/04 – centro PALMAS TO.

**Autos nº. 2007.0001.7227-6/0 (2.591/07)**

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: IAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN

Requerido: PEDRO HUNGER ZALTRON E S/MULHER

Por determinação Judicial da MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ANTONIO DOS REIS CALÇAODS para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO: Diante do exposto, cumpra-se a decisão do Tribunal, expedindo-se mandado de reintegração de posse para a área delimitada, cujos levantamentos topográficos devem constar em anexo ao mandado. O mandado de reintegração é válido somente contra o executado PEDRO HUNGER ZALTRON E SUA ESPOSA. Oficie-se requisitando reforço policial, inclusive para que a Polícia Militar compareça no local em horários e dias esparsos, num período de 3 semanas para confirmar se a reintegração esta sendo respeitada. Fixo multa de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia em caso de desrespeito a ordem, que será convertida em favor do exequente. Cumpra-se ainda a decisão do Tribunal no sentido de destituir a caução de fls. 189, com as providências necessárias, inclusive oficie ao CRI. Convento a presente execução em definitiva, já que a sentença transitou em julgado, regularizar a capa do processo. Após a reintegração, aguarde-se o prazo de 30 dias e após, conclusos .Goiatins, 18 de novembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)(ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO): DR. LAERCIO NORA RIBEIRO. OAB/PR Nº23507, MARINGÁ-ESTADO DO PARANÁ.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS: 028/1994 – AÇÃO PENAL**

Acusado: IVALDO FRANÇA BARBOSA

Assistente de Acusação, o Advogado do acusado: DR. LAERCIO NORA RIBEIRO, OAB/PR Nº23507—MARINGÁ/PARANÁ.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor do Depacho judicial exarado nos autos supra mencionados, seguir transcrito: "Depacho": Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 13:30 horas. Intimem-se: a) Márcio Kos, testemunha acusação; b) testemunhas de defesa (fls.90) pode a defesa substituí-las requerendo sua intimação até 10 dias antes da audiência; c) O réu, que será novamente interrogado. d) advogado do réu (fls.236); e) assistente de acusação (fls. 220); f) MP. Expeça-se CP para oitiva das testemunhas de defesa de Araguaína. Goiatins, 16/11/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito. Ficando, também, Vossa Senhoria, intimado das expedições das Carta Precatórias: Para a Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína/TO, para Intimação do réu Ivaldo França Barbosa, para comparecer na audiência para o dia 20/01/2011, às 13:30 horas, nesta Comarca de Goiatins/TO, e Inquirição das testemunhas de Defesa os policiais: Divino Bezerra dos Santos Filho e Pedro Jardim Corado, também na Vara de Precatória de Araguaína/TO e Precatória para a Comarca de Pedro Afonso/TO, para Inquirição da testemunha de Defesa: Policial Idael Freitas Moreira, todas expedidas em 26/11/2010.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº :2009.0001.7932-3**

Requerente :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado :DR LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB – TO 4.562-A

Requerido : MIRIAN BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB – TO 4.562-A, do despacho d127 v, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Em que pese pedido retro de extinção com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o respectivo acordo extrajudicial, objeto do pleito de homologação não foi acostado aos presentes autos; logo intime-se para tanto, cujo prazo fixo em 05 (cinco) dias; sob pena de receber o pedido retro-referido como desistência da ação. C. Guaraí, 27/01/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

**Autos nº.: 2007.0001.3892-2**

Ação: Revisão de Benefícios

Requerente: Ivanilde Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da autora acerca da decisão de fls. 55/61.

DECISÃO: "Isto posto, deixo de apreciar os outros requisitos da tutela antecipada, por estarem prejudicados. Ante o exposto, com espeque no artigo 273 do CPC, tendo em vista que só se defere a antecipação de tutela quando presentes, a priori, TODOS os requisitos exigidos pela lei processual, dentre os quais: a prova inequívoca/verossimilhança das

alegações que inexistem até este momento; INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, formulado na petição inicial. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita a autora com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei 1060/50. Intimem-se as partes da decisão supra. Ademais, cite para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando apresentar resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (artigos 285 e 319, ambos do CPC)."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado e parte requerida, abaixo identificados, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autos nº 2010.0002.2384-9

Requerente: C.C.S.

Requerido: E.R.S.

Advogado: Dr. Fabiano Vanderley Dias Barros - OAB/PA 12.052

DESPACHO: "(...) Designo o dia 07/12/2010, às 14h50min, para abertura do laudo de exame de DNA. Dou os presentes por intimados". Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07.11**

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, registrado sob o n.º 2006.0000.4179-3, o qual figuram como requerente ROSIRAN ALVES LIMA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADO a autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (26.11.2010). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.c) DECISÃO Nº 23/11

AUTOS Nº 2010.0004.4656-2

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MANOEL ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia. Trata-se de pedido efetuado pela seguradora Requerida (fls.85) no qual requer a redesignação da audiência já designada para o dia 30.11.2010 sob a alegação de que a advogada, Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro, estará ausente desta Comarca no dia da audiência.

No entanto, referido pedido não há como prosperar. Primeiro, há que se ressaltar que o pedido foi protocolado no dia 29.11.2010, às 13h30min (fls.85), ou seja, às vésperas da audiência designada para o dia 30.11.2010. Outrossim, não há nos autos comprovação da alegada justificativa.

Cumpra-se ainda registrar que há outros advogados habilitados no processo (fls.71 e 74) e que o substabelecimento efetivado na pessoa da Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (fls.72) foi "exclusivamente para realizar a audiência designada para o dia 05.10.2010". Logo, verifica-se que a advogada postulante deste pedido não está habilitada para atuar no feito. Ante o exposto, tendo presente os princípios norteadores dos Juizados Especiais e considerando que a parte requerida está assistida por outros dois advogados, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, INDEFIRO o pedido e mantenho a audiência previamente designada. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí - TO, 29 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1-Ação: Embargos do Devedor – 2007.0009.1821-9**

Embargante: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Eduardo Luis Durante Miguel OAB-TO 3881-A

Embargado: Lídio Copetti, Jucemar Copetti, Jocelaine Copetti e Paulo Rogério Copetti

Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais. As partes estão bem representadas por seus advogados que tem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Por se tratar de transação, tem-se que os honorários foram pactuados. Custas pagas. Arquite-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intime-se. Gurupi 14 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**2- Ação: Embargos do Devedor – 2009.0006.2444-0**

Embargante: Carlos Arcy Gama de Barcellos

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Embargado(a): Espólio de Valnir de Souza Soares

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 18/10/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**3- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido Liminar**

Requerente: Keroita Distribuidora Presentes e Conveniência Ltda. - ME

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): SEBDE – Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.

Advogado(a): Mário Cordella Filho OAB-SC 6432

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**4-Ação: Alvará Judicial – 2010.0003.5977-5**

Requerente: Hidro Forte Administração e Operação Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro a expedição de alvará em favor do autor para proceder à escrituração do imóvel descrito no documentos de fls. 13. Sem custas e honorários de advogado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Gurupi 09/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**5- Ação – Rescisão Contratual – 2009.0006.2455-6**

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco – SANFRAN

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Requerido: Brasil Telecom – Oi Celular

Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**6- Ação: Cumprimento de Sentença – 5.435/01**

Exequente: Unilever Brasil Ltda - Ind Gessy Lever

Advogada: Therezinha J Costa Winkler OAB-SP 25.730

Executada: Lucélia da Silva Milhomem

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro a dilação de prazo requerida, posto que os autos se encontram paralisados há mais de um ano, devendo a exequente providenciar o cumprimento da decisão de fls. 228, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 06 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**7- Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais ... 2010.0009.7018-0**

Requerente(a): Liomar Honorato da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando os fatos narrados na inicial, é certo que o autor afirma que a inclusão do segundo requerido se deu somente em razão deste pertencer ao mesmo grupo econômico do primeiro requerido se deu somente em razão deste pertencer ao mesmo grupo econômico do primeiro requerido, o que facilita, no seu entender, tanto a citação como a viabilização futuro cumprimento de sentença. Ocorre que não cuidou o autor de especificar o eventual ato ilícito por este praticado (segundo requerido), pelo que devo o mesmo ser intimado para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, seja para excluir o pólo passivo o segundo requerido, seja para especificar e individualizar a conduta

por este praticada, tudo sob pena de extinção (Artigo 267, VI do CPC). Cumpra-se. Gurupi 05/11/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**8- Ação: Consignatória c/c Revisional e Pedido de Liminar – 2010.0004.4127-7**

Requerente(a): Josiane Adriana Fuentes

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Banco Itau

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**9- Ação: Execução de Cédula Rural Pignoratícia – 5.402/01**

Exequente: Fabricio de Oliveira Vale

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

Executado: Sandoval Martins da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para regularizar sua capacidade postulatória, juntado instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC, bem como da devolução da Carta Precatória de fls. 221/230 do Juízo de Formoso do Araguaia - TO.

**10- Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito com Pedido de Liminar Antecipatória e Reparação de Danos – 2010.0005.7139-1**

Requerente: Claudemar Chaves dos Santos

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e seus documentos de fls. 96/206, no prazo de 10(dez) dias.

**11- Ação – Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis de Locação– 2007.0008.5526-8**

Requerente(a): Carmosina de Sousa Viana

Advogado(a): Fernanda Roriz G Wimmer OAB-TO 2.765

Requerida(a): Cláudia Rejane Gobus Becker

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta de ofícios de fls. 111/2 e 116/117, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**12-Ação: Monitoria – 6.356/06**

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Ana Carolina S Rehder OAB-SP 254.851

Requerido(a): R & C Comércio e Indústria de Confeções Ltda.

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2.591

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do artigo 13, I do CPC.

**13-Ação: Usucapião Extraordinária – 2010.0000.1536-7**

Requerente: Eva Silvino Rodrigues

Advogado(a): Fabiula Gomes de Castro OAB-TO 3533

Requerido(a): Valter Batista de Oliveira e Dagmar Pereira Batista

Advogado(a): Vágmo Pereira Batista OAB-TO 3652-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 55, informando que não encontrou a senhora Vilma Ferreira Santana.

**14- Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0005.2935-2**

Exequente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Ana Luísa Distribuidora de Verduras Ltda., Cecília Fagundes Barbosa e Raimundo Jackson P da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 28.

**15- Ação – Resolução de Contrato de Compra e Venda de Veículo c/c Reparação de Danos Morais e Materiais – 2010.0000.9993-5**

Requerente: Darlan Araújo Ribeiro

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido: Wexsley Graziani Moura da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**16- Ação – Declaratória de Indébito c/c Restituição e Rescisão de Contrato de Cartão de Crédito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Liminar – 2009.0011.2778-5**

Requerente: Francisco Carlos Silva Ramos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Credicard S/A

Advogado (a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 52/57, no prazo de 10(dez) dias.

**17- Ação: Monitoria – 2009.0008.1693-5**

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida: Audson Moreira de Bessa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do

mandado de citação intimação, que importa em R\$ 15,36(quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

**18- Ação – Reparação de Danos Morais com Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela – 2010.0007.0683-1**

Requerente: Francisca Eugênia Angelina Ricarte

Advogado(a): Fernanda Medeiros OAB-TO 4231

Requerido(a): Telecomunicações de São Paulo S/A

Advogado(a): Luiz Otávio Boaventura Pacifico OAB-SP 75.081

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 29/39, no prazo de 10(dez) dias.

**19- Ação – Cumprimento de Sentença – 5.984/04**

Exequente: Globalstar do Brasil S/A

Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638

Executado: R. M. Ferigolo -ME

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, visto a resposta negativa do RenaJud.

**20-Ação: Cobrança Securitária – 2010.0004.4083-1**

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itau Seguros S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o endereço para a citação alusiva no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

**21- Ação – Servidão Cumulada com Interdito proibitório – 2009.0011.1189-7**

Requerente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Marlene de Souza Barbosa Farias e Fábio Souza Barbosa

Advogado(a): Defensoria Pública - Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar desta intimação.

**22- Ação: Dissolução Contratual c/c Ação Reparatória por Danos Materiais- 6.620/07**

Requerente: Luciano Cândido de Alvarenga

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Luiz Humberto Manzan e Antônio Manzan

Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autor.

**23- Ação: Monitoria- 2010.0007.9571-0**

Requerente: Luiz Rebesquini, Ricardo Fabris, Vanderleu Natal Zanchetta e Valdomiro Margarinos

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Renata Piovesan Thiesen OAB-TO 3305

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos de fls. 37/42, no prazo de 10(dez) dias, caso queira.

**24- Ação de Revisional de Contrato c/ Pedido de Antecipação de Tutela e Declaração de Nulidade de Cláusulas Contratuais – 2010.0004.7721-2**

Requerente: Juscelino Aires da Silva

Advogado(a): Priscila Costa Martins OAB-TO 4413

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**25- Ação Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar – 2010.0001.6367-6**

Requerente: Libencio Rodrigues Mendes

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1967-B e Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Marcelo Pereira Barros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 33/40, no prazo de 10(dez) dias.

**26- Ação Monitoria – 2010.0005. 7602-4**

Requerente: Levi Rabelo de Andrade

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco OAB-TO 4186

Requerido: Edina Patrícia Camargos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 19/28, no prazo de 10(dez) dias.

**27- Ação Monitoria – 2007.0003. 7275-5**

Requerente: Vandeir Sebastião Vieira

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerido: José Dantas do Rego

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar os autos no prazo de 05(cinco) dias, visto que foi indicado um nº de CNPJ para uma pessoa física, resultando em erro na consulta BacenJud.

**28- Ação Repactuação e Renegociação de Ônus Financeira – 2010.0007.0901-6**

Requerente: Luiz Cláudio da Cruz de Souza

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de depósito das parcelas no valor que o demandante entende devido (30% do valor originalmente pactuado), conforme despacho de fls. 30.

**29- Ação Ordinária de Revisão de Cláusula Contratuais – 2010.0011.0534-3**

Requerente: José Martins Gloria

Advogado(a): Gadde Pereira Gloria OAB-TO 4314

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A sucessor do Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor atribuído a causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: EREMILTON MOTA ANDRADE, na pessoa de seus herdeiros ERISLENE LOPES ANDRADE, ERISLANE LOPES ANDRADE, ERISLEANE LOPES ANDRADE, ERIMILTON MOTA ANDRADE FILHO E ERISLAN LOPES ANDRADE, todos atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, processo nº 2010.0004.7595-3; movida por Agenon Claro Ferreira Sobrinho; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC, por ser confrontante. OBJETO: Retificação de área do imóvel como sendo parte do lote 01, da quadra 128, situado na Avenida Maranhão, esquina com Rua 14, desta cidade, com área de 260,00m2, devidamente transcrita sob o nº 4.300, às fls. 96, do livro 3-C em 06/05/1968. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta Auxiliar mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCREVENTE JUDICIAL, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta Auxiliar

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: EXPEDITO RUFINO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, processo nº 2010.0004.7595-3; movida por Agenon Claro Ferreira Sobrinho; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Retificação de área do imóvel como sendo parte do lote 01, da quadra 128, situado na Avenida Maranhão, esquina com Rua 14, desta cidade, com área de 260,00m2, devidamente transcrita sob o nº 4.300, às fls. 96, do livro 3-C em 06/05/1968. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juíza de Direito Substituta Auxiliar mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 26 de novembro de 2010. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, ESCREVENTE JUDICIAL, o digitei e assino. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 090/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº.: 2009.0012.8088-5/0**

Ação: Embargos

Requerente: Gertom Strefling

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

Requerido: Udo Strefling

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A profissão do autor é o objeto do pedido não indica necessidade da assistência judiciária, nem de recolhimento ao final. Indeferido pedido nesse sentido. Intime o Embargante a efetuar o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**2. AUTOS Nº.: 2009.0008.1696-0/0**

Ação: Execução

Requerente: Granel Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775

Requerido: Audson Moreira de Bessa

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a informar o paradeiro da motocicleta bloqueada no DETRAN viabilizado a penhora. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 20/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS Nº.: 2829/06**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428-A

Requerido: Assis Francisco Chefer

Advogado(a): Wilton Batista, OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o exequente a diligenciar com urgência o cumprimento da Carta Precatória de citação enviada à Comarca de Cristalândia-TO, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**4. AUTOS Nº.: 2009.0004.0296-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Droga Lider Comercio de Medicamentos e Perfumaria

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales, OAB/TO 3082

Requerido: Betania Cascão Leão Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupii, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**5. AUTOS Nº.: 2009.0000.7632-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Claudiai Londes de Amorim e outros

Advogado(a): Alexandre Barrozo Marra, OAB/GO 23450

Requerido: Valdirene de Fatima Cruz Santos e Cia Ltda e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em razão do silêncio do requerido julgo habilitados os sucessores do autor falecido, fls. 56/57. providencie as anotações e retificações necessárias. Intime os habilitados a promoverem o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**6. AUTOS Nº.: 2009.0010.5736-1/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Cometa Comercial de Derivado de Petróleo Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Salhe Alipio Abrão

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 116-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferida em audiência: "Informa a parte autora que a parte requerida Salhe Alipio Abrão veio a falecer no final do mês de agosto do corrente ano. Assim, nos termos do art. 265, I do CPC, determino a suspensão do processo, determino a intimação do requerido na pessoa do advogado constituído nos autos, para que no prazo de 30 dias providencie a habilitação dos sucessores. Gurupi, 15 de setembro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**7. AUTOS Nº.: 509/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351

Requerido: Companhia Paulista de Seguros

Advogado(a): Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o levantamento das custas finais e intime para recolher em 10(dez) dias. Não se faz possível acolher o pedido da Seguradora com relação ao levantamento do montante bloqueado, posto que faz parte do cumprimento de sentença, cuja impugnação foi julgada improcedente. Intime. Gurupi, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**8. AUTOS Nº.: 512/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351

Requerido: Sul América Companhia Nacional Seguros

Advogado(a): Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As razões do Agravo não nos conduz a um Juízo de retratação. Ainda não chegou qualquer informação acerca do efeito deferido ao Agravo. Em pesquisa no site do Tribunal consta decisão que indeferiu efeito suspensivo. Assim, expeça Alvará na forma requerida às fls. 313. Quando ao pedido de bloqueio referente a honorários, aguarde solicitação de informação do Agravo. Intime. Gurupi, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**9. AUTOS Nº.: 510/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aldenor Coelho Noronha e outros

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo, OAB/TO 1351

Requerido: Companhia de Seguros Minas Brasil

Advogado(a): Jêny Marcy Amaral Freitas, OAB/GO 10.036

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Não se faz possível acolher o pedido da seguradora referente ao levantamento do montante bloqueado, uma vez que faz parte do cumprimento de sentença que sequer foi impugnado. Qualquer discussão a respeito esta acobertada pela coisa julgada. Intime. Gurupi, 23/11/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**10. AUTOS Nº.: 2009.0009.9658-5/0**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Cellins

Advogado(a): Sérgio Fontana, OAB/TO 701

Requerido: Auto Posto Mutucão

Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o prazo de 30(trinta) dias para as buscas solicitada. Depois intime para prosseguimento em 05(cinco) dias, pena de extinção. Gurupi, 09/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**11. AUTOS Nº.: 2010.0005.7072-7/0**

Ação: Exceção de Incompetência em razão do lugar

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2326

Requerido: João Batista Anfrísio dos Santos

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá, OAB/TO 3993

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a execução e determino a suspensão do feito principal. Intime o excepto a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**12. AUTOS Nº.: 2.199/04**

Ação: Rescisão Contratual c/c Ação de Cobrança  
 Requerente: Gama & Gama Ltda  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B  
 Requerido: Cerâmica Santa Terezinha S/A  
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nomeio perito Carlesso Costa Gomes CRC-TO 572/0-3. Intime as partes a apresentarem quesitos e nomear assistente técnico em 10(dez) dias. Depois intime o perito nomeado a apresentar proposta de honorários em 10(dez) dias. Na sequência intime a parte autora a recolher também no mesmo prazo. Recolhidas os honorários intime o perito a indicar dia, local e horário dos trabalhos e intime as partes com antecedência. O prazo para entrega do laudo é de 60(sessenta) dias a contar da aceitação do encargos. Intime. Gurupi, 13/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**13. AUTOS Nº.: 2009.0005.3359-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco BMG S/A  
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/TO 1982-A  
 Requerido: Rogerio Pereira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O veículo objeto da presente ação, consta no sistema RENAUD, como de propriedade de terceiro, certidão adiante. Sobre este fato diga o banco em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**14. AUTOS Nº.: 1.185/99**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Espólio de Manoel Laurindo Gomes  
 Advogado(a): Ivani dos Santos, OAB/TO 1935  
 Requerido: Antônio Rosalvo Santana  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 10/01/11 para realização dos trabalhos de Agrimensura, que deverá ser acompanhado por oficial de Justiça e se necessário auxílio da Polícia Militar. Expeça mandado e intime. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Medição extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0010.6397-7/0**  
 Acusado(s): DOMINGOS SANTANA EVANGELISTA  
 Advogado: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB-TO 1491  
 Vítima: COLETIVIDADE  
 OBJETO: "Intimar o advogado do acusado Dr. Edimilson Alves da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de dezembro de 2010, às 14h00min."

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 2010.0001.6407-9/0**  
 Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: K.A.T.D.  
 Advogado: Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO nº 2.246, Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº1.999-B.  
 Requerido: C.A.D.  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 16/02/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

**PROCESSO: 2010.0004.4082-3/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL  
 Requerentes: C.A. dos S. e C.F. de M.A.  
 Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO nº 2046.  
 Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/02/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes. Obs. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

**PROCESSO: 2010.0008.0425-6/0**

Autos: ALIMENTOS COM PROVIMENTO LIMINAR  
 Requerente: R.C.S.B.  
 Advogado: Dra. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.411.  
 Requerido: F.L.B.  
 Advogados: não constituído  
 Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/02/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2009.0011.2804-8/0**

Autos: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: E.A.M.  
 Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO – OAB/TO nº1.022.  
 Requerido: I.A.M.

Advogados: Dra. ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766, Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2650.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/02/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. Sylmar Ribeiro Brito intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 12.934/06**

ACÃO: Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração e Pedido de Tutela Antecipada.  
 REQUERENTE: José Helder Barbosa de Alencar.  
 Rep. Jurídico: Dr. Sylmar Ribeiro Brito.  
 REQUERIDO: Estado do Tocantins.  
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMADO: Do despacho de fls. 379 que segue transcrito:  
 Cls...  
 Intime-se para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 475-J do CPC; Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerente o Dr. Antônio Inácio da Silva, OAB/GO 8034, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 2009.0010.2656-3/0**

Ação: EXECUÇÃO  
 Requerente: Lince Indústria e Comércio de Plásticos LTDA  
 Advogado: Dr. Antônio Inácio da Silva, OAB/GO 8034  
 Requerido: Agencia Gurupiense de Desenvolvimento - AGD  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 33, o qual segue transcrito: "Vistos, etc ...Proceda-se na forma do inciso I do art. 730 do CPC. Gurupi – TO, 29/11/2010. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerente o Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha, OAB/TO 1327, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 2010.0005.7543-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: Thalita Paiva Augusto  
 Advogado: Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha, OAB/TO 1327  
 Impetrado: Reitor do Centro Universitário UnirG  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 21, o qual segue transcrito: "Cls... ..Recolhidas as custas iniciais, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado(a) do requerente Dr. Magdal Barboza de Araújo intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 12.949/06**

Ação: Indenização por Danos Morais.  
 Requerente: Wellington Correia da Silva.  
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo.  
 Requerido: Estado do Tocantins.  
 Finalidade: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.  
 INTIMAÇÃO: Para que o requerente siga com o pagamento das custas iniciais, cuja planilha segue em fls. 56 dos autos supra citados.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 243/01 META 2**

Tipificação: 121 §2º, inc. I e IV c/c art. Art. 29 do Código Penal  
 INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia  
 "(...) ISTO POSTO, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal pronuncio LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA E ISAIAS RODRIGUES RIBEIRO, a fim de seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121 §2º, inc. I e IV c/c art. Art. 29 do Código Penal. (...) Gurupi, 21/11/2001. ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito, Juiza de Direito. "Tendo em vista a não localização dos réus para serem intimados de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP, determino sejam os réus, por edital, intimados de decisão de pronúncia. Gurupi, 09/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito

**Protocolo único: 2010.0003.1058-0**

Autos n.º : 12.830/10  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Reclamante: FLÁVIO SOARES QUEIROZ BARBOSA  
 Advogado(a):DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601



Reclamado : FORTELEV INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES DURALÚMINIO LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9768-2**

Autos n.º : 13.482/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : FERNANDA CASTELYTA LEÃO SILVA

Advogado: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

Reclamada : ANTONIO NUNES DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JANEIRO de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9755-0**

Autos n.º : 13.451/10

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS

Reclamante : ACIONE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: DRª ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630

Reclamada : ALADIN LAVAGEM A SECO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0006.4091-1**

Autos n.º : 12.985/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : JANAINA POLETO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9824-7**

Autos n.º : 13.511/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : DALILA FERNANDES DA COSTA CELEDONE

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9784-4**

Autos n.º : 13.484/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ABILIO MILHOMEM DE AGUIAR

Advogado(a): DRª SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB TO 4408

Reclamado : ALN TRANSPORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JANEIRO de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9773-9**

Autos n.º : 13.513/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: KENIA CRISTINA VIEIRA

Advogado(a): DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Reclamado : DEUSIRENE ALVES MOTA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JANEIRO de 2011, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9750-0**

Autos n.º : 13.438/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SOMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): DRª SILVANIA PINTO DE SOUZA OAB TO 4408

Reclamado : SERGIO VIEIRA MARQUES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JANEIRO de 2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0006.4299-0**

Autos n.º : 13.194/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42

Reclamada : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DA AUDIÊNCIA: "Recebo o pedido de emenda a inicial às fls. 51/56 em substituição a emenda às fls. 46/49, uma vez que a última emenda é mais completa, e, além disso, o autor requereu que fosse recebida como retificação. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se a reclamada da emenda às fls. 51/56.. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO." E a comparecer na sala de audiência deste juizado no dia 24 de janeiro de 2011, às 14:30 horas.

**Protocolo único: 2010.0006.4366-0**

Autos n.º : 13.255/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado: ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : EDINHO AZEVEDO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se com urgência a parte autora a indicar o correto endereço do reclamado, vez que, encontra-se próxima a data marcada para a audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0006.44367-8**

Autos n.º : 13.256/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado: ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : PEDRO BARROS JUNIOR

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se com urgência a parte autora a indicar o correto endereço do reclamado, vez que, encontra-se próxima a data marcada para a audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0009.9816-6**

Autos n.º : 13.503/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): ÁNGELA FERREIRA ALVES

Reclamado : ROSANGELA FERREIRA ALVES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9814-0**

Autos n.º : 13.502/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : ANA PAULA DE ARAÚJO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9812-3**

Autos n.º : 13.501/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : JOÃO VITORINO DE OLIVEIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9822-0**

Autos n.º : 13.510/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : LIDYANE AIRES DANTAS DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9826-3**

Autos n.º : 13.512/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : DEUSDETE RIBEIRO DA SILVA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de JANEIRO de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9718-6**

Autos n.º : 13.458/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : JOSÉ WILTON RODRIGUES LEÃO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9720-8**

Autos n.º : 13.461/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : VIA AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9719-4**

Autos n.º : 13.459/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATAS

Advogado: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : SOLIMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9721-6**

Autos n.º : 13.460/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : M J LIMA DE ASSIS

Advogado: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : JOSÉ APRECIDO VAZ GUIMARÃES

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9723-2**

Autos n.º : 13.462/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : M J LIMA DE ASSIS

Advogado: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9725-9**

Autos n.º : 13.457/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamada : LG SÃO PAULO

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único: 2010.0009.9724-0**

Autos n.º : 13.452/10

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : ANTÔNIO DE ASSIS GOMES BARBOSA

Advogado: DR. BENEDITO ALVES DOURADO

Reclamada : OI/ BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Protocolo único:**

Autos n.º : 6.881/03

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JOSÉ VIEIRA COUTINHO

ADVOGADO :DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967, DRª VERÔNICA

DDO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Executado : CCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0003.1029-6**

Autos n.º : 12.850/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ELIDE MARIA JORGE SANTOS VELOSO

ADVOGADO :DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Executado : PAULO MARINHO SOBRINHO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para assinar o termo de pagamento e recebimento à fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, a ausência de manifestação desta parte considerar-se à cumprida a obrigação, conforme petição juntada à fl. 19.. Gurupi, 23 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2010.0009.9776-3**

Autos n.º :13.500/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO

ADVOGADO :DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : ANESIA PINHEIRO DA FONSECA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte requerente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 06 não faz tal comprovação... Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0006.2923-0**

Autos n.º :11.547/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : GEAN CARLOS

ADVOGADO :DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado : ALBERTINO DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção... Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Anulatória n. 2009.0003.0811-5**

Requerente: Jose siqueira Braga e Outros

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Banco BMC

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4361 e Orlando e Orlando Machado de Oliveira Filho

Despacho: Nos termos do artigo 475-B do CPC, a memória discriminada e atualizada do cálculo é providência que compete, num primeiro momento ao credor, razão pela qual INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial. Intime-se o credor para formular o pedido de cumprimento de sentença, atentando-se para o disposto nos artigos 475-B e seguintes do CPC. PRAZO: 5(CINCO) DIAS. Itacajá, 13 de novembro de 2010. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Ação de Inventário n.2006.0009.1637-4**

Requerente: Lincoln arbunhosa de Rezende Souza

Advogado: Paulo Cesar de Souza OABTO 2099

Requerido: Espólio de Lazaro Nunes da Silva ( e interessados)

Advogado: Antonio Carneiro Correia

Despacho: Indefiro o pedido formulado pelo inventariante porque, em face da natureza do feito, de evidente e notório interesse público, o pedido de desistência só é possível se restar demonstrada a realização do inventário administrativo. Assim, concedo ao inventariante nova oportunidade para atender ao despacho fls 10 parte final. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Ação de Execução de Título Extrajudicial 2009.0003.0861-1**

Requerente: Rones Bezerra de Sousa

Advogado: Lucas Martins Pereira, OABTO 1732

Requerido: Jose Fernandes de Oliveira Porto

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Sentença. (...) Por todo o exposto, acolho a exceção de pre-executividade e julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência o exequente arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no 4º do artigo 20 do CPC. Libere-se a Penhora. Publique-se. Intime-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Ação de Reintegração de Posse n. 2009.0003.0845-0**

Requerente: Luiz Vitorino Vieira

Advogado: Luiz Vitorino Vieira, OABTO 2363

Requerido: Adão coutinho Pessoa

Advogado: Jose Marcelino Sobrinho, OABTO 524A

Sentença (...) Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do

§ 4º do artigo 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 2009.0003.06000-7**

Requerente: Jose Alves costa

Advogado: Ildelfonso Domingos ribeiro Neto, oABTO 372

Requerido: Valderedo Martins Costa

Advogado: Não constituído

Despacho: Intime-se o credor para confirmar a informação certificada pelo Sr. Oficial de Justiça de que a dívida em questão foi efetivamente quitada, estando ciente de que a inércia será interpretada como anuência. Prazo de 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Ação cautelar Inominada**

Requerente: Sebastião Pereira Santiago

Advogado: Carlos Roberto de Lima, OABTO 2323

Requerido: Wagner Rodrigues Lomblem

Advogado: Não constituído

Sentença: (...)

WAGNER RODRIGUES LOMBLEM e MARIA LOPES LOMBLEM propuseram ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, contra SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO, pretendendo compelir os réus a assinarem o documento cartorário de transferência definitiva de imóvel adquirido pelo autor. Assevera que os réus tentaram, mas não obtiveram a rescisão do contrato em questão (autos n.º 1392/2004). O processo foi originalmente distribuído à Vara Cível da Comarca de Palmas e, em face da decisão declinatoria de competência, remetido a este Juízo. É o relato do necessário. DECIDO. O imóvel em questão está situado nesta Comarca, razão pela qual afirmo a competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito. Não vislumbro fumus boni iuris pelas seguintes razões: 1. O autor não comprovou o pagamento aos réus da multa fixada na sentença, não incidindo, portanto, a condição necessária para que o direito em questão; 2. Não há prova do trânsito em julgado da sentença mencionada na causa de pedir; Também não vislumbro periculum in mora a justificar a propositura da ação cautelar preparatória, especialmente se considerarmos que, nos termos do artigo 273 e parágrafos do CPC, o autor pode pedir medidas acautelatórias no bojo do próprio processo principal. Por todo o exposto, indefiro o pedido inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, I, combinado com o artigo 267, I e IV, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não chegou a ser formada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 14 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Ação de Embargos n. 2009.0003.9740-1**

Requerente: Laerte Jose Lourenço

Advogado: Lido Carvalho de Arquijo, OABTO 736

Requerido: Nemezio Oliveira

Advogado: Joao de Deus alvs Martins, OABTO792

Despacho: Em face do falecimento de LAERTE JOSÉ LOURENÇO, suspendo o curso processual (artigo 265, I, do CPC) pelo prazo de 30 (trinta) dias para que os herdeiros e/ou o espólio se habilite no feito, ratificando ou não os atos praticados após o falecimento. As demais questões levantadas pelo devedor serão analisadas após a retomada do curso processual. Intimem-se. Itacajá, 13 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora dos autos abaixo relacionado, intimado do respeitável despacho abaixo:

**PROCESSO: 2007.0003.2987-6**

NATUREZA: Inventário Por Arrolamento Sumário

REQUERENTE: Izaura Alves Pereira

ADVOGADO: Dr. Mário César F. da Conceição OAB/MA nº5063

REQUERIDO: Espólio de Raimundo Pereira.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO do teor seguinte: "Intime o inventariante para dar andamento ao feito, preferencialmente remando para o fim deste processo. - Cumpra-se. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito)".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**Autos: 3731/07**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Ivomar Henrique Arantes

Advogado: Dr. Severino Pereira S. Filho

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Banco ABN Amro Real

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do

Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.103/104. Honorários advocatícios e custas finais na forma acordada. Pagas as custas, expeça-se alvará para levantamento de valores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0007.1658-2 (4413/09)**

Ação: Monitoria

Requerente: CERTO - Cerâmica Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: José Raimundo Mouro da Cunha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 18/19. Honorários advocatícios e custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas expeça-se ofício para liberação da restrição judicial do veículo, bem como o desentranhamento do cheque (fl. 13) dos autos nº 4380/09. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (a) dr. André Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 53,66. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2009.0005.4600-8 (4380/09)**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: CERTO – Cerâmica Tocantins Ltda

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: José Raimundo Mouro da Cunha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 58/60. Honorários advocatícios e custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, expeça-se ofício para liberação da restrição judicial do veículo, bem como o desentranhamento do cheque (fl.13). Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$154.98. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2009.0006.1185-3 (4383/09)**

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Antonio Evangelista Pereira Junior

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: CERTO- Cerâmica Tocantins Ltda - ME

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 76/77. Honorários advocatícios e custas finais na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, expeça-se ofício para liberação da restrição judicial do veículo, bem como o desentranhamento do cheque de (fl. 13) dos autos nº 4380/09. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 50,40. Juntando o comprovante nos autos.

**Autos: 2008.0002.6504-3 (4124/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Sancha de Oliveira Silva

Advogado: Dr. João Antonio Francisco

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Vistos, defiro a produção de prova testemunhal, pericial e depoimento pessoal, e não havendo qualquer irregularidade no feito, declaro saneado o feito. As partes deverão no prazo de 10 dias se quiserem indicarem assistentes técnicos. Remetam-se cópia dos quesitos ao Diretor do Hospital de Miracema para que o mesmo indique um Medico do SUS que possa realizar a perícia, indicado, deve o mesmo prestar compromisso e informar com antecedência a data dos trabalhos a fim de que as partes, seus Advogados e Assistentes técnicos sejam informados da data da perícia. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- a enfermidade da autora; 2- Sua incapacidade para o trabalho; 3- Sua miserabilidade; 4- A condição de trabalhadora rural. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos: 2009.0009.2659-5 (4439/09)**

Ação: Cobrança

Requerente: Wellington Pereira Dias

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Diante o exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do código de Processo Civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem ônus para as partes. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2010. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição Automática".

**Autos: 2009.0009.2657-9 (4442/09)**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Carneval da Silva Souza  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: Unibanco AIG seguros S/A  
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimado da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem ônus para as partes. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2010. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do(s) despacho(s) abaixo transcrito(s): (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos n.º 2008.0006.9105-0 (4733/08)**

Ação: Separação  
 Requerente: Jobel de Souza Egito  
 Adv. Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 59-B  
 Requerido: Leidiane Elizia Ramos Egito  
 Adv. Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310  
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de março de 2011, às 15:30 horas.  
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Autos n.º 2009.0009.9973-8 (5262/09)**

Ação: Exceção de Incompetência  
 Excipiente: Elizia Ramos Egito  
 Adv. Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310  
 Excepto: Jobel de Souza Egito  
 Adv. Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 59-B  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte excipiente, para que no prazo legal manifestar sobre a impugnação de fls. 20/21.  
 DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao excipiente, para que no prazo legal manifestar sobre a impugnação de fls. 20/21. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 26 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4061/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6146-6/0)**

Requerente: CÉSAR XAVIER DA SILVA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 168/186 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 29 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3903/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7060-8/0)**

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 179/198 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 29 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5/0)**

Requerente: JÁRIO DOS REIS ARAUJO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 143/160 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 29 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 253/2001**

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: MOADIR PIRES FILHO  
 Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante do acordo homologado às fls. 260, torno insubsistente a penhora de fl. 177, dos autos. Oficie-se ao CRI. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Int. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 105/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**01 – Ação: Declaratória... – 2007.0003.0624-8/0**

Requerente: Célia Cristina Brito de Araújo  
 Advogado: Dydimó Maya Leite - Defensor Público  
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 8:30 horas. Palmas, 29/11/2010.

**02 – Ação: Revisional de Débito... – 2009.0007.4408-0/0**

Requerente: Claudenilson Costa Lopes  
 Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público  
 Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e outros  
 INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 9:30 horas. Palmas, 29/11/2010.

**03 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0004.1588-6/0**

Requerente: Josenildo de Lima Silva  
 Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701  
 Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão  
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954  
 Requerido: Caixa Seguradora S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411  
 Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A  
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros  
 INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 17:00 horas. Palmas, 29/11/2010.

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. Autos no: 2009.0009.2042-9**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Marcel Henrique Barros  
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
 Requerido: Atlântico Fundos de Investimento  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.10 às 10:30 horas, na Central de Conciliação no Fórum desta Capital.

**02. Autos no: 2008.0000.2814-9**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Manoel Sabino de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles  
 Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda  
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo  
 Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.10 às 09:30 horas, na Central de Conciliação no Fórum desta Capital.

**03. Autos no: 2010.0006.8898-1**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ciney Almeida Gomes  
 Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03.12.10 às 16:30 horas, na Central de Conciliação no Fórum desta Capital.

**04. Autos no: 2009.0012.9918-7**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Ruth Rosenberg Kittman  
 Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos  
 Requerido: AGF Seguros S/A - Allianz  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.10 às 13:30 horas, na Central de Conciliação no Fórum desta Capital.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2009.5.1635-4**

Ação: DECLARATÓRIA.  
 Requerente: IVANILDE VIEIRA LUZ.  
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.  
 Requerido: VIVEIROS TOCANTINS LTDA.  
 Advogado: DUARTE NASCIMENTO.  
 INTIMAÇÃO: \* CERTIDÃO: (...) designada audiência de tentativa de conciliação a se realizar na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, 1º piso, aos 03 de dezembro de 2010, às 15:30 horas (...)

**Autos nº 2007.9.8616-8**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
 Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA.  
 Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA.  
 Requerido: BANCO PINE S/A.  
 Advogado: TÁBATA NOBREGA CHAGAS.  
 INTIMAÇÃO: \* DESPACHO: Converto o bloqueio de numerário via BacenJud, em penhora. Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). Após, conclusos. Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

**Autos nº 2006.7.3651-1**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
 Requerente: OSMARF MIGUEL DA SILVA.  
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
 Requerido: GENIVAN CABRAL BARBOSA E REGINALDO COSTA PAZ.  
 Advogado: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.  
 INTIMAÇÃO: \* DECISÃO: (...) sendo assim, DEFIRO o pedido de exclusão da restrição efetuada sobre os veículos dos devedores: II- Digam as partes sobre a penhora de dinheiro efetuada, em 15 dias (CPC, 475-J). Após, conclusos. Intimem-se. Palmas-TO, 26/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

**Autos nº 2008.7.3375-6**

Ação: DECLARATÓRIA.  
 Requerente: MARIA DE SOUZA MORAIS E GASPAR BARBOSA MORAIS.  
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.  
 Requerido: BANCO ITAU S/A..  
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.  
 INTIMAÇÃO: \* DECISÃO: : Converto o bloqueio de numerário via BacenJud, em penhora. Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). Após, conclusos. Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito."

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº 2010.0009.4646-3.**  
 Acusados: ALEXANDRE GARCIA BONILHA, CHARLES ARRUDA GEREMIAS, HENRIQUE RONALD PEREIRA DA SILVA e de VALÉRIO MONTELO MONTEIRO LOPES CONCEIÇÃO.  
 Ação Penal Pública Incondicionada.  
 Autor: Ministério Público.  
 Advogado: Dr. MICHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA, OAB-TO 4.173 B.  
 Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB-TO 1.822.  
 Dr. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A.  
 DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito em juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados nos inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA. Designo para o dias 21 de Dezembro de 2010 às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Requisite-se. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0003.2339-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: L. E. A. M.  
 Advogado: DR. RAFAEL WILSON ALMEIDA LOPES

Executado: E. M. S.

Advogado: DR. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO

DECISÃO: "O Exequente ingressou em 19.04.2007 com execução de alimentos informando inadimplência do Executado, pelo período de fevereiro a abril de 2007, o que totalizou uma cobrança de R\$5.884,41, e pedindo a aplicação do rito do art. 733 do CPC. O título que lastreia a obrigação, sentença proferida nos autos de uma ação de alimentos n. 2005000059996, dá conta de uma pensão alimentícia correspondente a 08 (oito) salários mínimo nacional. No entanto, pelo comando do art. 733 do CPC, o devedor será citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Por sua vez, a Súmula n. 309 do STJ, reforça essa interpretação quando diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Publicada no DJU em 19.4.2006. Como a presente ação foi ajuizada em 19.04.2007, reputo aptas a ensejar este procedimento apenas as três prestações anteriores a sua propositura, no caso: a partir de janeiro de 2007, bem como as que se venceram no curso desta demanda. Ocorre que durante o curso do processo o Executado juntou aos autos vários comprovantes de depósitos, sobre os quais o Exequente não se manifestou adequadamente, a exemplo da petição de fls. 136/139 que se refere a fatos não ocorridos neste processo. Observo também que esta ação, de rito executivo especial, está reunida a 04 (quatro) outras ações embora não haja entre elas conexão ou continência a determinar sua reunião, na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Por outro lado, às fls. 128 consta "Sentença" de extinção do feito sem que a parte Exequente tenha se manifestado expressamente quanto a satisfação de seu crédito, além de não ter obedecido a qualquer requisito do art. 458 do CPC, inclusive lhe falta registro e publicação. Já às fls. 135 consta termo de audiência havido nos autos da ação de revisão de pensão n. 2007000883865 em que são partes, como autor, o ora Executado, e como réu o ora Exequente, sem que houvesse neste processo qualquer determinação de designação de audiência, inclusive nesta audiência foi regado um despacho exarado às fls. 134 no qual acatava pedido da parte Exequente em ver descontado a pensão alimentícia nos subsídios do Executado, atual vice-governador do Estado. Inclusive registro ter sido prolatada sentença de mérito em data de 26.01.2010 nos autos daquela ação revisional com redução da pensão para 05 (cinco) salários mínimos nacional. Já às fls. 136/139 requer o Exequente a citação do Executado para pagar um débito de R\$6.027,58, sob pena de constrição judicial dos ativos financeiros do devedor pelo BACENJUD, em oposição ao rito processual inicial do art. 733 do CPC. Diante de tudo o que foi exposto: a) determino seja reautuado o processo ante o desgaste natural, bem como seja recuperada as folhas da petição inicial que estão caindo do caderno; b) anulo de ofício a decisão de fls. 128, pelos motivos acima mencionados; c) determino o desapensamento destes autos de todos os demais, também pelos motivos já expostos; d) indefiro o pedido fls. 138 por não ser possível cumular nos mesmos autos os ritos do art. 732 e 733 do CPC, um vez que o cumprimento de sentença do art. 732 impõe adequação aos moldes dos arts. 475-I e 475-J do CPC; e) determino intimação do Exequente, por seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: e1) período inadimplente: de janeiro de 2007 até os dias atuais; e2) base de cálculo: o valor mensal do salário mínimo em cada período; e3) percentual: 800% sobre o valor mensal do salário mínimo em cada período de janeiro de 2007 a janeiro de 2010 e a partir de então 500% sobre aquela base de cálculo ante a redução havida nos autos n. 2007000883865; e4) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação do Executado (arts. 405 e 389 do CC/2002); e5) deduções: abater as quantias pagas pela Executada, caso hajam. e6) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Não cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, e considerando que o rito processual do art. 733 do CPC impõe a constrição pessoal por prisão civil do Executado, e estando ele atualmente na condição política de Vice-Governador do Estado do Tocantins, gozando assim de foro por prerrogativa de função perante o nosso Tribunal de Justiça, na forma do inciso III do §1º do art. 48 da Constituição Estadual, remeta-se os autos à instância superior para que lá se delibere, na forma regimental, sob sua prisão civil. E finalmente, desta decisão, intime-se as partes, por seus patronos, pelo Diário da Justiça, bem como o Ministério Público pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 07abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

**Autos: 2007.0010.6047-1/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerente: J. P. G. S.  
 Advogado(s): DRA. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES, AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO  
 Requerido: G. C. B.  
 Advogado(s): DR. CLÁUDIO ALBUQUERQUE, FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA E ULISSES MELAURO BARBOSA  
 DECISÃO: "Ciência às partes, na pessoa de seus respectivos patronos, sobre a conclusão do exame de DNA de fls. 135/137, bem como os intime para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que ainda desejam produzir (§2º do art. 331 do CPC). Considerando o requerimento contido na petição inicial, a prova inequívoca do alegado, da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano difícil reparação ao autor, antecipo os efeitos da tutela de mérito pretendida na inicial, na forma do art. 273 do CPC, fixando os alimentos provisórios a serem pagos pelo Promovido em favor do menor João Pedro Gabriel Silva, nascido em 12.10.2007, em 03 (três) salários mínimo nacional, mediante depósito em conta corrente em nome do menor, ou por meio de depósito judicial. Para efetivo cumprimento, intime-se, com urgência às partes, por mandados de oficiais de

justiça. Ciente pessoalmente a representante Ministério Público. Cumpra-se. Cumpra-se. Pls., 17junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

**Autos: 2006.0007.3448-9/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. DA S. L.

Advogado: DRA. JANAINA NETTO CURADO

Réu: M. DA C. G. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: “Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,23fevereiro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2009.0009.9236-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: M. DE L. V. DE O. e B. P. DE O.

Advogado: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 267 do CPC, indefiro toda a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas processuais pelos requerentes, cuja gratuidade não a concedo por ausência do preenchimento dos requisitos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,9julho 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2009.0009.9236-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: M. DE L. V. DE O. e B. P. DE O.

Advogado: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Ante a prolação da sentença de fls. 18/19 em data de 09.07.2010, não conheço do pedido de conversão de fls. 20.Cumpra-se integralmente a sentença, inclusive publicando-a no Diário da Justiça.Pls,11novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2009.0005.5171-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: W. C. DA S.

Advogado: DR. UBIRITAN DA SILVA GUEDES

Réu: L. S. B. C.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

SENTENÇA: “Diante do exposto, e na forma do inciso II do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e decreto a separação judicial do casal W. C. DA S. e L. S. B. C. extinguindo o feito, com resolução do mérito, voltando ela a usar seu nome de solteira.Custas processuais e honorários advocatícios pela Promovida, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20 do CPC.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após expeça-se ofício ao cartório de registro civil respectivo, na forma do art. 1.124 do CPC, arquivando-se, logo em seguida, os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,16junho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2006.0006.7313-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. R. DE B. S.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Réu: C. A. A. DOS S.

Advogado: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTRO

SENTENÇA: “Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém, prosseguindo-se o processo quanto ao fato incontroverso, qual seja, o quantum dos alimentos ao filho menor.Oficie-se.Sem custas.Intimem-se.Pls,14agosto2009.(ass)Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito”.

**Autos: 2008.0004.2572-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: A. C. P. DAS N.

Advogado: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Réu: S. V. C. N.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: “Vistas ao apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.Após o que, e ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), além da tempestividade (art. 508), preparo pago, recebo o recurso de apelação interposto no feito meramente devolutivo (art. 518), determinando, desde já, após certificação do cumprimento da determinação retro, remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.Pls, 22fevereiro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2008.0002.0214-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Autor: L. M. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: M. A. DE S.

Advogado: DRA. MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES

SENTENÇA: “Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Torno sem efeito a liminar concedida.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambos deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,30abril2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2007.0005.1206-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: A. L. DE C.

Advogado: DR. RAFAEL NISHIMURA E OUTROS

Réu: I. D N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA:“Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido, declarando não ser o réu o pai biológico do menor autor.Prejudicada análise do pedido de alimentos.Custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa pelo autor, corrigidos pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002, nos termos do art .20 do CPC, dispensado, por ora, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,23fevereiro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2009.0001.4268-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: E. E. M.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: E. G. V.

Advogado: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTRO

SENTENÇA: “Ante todo o exposto, homologo a conciliação de fls. 164, no sentido do reconhecimento da paternidade pelo Promovido, fixação de guarda do autor em favor de sua genitora, direito de visitas em favor do genitor. Porém, julgo procedente em parte o pedido de alimentos, fixando-os no valor correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimo nacional, a serem pagos pelo Promovido a seu filho todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante desconto em seus vencimentos e creditação por seu empregador na conta da genitora do autor, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, na forma dos inciso I e III do art. 269 do Código de Processo Civil.Para fins de efetivação determine, com urgência:expeça-se ofício ao cartório de registro civil de fls. 19 não só para a alteração do nome do Promovente, como também para a inclusão da paternidade biológica aqui reconhecida, inclusive com menção dos avós paternos, na forma acordada às fls. 164;lavre-se termo de guarda em favor de sua genitora, intimando-se sua patrona, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias vir assiná-lo;expeça-se ofício ao órgão empregador do Promovido, SEBRAE, para a inclusão do valor da pensão alimentícia ora definida, observando-se o endereço de fls. 14, e informando os dados bancários da genitora do autor, para fins de creditação, bem como comunicando que esta decisão substituiu a proveniente do Recurso de Agravo de Instrumento já referido.Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, e nos termos do parágrafo único do art. 21 c/c §3º do art. 20 do Código de Processo Civil, condeno o Promovido nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002.Comunique dessa sentença ao eminente relator do Recurso de Agravo de Instrumento referido às fls. 154, enviando-lhe cópia.Abrir 2º volume dos autos em cumprimento ao disposto no item n. 2.3.8 do Provimento n. 036/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, certificando termo de abertura e de encerramento respectivos.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,21setembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2008.0008.1496-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. P. DE C. F.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: M. A. C. DE C. F.

SENTENÇA: “Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido inicial, e asseguro a A. P. DE C. F. a guarda unilateral de seu filho E. de C. F., nascido em 03.05.2005, bem como regulamento o direito de visitas do pai no seguinte período: finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna a partir das 09h do sábado, devolvendo-o até às 18h do domingo, bem como, por 15 (quinze) dias nos meses de janeiro e julho de cada ano, ratificando assim os termos da liminar já concedida.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual ora deferida à autora, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,10agosto2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto”.

**Autos: 2007.0000.9106-3/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: A. A. R.

Advogado: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTRO

Réu: E. M. S.

Advogado: DR. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO E OUTROS

SENTENÇA: "Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente a todos os pedidos vestibulares, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Sem condenação em custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade já deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,04junho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2009.0000.7030-5/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: E. C. DE M.

Advogado: DRA. DENISE MARTINS SUCENA E OUTROS

Réu: L. S. F. M. M. e L. S. F. M. M.

SENTENÇA: "Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extinguo o feito, sem resolução do mérito, por faltar ao autor, interesse processual superveniente no mérito desta demanda.Sem custas e nem honorários.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,24fevereiro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0008.7685-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: LUCINETE SANTANA DOS SANTOS

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Inventariado: ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA CARDOSO

SENTENÇA: "Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual que ora defiro na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,15setembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0005.2277-3/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO GUIMARÃES, ALINE LOBATO GUIMARÃES e DIEGO CAVALCANTI LOBATO

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

SENTENÇA: "Ante o exposto, excluo da lide por manifesta ilegitimidade ativa JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO GUIMARÃES, extinguindo para ele o feito sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.No mais, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, e autorizo ALINE LOBATO GUIMARÃES e DIEGO CAVALVANTE LOBATO, ambos e em conjunto, a substituir sua falecida genitora Marinete Cavalcante Lobato perante a Caixa Econômica Federal para fins do contrato de penhor n. 2525.213.00008260-5, podendo eles assim praticarem qualquer ato jurídico, independentemente de prestação de contas.Custas processuais dispensadas ante o deferimento da gratuidade processual, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,1julho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 1.047/96**

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Réu: ESPÓLIO DE CELSO ANTONIO RODRIGUES

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

SENTENÇA: "Diante do exposto, e na forma do inciso II do art. 269 do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, reconhecendo o crédito em favor da autora e na forma descrita às fls. 21/24.Sem custas e nem honorários, ante a inexistência de resistência à pretensão.Junte-se aos autos da referida ação de inventário cópia desta sentença, com o trânsito em julgado.Desapensar estes autos da ação de inventário n. 898/1996.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,10março2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2006.0005.5598-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: C. G. B. e C. G. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: R. G. DE A. N.

Advogado: DR. SANDRO HARLEN OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA:"Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não

havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,8outubro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2009.0003.1099-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: M. B. M. DE S. e T. B. M. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: J. B. C. DE S.

Advogado: DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA:" Diante do exposto, e na forma do art. 733 do Código de Processo Civil e Súmula n. 309 do Superior Tribunal de Justiça, acato as justificativas apresentadas pelo devedor extinguindo assim esta execução.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls, 21setembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2005.0000.3308-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. R. DE O. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: J. A. R. N.

Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

SENTENÇA:" Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,03março2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2005.0000.3899-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. A. DO N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: F. C. M. DO N.

Advogado: DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO

SENTENÇA:" Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,03março2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2007.0004.4017-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. V. L. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: K. M. V. S.

Advogado: DR. KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS

SENTENÇA:"Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 52, com os acréscimos de fls. 61/62 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito.Custas processuais pelo Executado, porém dispensadas, ante a gratuidade processual ora deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,10agosto2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2007.0003.6465-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. DOS S.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA:" Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pls,9julho2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2005.0000.9823-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. M. N. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: D. B. R.

SENTENÇA:" Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a conciliação de fls. 124/125, e extingo este feito, bem os feitos: ação de revisão de alimentos n. 6967/2002: ação de execução de alimentos n. 6729/2002: ação de execução de alimentos n. 6580/2002, todos com resolução do mérito.Sem custas e nem honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade a ambas as partes, na foram do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Juntar cópia não só do mencionado acordo, como também desta

sentença em todos os volumes mencionados, salvo na medida cautelar de arresto n. 6597/2002, anteriormente julgada. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIs, 16/06/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto"

**Autos: 2008.0010.6316-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. A. M. DE S.

Advogado: DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Executado: J. S. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento e em consequencia decreto a extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. PIs, 30/11/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito"

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos n.º: 2010.0005.2025-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K.R.P. DOS S. e K.R.P. DOS S. rep. C.R. DOS S.

Advogado(a): Defensor Público

Executado(a): E.P.D.

Advogado: Marcos Ferreira Davi

DESPACHO: "Designo audiência para uma passível conciliação, o que faço para as 10h05min, do dia 15 de dezembro de 2010. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**Autos: 2008.0010.8674-6**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: CARLOS SOARES DA SILVA

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0010.7295-8**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: FELIPE PASSOS VALENTE

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0009.4856-4**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: LUISA LOPES CASTRO

Adv.: MARLON COSTA LUZ – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.3200-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0012.3028-4**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0010.4821-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JEANE VALADARES CORREIA E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.8313-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EURIDES CORDEIRO DE FREITAS E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0002.6606-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CLÁUDIA DOS SANTOS MENDES

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0239-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANISIA BARBOSA DA CRUZ NUNES

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0006.1977-3**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: LUZANIR MATIAS GOMES PEREIRA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0006.1993-5**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ANA ROSA SOUSA BARROS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0005.9863-6**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"



**Autos: 2009.0003.7422-3**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0010.5835-0**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: EMILIANO ALVES DE ALMEIDA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.2014-3**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: EVANILDE RIBEIRO SILVA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0010.5847-3**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: FRANCISCA MARIA LIMA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.4911-0**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: ANTÔNIA DIAS DE HOLANDA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.1985-4**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: SHIRLEI AMORIM TEIXEIRA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.1982-0**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: SONIA MARIA BARBOSA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0013.1527-1**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0013.1535-2**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUSA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0003.7416-9**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: RITA DIAS PRAZERES  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2008.0010.7430-6**

Ação: ORIDINÁRIA  
Requerente: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA  
Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0002.0302-0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Impugnado: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA  
Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0000.9665-7**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA  
Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0001.5008-2**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA E OUTRO  
Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB-TO 3282  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0001.4920-3**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: ILNA PEREIRA RIBEIRO  
Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0001.4898-3**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: CICERO ALVES BATISTA  
Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a

competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0425-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ORILENE MARIA CARLIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0011.2134-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.1035-7**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.1037-3**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILBERTO CALDEIRA EMERICK

Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB-TO 3951

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.6761-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA GOMES

Adv.: CLEVER HONORIO COREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0011.1193-7**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0011.1127-9**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0001.8593-5**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: DALTRO BEZERRA GERAIS

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.8595-1**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FÁTIMA APARECIDA LARA GADOTTI

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.2646-0**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: 1545 HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DORANE RODRIGUES FARIAS E OUTROS

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4903-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: HILDA RODRIGUES LEÃO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689; DANIEL DE ARAÚJO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4882-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARINALVA VIEIRA DE BESSA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0421-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVANILDE NOGUEIRA DE SOUZA AMORIM

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4877-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORMA JANE SOARES MOREIRA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0231-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDITE ALVES DE SOUZA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a

competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0216-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA KATIA RODRIGUES ALMEIDA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4933-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES AGNELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.8828-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELCI LAUREANO CARDOSO DE SOUSA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4679-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.3865-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEDA MARIA LOPES BRITO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4694-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: KALYDJÁ DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA CARVALHO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.9638-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALEX DE ALMEIDA BRITO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.3854-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZELUZUITA ALMEIDA GOULART

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a

competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.7675-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.9644-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANIELA CRISTINA SOARES

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.8582-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JUREMA TERESINHA BOSA NAVES

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0013.1533-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TANIA MEIRELES LAGARES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0010.5828-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACI ALVES DOS SANTOS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0006.2005-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSILENE GOMES DE ARAÚJO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.7405-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LEUDES BORGES SILVA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0006.1986-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a

competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0005.9868-7**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9405-9**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ALMECIADES DIAS DE MORAIS

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0010.5842-2**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0006.1996-0**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: LUCIA FERREIRA CHAVES

Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0008.9991-1**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA BOLINA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0008.9999-7**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: FÁTIMA ALVES DOS SANTOS BARBOSA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0005.7505-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELMA TAVRES DOS ANJOS E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.8327-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: EDILENI BRITO DE ARAÚJO PINANGE E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.8321-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LOURDES NOLETO MOURÃO E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.8317-6**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JILÉNE BELARMINA DA SILVA E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0005.7507-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: SHARLYS DIVINO DE SOUZA TAVARES E OUTROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0002.6612-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: AUGUSTINHA DOS REIS FERREIRA CARVALHO

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0002.6560-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS

Adv.: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB-TO 4333

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.0620-9**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ADRIANO CHAVES DE MORAES E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB-TO 1871

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0008.8755-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EVA SOARES DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB-TO 1871

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0001.0597-8**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO CHAVES DE MORAES

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB-TO 1871

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0013.1539-5**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA DE JESUS ALVES  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0005.9853-9**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: ANTÔNIO EVANGELISTA LIMA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0005.9865-2**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: IRENE CAMPOS DE MORAES  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0003.7412-6**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: JOELMA LIMA DA MOTA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0010.5849-0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: GILVAN MARTINS DA SILVA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0004.6784-1**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: PAULO CESAR LUCENA DE SOUSA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0013.1536-0**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA ROLIM  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0013.1551-4**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: TEONILIA FERREIRA SILVA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.2006-2**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: JARDELINA DE CASTRO ROCHA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.1983-8**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA ROSA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.2011-9**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: DINALVA APARECIDA DE SOUZA MATOS  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.2000-3**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: FRANCISCA SALES GOMES  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.4913-7**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0010.5936-8**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0006.1974-9**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: DOMICIANO PEREIRA DA SILVA  
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB-TO 3723  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.7858-7**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
Adv.: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB-TO 352  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0002.0314-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: OSTERNO GOMES DOS REIS

Adv.: TULIO DIAS ANTÔNIO – OAB-TO 1698 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.9632-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIVELTON FERREIRA DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por Razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, do CPC). "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4673-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE FARIAS DOS SANTOS

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.7669-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SÉRGIO AMRCOS DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.8826-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TO 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por questão de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4929-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: GERALDA BRAZ DE MORAES

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por questão de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0228-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JULIANA AIRES RIBEIRO

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4915-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: BERTULINA PEREIRA DE SOUZA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio,

fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.4886-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANCISCA NICOLAU DA SILVA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0217-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Adv.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB-DF 13689

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0008.3512-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDEMAR ALVES COSTA FILHO

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.5532-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIESER ALMEIDA E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4437-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: HORTENCIA LEAL DE ARAÚJO BARRETO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.5298-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS VIEIRA MONTEIRO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4446-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIMEIRE VIEIRA DOS SANTOS NOLETO E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4448-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CHARLLITA DA SILVA LOULY E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a

competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.5534-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIA ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0005.3963-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO RAMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.6760-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: DINALVA ALVES DE MORAES

Adv.: PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB-TO 352

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.2603-3**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Por questão de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0005.7360-9**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB-TO 1931

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.5953-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES

Adv.: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES – OAB-TO 4076

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.0072-6**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES

Adv.: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES – OAB-TO 4076

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0010.7519-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO 3766

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.1085-3**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Adv.: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB-TO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0006.5631-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUDIMILA PATRICIO CERQUEIRA E OUTROS

Adv.: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0010.7305-9**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASMIR – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS E SEUS PENSIONISTAS DO TOCANTINS

Adv.: NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB-TO 1198 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.1081-0**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ASMIR – ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS E SEUS PENSIONISTAS DO TOCANTINS

Adv.: NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB-TO 1198 E OUTROS

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.7104-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA CAETANO DA SILVA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4040-8**

Ação: COBRANÇA

Requerente: RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-TO 3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2008.0010.6317-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ORLANDO CURSINO GUEDES JUNIOR

Adv.: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB-TO 2554

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0003.1289-9**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: KATIA FRUTUOSO CERQUEIRA E OUTROS

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB-TO 4275

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.0007-3**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: VANILDE RAMOS DA SILVA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.0005-7**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIO MEDRADO IRMÃO

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0013.1548-4**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: VALDINETE DE SOUSA ALMEIDA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0012.2947-2**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: STELA MARIA CAMPOS SETUBAL

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0012.0900-5**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA DOS REIS SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0012.2932-4**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUZA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.4929-3**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA MACEDO LIMA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0009.4938-2**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: LUIZA FRANCISCA BRANDÃO

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a

competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2010.0001.5476-6**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARLUCIA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTOS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0002.0304-6**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2008.0009.9343-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VITORINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2008.0010.7287-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0001.3962-3**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: ANA MARIA SANTANA

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115

DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0002.0307-0**

Ação: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnado: VITORINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0011.9425-3**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito”

**Autos: 2009.0004.6767-1**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a



competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.5929-6**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE VELEDA DE SA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0001.8636-6**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: RUTECELEIA BRITO BATISTA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0001.8671-4**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: LUZIA BARBOSA DA SILVA GONÇALVES

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0001.8638-2**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ALDERINA LIMA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0012.2924-3**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA LUZILANE ARAÚJO FARIAS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9404-0**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: CREUSA VIEIRA CUNHA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.6775-0**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARACY CARVALO RIBEIRO CAMPOS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4565-5**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0004.6771-0**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.4918-8**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ANTÔNIA MIGUEL DOS SANTOS

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0012.2937-5**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: DINA MARA CARVALHO MENDES

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.4568-0**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: AMÉLIA MARIA ESMERALDO ANDRADE

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0012.0906-4**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ROSA MIRANDA MACHADO

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9114-8**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CONCEIÇÃO

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9421-0**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9401-6**

Ação: ORIDINÁRIA

Requerente: VALDORA LOPES DA SILVA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0010.8774-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: TEREZINHA MARINHO DA LUZ

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9410-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSELMA NEVES DE SOUSA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9412-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0010.3469-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HERO LOPES DOS SANTOS

Adv.: JOÃO FONSECA COELHO – OAB-TO 2375; PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB-TO 352

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0000.9649-5**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SOLENE PEREIRA DE PAULA ROSA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TI 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC)A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.8587-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARILUCIA DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TI 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC)A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0001.8594-3**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JUSIFINA DE JESUS

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB-TI 4228

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC)A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.7104-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA CAETANO DA SILVA E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS – OAB-3440

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0012.8404-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0011.9427-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALICY BOTELHO MOREIRA

Adv.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB-TO 3675

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0007.5300-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRAILDES CARLOS BELEM E OUTROS

Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MAGALOLI – OAB-TO 3685

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0008.9995-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILIENY VIANA ALENCAR SOUZA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.0065-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSENY BISPO DA CRUZ VIEIRA

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.4906-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDITE PAZ RIBEIRO

Adv.: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB-TO 4052

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0009.7848-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: INALIA GOMES BATISTA

Adv.: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 48/49, através da qual a parte requerente, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade requerida, vez que não citada ainda – art. 267, inc. VIII, c.c. § 4º, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (AS) Adelina Gurak - Juiza de Direito – em substituição automática na 2ª VFRP-PALMAS".

**Autos: 2009.0009.7844-7**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

Adv.: DR. PAULO IDELANO SOARES LIMA – OAB/TO 352

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 47/48, através da qual a parte requerente, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade do presente processo, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade requerida, vez que não citada ainda – art. 267, inc. VIII, c.c. § 4º, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2009. (AS) Adelina Gurak - Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª VFFRP-PALMAS".

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES**

BENICIO DIAS FERREIRA e MARIA ANTÔNIA DIAS DA SILVA

**AUTOS Nº 3070/08**

AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: B.D.F. e M.A.D. DA S.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira dos Santos – Defensoria Pública

Requerida: R.R.S.

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES para em 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 54 dos autos supracitados. "Expeça-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para intimação da parte requerente a fim de que em 48:00 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Palmas, 16 de Abril de 2010. (ass.) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito." AYRES JOSÉ DA SILVA

**AUTOS Nº 2739/07**

AÇÃO DE GUARDA

Requerente: A.J. DA S.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira dos Santos – Defensoria Pública

Requerida: M.A.B.B.

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE do despacho proferido às fls. 51 dos autos em epígrafe: "Considerando que o requerente não foi localizado no endereço no qual foi tentada sua intimação pessoal via carta precatória (certidão de fls. 46 verso) atenda-se ao requerimento ministerial retro, expedindo-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando-o para, em 48:00 horas, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2009. (ass.) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA RAIMUNDA BEZERRA DE CARVALHO E ADRIANE FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigamento nº 4069/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor L.B.F., nascida em 25/01/2009, do sexo feminino, proposta por A.F. DE A., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que o Conselho Tutelar da Região Sul II abrigou a guardanda na Casa Abrigo Raio de Sol em 17 de maio de 2010. A requerente sendo Irma do genitor da guardanda resolveu contatar com a equipe técnica da Casa Abrigo que lhe informou a respeito do referido abrigamento. Diante do ocorrido à requerente resolveu assumir a responsabilidade legal sobre a guardanda, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de viver em família, tirando-a da situação de risco. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica da adotanda. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja desabrigada a guardanda e entregue a requerente; sejam citados os genitores da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JOSÉ FAUSTO SILVA ANDRADE e MARIA CLEIDE BARBOSA ANDRADE, brasileiros, conviventes em união estável, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2825/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor L.B.F., nascida em 20/06/00, do sexo feminino e L.B.A., nascida em 08/06/99, do sexo feminino, proposta por S.B DA S. N., brasileira, casada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que as guardandas foram abrigadas na Casa Acolhida de Palmas no dia 10 de maio de 2007, pelo fato de estarem sofrendo maus tratos e

agressões físicas praticadas pela genitora. Desde então o Conselho Tutelar vinha tomando providências no intuito de buscar familiares que tivessem interesse em assumirem a guarda das crianças. A requerente que é tia materna das guardandas resolveu assumir as sobrinhas velando pelo bem estar das mesmas, evitando prejuízos a formação física, moral e psicológica das guardandas. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter as guardandas sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica das guardandas. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; sejam desabrigadas as guardandas e entregue a requerente; sejam citados os genitores da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ENILSON GOMES MORAIS, brasileiro, separado, serralheiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2010.0010.3684-6, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao menor R.G.S., nascido em 08/02/09, do sexo masculino, proposta por R.B. DE S. S., brasileira, separada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que o Conselho Tutelar abrigou o guardando na Casa Abrigo Raio de Sol no dia 23 de agosto de 2010. A requerente por ser avó paterna do guardando foi contatada pela equipe técnica da entidade acolhedora sendo informada do acolhimento. Diante disso a requerente resolveu assumir a responsabilidade legal sobre o guardando, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de conviver em família, tirando-o da situação de risco. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica do guardando. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja desabrigado o guardando e entregue a requerente; seja citado o genitor, por edital; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GISLAINY FERREIRA BRAGA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3475/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor A.C.F. DE F., nascida em 05/06/08, do sexo feminino, proposta por G.B. DE F. e A.P.L. DE F., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados há 12 anos e desta união possuem duas filhas. Que sempre pretendiam adotar outra criança, pois visaram tal ato como projeto pessoal e humanitário. Alegam, ainda, que se inscreveram no Cadastro Nacional de Adoção em dezembro de 2006, na ocasião residiam na cidade de Brasília-DF. Os requerentes se mudaram para Palmas em janeiro de 2008 e foram noticiados em 19 de dezembro de 2008 sobre a disponibilidade da menor para adoção, assim, dirigiram-se para Brasília e receberam a criança com imensa alegria, e retornaram para Palmas. Aduzem os requerentes que a mãe biológica da adotanda resolveu entregar a criança em razão de a mesma ter nascido prematura e com má formação congênita, bem como por não ter condições financeiras para arcar com os tratamentos necessários a manutenção da saúde da criança. Desde que receberam a adotanda os requerentes prestam a ela todo cuidado, carinho, atenção, saúde, pelo que pretendem regularizar a situação da mesma. Os requerentes possuem condições financeiras suficientes para arcar com a criação da adotanda, sem lhe causar nenhuma privação, sendo ainda, que se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, razão que ter a adotanda sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça, evitando, assim, prejuízos a formação física, moral e psicológica da adotanda. Requer: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja citada a genitora; a participação do Ministério Público; seja dispensado o estágio de convivência; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA JORGE LUIZ LOPES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Suprimento Judicial de Consentimento nº 2010.0008.5544-6, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor L.S.R., nascida em 10/04/96, do sexo feminino, representada por sua genitora M.S. DE A.; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A requerente comprova documentalmente nos autos sua filiação. Alega a requerente que seus genitores estão separados há muitos anos, sendo que o genitor, Jorge Luiz Lopes Rodrigues, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Ocorre que a requerente está com o propósito de viajar a passeio para a cidade de Lisboa,

Portugal, na companhia de sua genitora, razão pela qual necessita da autorização judicial. Tendo em vista a necessidade de suprir a falta de seu genitor, a requerente vem diante desse juízo com o objetivo de pleitear a autorização judicial, de forma que possa viajar para Lisboa na companhia de sua genitora. Informa a requerente que já possui passaporte. Requer: que seja citado o genitor, por edital; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. Autos nº. 010/2005.**

Ação : Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Sirley Fernandes  
Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171.  
Requerido: Azildo Teodoro Rodrigues e espólio de Antonio /Tavares da Silva.  
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265.  
SENTENÇA: "Em partes...Assim e com a analogia do artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o feito. Cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono. P.R.I. Palmeirópolis, 21 de outubro 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

#### **02. Autos nº. 010/2005.**

Ação : Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Sirley Fernandes  
Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO - 171.  
Requerido: Azildo Teodoro Rodrigues e espólio de Antonio /Tavares da Silva.  
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265.  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para que paguem as custas finais e despesas processuais no valor total de R\$266,78 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo 50% para cada parte. Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **03. Autos nº. 077/05.**

Ação : Habilitação.  
Requerente: Allison Rezende de Oliveira  
Advogado: Dr. José Antonio Guiotti OAB/GO-2258.  
Requerido : (espólio) Limirio Viana Guimarães  
Advogado: Dr. Marcio Viana Oliveira OAB/TO 388-B  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 (dez) dias as custas finais e despesas processuais no valor total de R\$116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos). Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **04. Autos nº. 2009.0007.2122-5/0.**

Ação : Cautelar Incidental.  
Requerente: Narla Ritiely Salgado Tavares e outras.  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO - 171.  
Requerido : Cia de Rodeio Dydair Parreira e outro  
Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda OAB/GO-5297.  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para manifestarem se houve acordo a respeito dos honorários advocatícios, bem como para que paguem as custas processuais no valor de R\$68,20(sessenta e oito reais e vinte centavos). Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **05. Autos nº. 2010.0005.6983-4/0.**

Ação : Cobrança  
Requerente: Paulino da Silva Baia.  
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.  
Requerido : Java Nordeste Seguros S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO - 13721.  
DESPACHO: "Intime o requerido para que em 10 dias, junte aos autos documento que comprove a data do indeferimento do pedido administrativo. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **06. Autos nº. 2010.0004.5919-2/0.**

Ação : Execução.  
Requerente: Anadiesel S/A.  
Advogado: Dr. Michael Felipe Machado OAB/GO 27752 e Dr. Erlane Marques OAB – GO 30957  
Requerido : Carlos André de Abreu Carvalho e Dione Henrique F. Quixabeira.  
ATO ORDINÁRIO : Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....."Citei o requerido Carlos André de Abreu Carvalho da ação, que indicou bens a penhora, sendo. Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **07. Autos nº. 2009.0012.5703-4/0.**

Ação : Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaú S/A.  
Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira OAB/TO-4311.  
Requerido : Honorina Gomes Barros  
Advogado: Dr. Clever da Silva OAB/GO -26249.  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 (dez) dias as custas finais e despesas processuais no valor total de R\$44,80 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **08. Autos nº. 2009.0008.7282-7/0.**

Ação : Cobrança  
Requerente: Divino Wellington Vaz.  
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.  
Requerido : Real Seguros S/A  
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265.  
SENTENÇA: " Ex Positis, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, em face da carência da ação por ilegitimidade ativa, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Condeno o requerido a arcar com as custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais). P.R.I. Palmeirópolis, 20 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **09. Autos nº. 555/05.**

Ação : Embargos à Execução  
Requerente: Adolfo Alves Ribeiro.  
Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265.  
Requerido : Fazenda Pública Nacional no Estado do Tocantins  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste em 10 dias, sobre a proposta dos honorários do Perito Contábil Judicial, no valor total de R\$2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais). Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

#### **10. Autos nº. 2009.0000.5755-4/0.**

Ação : Busca e Apreensão.  
Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO-4093.  
Requerido : Joaquim Caldeira da Silva  
Advogado:  
DESPACHO : "Indefiro o pedido de julgamento, por não ter sido o requerido citado. Intime novamente o requerente, para que promova a citação, indicando o endereço onde o requerido pode ser encontrado, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 22 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **11. Autos nº. 2007.0006.4644-8/0.**

Ação : Declaratória de Nulidade de Atto Jurídico  
Requerente: Fausto Soares de Oliveira e Maria de Oliveira.  
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171.  
Requerido : Leila de Oliveira Gomes  
Advogado: Dr. Percival Pereira da Silva OAB/GO 4598  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para tomarem ciência da audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, no fórum desta cidade de Palmeirópolis. Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **12. Autos nº. 2009.0000.5791-0/0.**

Ação : Previdenciária  
Requerente: Teresinha Soares da Silva.  
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido : INSS  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício sob o nº 1511593927. Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **13. Autos nº. 2007.0002.6130-9/0.**

Ação : Aposentadoria  
Requerente: Deusdete Furtado de Almeida.  
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP-3.975-A  
Requerido : INSS  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício sob o nº 1511592289. Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **14. Autos nº. 2010.0008.9694-0/0.**

Ação : Cobrança  
Requerente: Espólio de Jovercino Ferreira Lucio, rep. Pela Inventariante Domingas Alves Ferreira.  
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
Requerido : Construtora Central Brasil Ltda e Predilar Transportes e Serviços  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e seu advogado para que forneça em 10 dias o endereço do requerido Predilar Transportes e Serviços, pois a correspondência para citação fora devolvida. Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**15. Autos nº. 2009.0001.9032-7/0.**

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria da Conceição Silva.

Advogado: Dr. Daiane Marcela Romão OAB/TO-3733

Requerido : INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CG/JTJO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora e sua advogada para informar que as testemunhas arroladas nos autos Rauline Rosa Santana e Herivelto Pereira da Silva, não foram intimadas para audiência designada para o dia 14/12/2010. Palmeirópolis- 26 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**1º) - AUTOS nº: 2008.0010.8471-9/0 .**

Ação de Execução de Título Judicial (Cumprimento de Sentença) .

Exequente : Vicente de Aguiar Gomes .

Adv. Exequente: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B.

Executado.: Paulo de Souza Milhomem .

Adv. Executado.: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 338/350 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação à Execução de Sentença, eis que reconheço a incidência da multa cominatória ao caso concreto em análise (multa prevista no acordo de fls. 20/22), todavia, reduzo o valor a ser executado a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ressaltando que tal redução se faz relevante para que sejam observados os princípios da razoabilidade/proporcionalidade e vedação ao enriquecimento ilícito. Custas e despesas processuais pelo executado devedor (inclusive pagamento dos honorários da prova pericial realizada ao bojo da Execução), para reembolso ao exequente. Verba honorária a que condeno o executado devedor a pagar ao advogado do exequente credor que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Prossiga-se na execução, apresentando o exequente credor o valor atualizado de seu crédito, já incluídos os ônus de sucumbência expressos nesta decisão. P. R. I. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2º) - AUTOS nº: 2008.0010.8471-9/0 .**

Ação de Execução de Título Judicial (Cumprimento de Sentença) .

Exequente : Vicente de Aguiar Gomes .

Adv. Exequente: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO nº 4.044-B.

Executado.: Paulo de Souza Milhomem .

Adv. Executado.: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 355 dos autos, proferida nos Embargos de Declaração, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberto e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O Caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que , evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 338/350 dos autos. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – Autos nº 2006.0006.7054-5 Ação Penal**

Acusados: Agripino Araújo Neto e Outros

Advogado: Drª. SÔNIA MARIA FRANÇA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. SÔNIA MARIA FRANÇA, brasileira, advogada inscrito na OAB/TO sob nº 07-B, Intimada, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 15 de Dezembro de 2010, às 13h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

**Nº 02 – Autos nº 2006.0006.7054-5 Ação Penal**

Acusados: Agripino Araújo Neto e Outros

Advogado: Dr. RAFAEL BRANDÃO PIRES

INTIMAÇÃO: Fica a advogado Dr. RAFAEL BRANDÃO PIRES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4094, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 15 de Dezembro de 2010, às 13h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados

**Nº 01 – Autos nº 2006.0009.4443-2 Ação Penal**

Acusados: CLAUDEMIR DOURADO DA SILVA

Advogado: Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. LUIS CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 812, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 845, sala 01, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 15 de Dezembro de 2010, às 16hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

**Autos nº 2010.0008.0093-5/0 – Ação Penal**

Acusado: JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO- OAB/TO nº 4.568, intimado a apresentar, no prazo legal, o RECURSO DE APELAÇÃO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo(despacho de fls 103):

**AÇÃO: DECLARATORIA – Autos nº 2010.0000.2493-5**

Requerente ..... : MARILIA CRUZ

Advogado(a):.....: Dra. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB-TO 3238

Requerido(a):.....: BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO

DESPACHO: Indefiro os benefícios da assistência judiciária, uma vez que não existe declaração de pobreza firmada pela recorrente, nem poderes específicos na procuração outorgada à Advogada. É sabido que, para a concessão da assistência judiciária gratuita quando não existe a declaração de carência firmada pela parte, o Advogado deve apresentar procuração com poderes específicos para tanto. Não basta a procuração com os poderes gerais para o foro, porque tal pleito tem implicações legais, inclusive de natureza penal, em virtude da possibilidade de responsabilidade em caso de falsidade da declaração. Embora o artigo 1º da Lei nº 7.115/83 disponha que a declaração destinada a fazer prova de pobreza possa ser firmada pelo Advogado, não se pode entender preenchidos os requisitos para a concessão da assistência judiciária pela mera declaração do patrono sem poderes específicos, haja vista que a responsabilidade do declarante é formalidade essencial prevista no artigo 3º da mesma norma. Assim, a declaração de miserabilidade jurídica, pressuposto para a concessão, deve ser feita de próprio punho pelo declarante, tendo em vista que a situação econômica é condição personalíssima, ou o requerimento lançado nos autos deve ser feito por procurador com poderes específicos para a prática do ato. Nesse sentido decidiu a Turma Recursal do Estado do Tocantins, no Recurso Inominado nº 119/2003, Relatora a Juíza Maysa Vendramini Rosal: "RECURSO INOMINADO – DESERÇÃO. AUSÊNCIA DO PREPARO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO DEFERIDO. A simples declaração firmada por advogado, quando da interposição do recurso, por si só, não basta para o pedido de concessão de justiça gratuita, pois para tal deverá estar autorizado expressamente pelo seu constituinte, quando da lavratura da procuração. Não conhecimento do recurso, em face da flagrante deserção." Intime-se a recorrente para efetuar o preparo no prazo de quarenta e oito horas, pena de deserção.Paraiso do Tocantins/TO, 09 de novembro de 2010. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0001.8855-5/0 – 2007.0001.8842-3**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMBARGANTE: ANTONIO MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

REQUERIDO: FRANCISCO ALVES MENESES

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

SENTENÇA: "...Isto posto, nos termos do artigo 269, III, do CPC, homologo por sentença o presente acordo para que surta seus efeitos legais, extinguindo, por conseguinte, tanto os presentes embargos quanto a execução em apenso. Desentranhe-se o documento contido nas fls. 09 dos autos da referida execução de obrigação de fazer, substituindo-o por uma cópia reprográfica. Cada parte arcará com as custas do processo a que deu a causa, conforme pedido de fls. 56. Quanto à verba honorária, segundo pedido inserido na mesma peça, cada parte arcará com a de seus advogados. Junte-se cópia reprográfica desta sentença aos já mencionados autos da execução correlata. P.R.I. arquivem-se os processos após as formalidades legais. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0011.5744-0/0**

AÇÃO: USUCAPÃO

REQUERENTE: CLEICIONE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDOS: MÁRIO CAMPOS - ANITA MARIA CAMPOS – ADAILTON PEREIRA DE DEUS

DECISÃO: "...Pelo exposto, denego a liminar de manutenção de posse requerida, por esta não ser a via adequada e por não haver prova de turbação... Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.1232-5/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MÁRIO CAMPOS - ANITA MARIA CAMPOS – ADALTON PEREIRA DE DEUS

ADVOGADOS: DALVAN RODOVALHO – OAB/GO 1.825

ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.525

REQUERIDOS: CLEICIONE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DECISÃO: "...Pelo exposto, revogo a liminar de reintegração de posse deferida às fls. 44/46. Por tal motivo, resta prejudicado o pedido de fls. 207/108, porquanto não há mais interesse dos réus em recorrer. Determino a suspensão do presente feito até que o processo de usucapião em apenso alcance a fase instrutória, a fim de que ambos os feitos sejam submetidos à instrução em conjunto. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.4198-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: GILVAN MARQUES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência de um dos pressupostos de constituição do processo de busca e apreensão do Decreto-lei nº 911/69, qual seja a constituição do devedor em mora, e extingo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 295, I, e 267, IV, ambos do CPC. Custas, por razões óbvias, a cargo do autor. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.4190-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868

REQUERIDO: ELIZABETH COSTA DE SOUZA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial por ausência de um dos pressupostos de constituição do processo de busca e apreensão do Decreto-lei nº 911/69, qual seja a constituição do devedor em mora, e extingo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 295, I, e 267, IV, ambos do CPC. Custas, por razões óbvias, a cargo do autor. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2010. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**PIUM****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados da parte intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos:2009.0005.7033-3/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES

Adv: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A

ADV: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB Nº 182-A/TO E 9.900/GO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: VALDEMIR RABELO PONTES, qualificado nos autos, requer a execução provisória do valor da multa fixada na sentença, no que tange ao pensionamento de 1 salário mínimo mensal, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fls. 125/127. Intime-se o devedor na pessoa de seu Advogado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor atualizado. Fixo os honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença em 10% do valor da dívida pendente. Não ocorrendo o pagamento, voltem os autos conclusos para penhora on Une e ou demais atos executivos. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 8 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**Autos:2007.0001.3680-6/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv: SILVA MERI DOS SANTOS GOTARDO OAB/TO Nº 607 E BIBIANA BORGES DA SILVA OAB/TO Nº 1.981-B

Requerido: AUTO POSTO ARAGAIANA LTDA E GILVANDER JOSE GONÇALVES

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Em atenção a razoável duração do processo, determino a suspensão da execução com fulcro no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 pelo prazo de 1 (um) ano, ao tempo em que determino vista dos autos à Fazenda Pública interessada. Decorrido o prazo sem manifestação do Exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 5 (cinco) anos no arquivo, vista ao Exequente para se manifestar na forma do § 4º do art. 40 da LEF. Em seguida, venham os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente. Intimem-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2010. Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**Autos: C.P nº 2010.0006.3647-7/0**

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA,, ARRESTO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Requerente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A

Adv: ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS OAB/MA Nº 6893

CITANDO: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se o exequente para em 5 dias manifestar se concorda com o bem oferecido em Penhora. Após conclusos. Pium-TO, 13 de dezembro de 2010.

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.10.4102-3**

AÇÃO:Consignação c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO. Nº 3393

Requerido: Banco Panamericano S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, intimado do despacho proferido nos autos supracitado a seguir transcrito: "Indefiro os pedidos de fls. 115/116, porquanto, tal como consta na decisão de fl. 113, o veículo não está apreendido por ordem proferida neste feito, devendo tais requerimentos ser formulados nos autos pertinentes. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 26 de novembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2605-3**

AÇÃO: Usucapião

Requerente: Aides Sousa da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias -OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever. "Diante do exposto, chamo o feito à ordem para determinar à parte autora que junte aos autos certidão positiva de registro do imóvel objeto de sua pretensão e promova a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias.

**PORTO NACIONAL****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2010.0007.7775-5**

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Ivá Glória da Silva

ADVOGADO(A): Antonio Honorato Gomes

Requerido: BV Financeira S/A CFI

ADVOGADO(A): Nubia Conceição Moreira

DESPACHO: Vista à parte autora para se manifestar sobre a defesa ofertada pelo requerido. Int. Porto Nacional, 22 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto/Respondendo.

**02- AUTOS Nº 2010.0011.4314-8**

Ação: Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Adriano Fonseca dos Reis

ADVOGADO(A): Silvana de Sousa Alves

Requerido: Banco GMAC S/A

DECISÃO: Por tudo isso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – O requerente deve ainda promover a juntada do CONTRATO que se pretende revisa, pois ele constitui documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). IV – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 22 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto/Respondendo.

**03- AUTOS Nº 2010.0011.4360-1**

Ação: Ação Declaratória

Requerente: Fellype dos Reis Nunes

ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do TO

DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Intime a genitora dos requerentes para informar qual atividade desenvolve, para fins de concessão ou não da assistência judiciária. Postergo a apreciação da antecipação de tutela para fase posterior à manifestação do Ministério Público. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto/Respondendo.

**04 - AUTOS Nº 2010.0011.4355-5**

Ação: Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: E. F. Silva e Cia Ltda – ME; Benicio Gomes da Silva

ADVOGADO(A): Marcio Alves Monteiro

Requerido: Comercio de Sucata Santa Helena Ltda

DECISÃO: Compulsando os autos, vejo que é o caso de deferir o postulado. Defiro o depósito no valor apresentado. Após, cite-se o réu no endereço constante da informação que ora faço juntar. O prazo para contestar, no caso de não recebimento, será d dez dias

contados da data da efetivação da consignação. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Deixo para apreciar o pedido liminar para fase posterior à defesa do requerido. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 22 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto/Respondendo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 75/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01 – AUTOS Nº 2006.0003.1690-3**

Ação : Desapropriação

Requerente: Município de Porto Nacional

Requerido: Olavo da Silva Tonaco e Noeme Pacheco Tonaco

ADVOGADO: Willians Alencar Coelho

DESPACHO: Intime o advogado do requerido. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02 – AUTOS Nº 2008.0008.8404-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO: Patrícia Ayres de Melo, Fábio de Castro Souza

Requerido: Anismar Batista dos Santos

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10%(vinte por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

**03 – AUTOS Nº 3.926/1997**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Têlio Leão Ayres

Requerido: Ailton Lopes da Conceição

DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04 – AUTOS Nº 2008.0006.4081-2**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público e Município de Silvanópolis

ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Júnior

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, PRONUNCIÓ A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO e, por consequência, julgo o feito, com resolução de mérito, fundamentado no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Porto Nacional, 11 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05 – AUTOS Nº 2008.0010.2347-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Cerâmica Três de Maio e Armino Abentroth

ADVOGADO: Juvandir Sobral Ribeiro

Requerido: Município de Silvanópolis

ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher o valor de R\$ 230,40 referente a locomoção do Sr(a) Oficial(a) de Justiça.

**06 – AUTOS Nº 6.166/04**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requeridos: João Pereira da Costa, Rogério Pereira Lima e Hilton Pereira Pinto

ADVOGADO: Walter Souza do Nascimento

DESPACHO: Intimem-se as partes. Cumpra-se. Porto Nacional, 12 de novembro de 2010.

José Maria Lima – Juiz de Direito.

Obs: audiência remarcada para o dia 10 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na Carta Precatória nº 2010.0004.7346-2.

**07 – AUTOS Nº 2008.0005.7688-0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

ADVOGADO: Fábio Wazilewski, Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08 – AUTOS Nº 2008.0009.6449-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

ADVOGADO: Márinólia Dias dos Reis

Requerido: Jorge Luiz Mateus

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**BOLETIM Nº 72/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**EDITAL DE CITACÃO Prazo de 30 dias**

**Autos: 2009.0005.7174-6**

Ação de Usucapião

Requerente: Maria Helena Rocha Borges

Requerido: Antônio Célio Ferreira da Silva

Valor da Causa: R\$ 30.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. PAULO ISMAEL PACHECO, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação supracitada, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel situado no setor Jardim Querido, na Od. 04, Lt. 04, com área de 450,00m2, com as seguintes limitações: 15,00 metros ao norte com lote 09; 30,00 metros ao oeste com o lote 03; 15,00 metros ao sul com a rua marabá e: 30,00 metros ao leste com o lote 05.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03 de novembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã, conferi e subscrevo. José Maria Lima Juiz de Direito

**EDITAL DE CITACÃO Prazo 30 dias**

**BOLETIM Nº 74/2010**

**Autos nº 2009.0002.1990-2**

Ação: Usucapião

Requerente: Valdomiro Gonçalves da Costa

Requerido: Edimar Cândido de Sousa e outro

Valor da Causa: R\$ 4.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os TERCEIROS INTERESSADOS, CONDÔMINOS OU NÃO, AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, contestarem a ação supra, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Terreno urbano com 210m2 de área, localizado na esquina sudeste entre a Rua Canela e Av. Porto Nacional, com frentes para os lados leste e sul, fundo para o oeste e lado esquerdo para o norte, sendo identificado como nº , Lt. 01, Qd. 11, setor Jardim Municipal, nesta cidade.

DECISÃO: Vistos etc. Recebo as emendas ofertadas à inicial. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (art. 297, CPC) os confrontantes, bem como os requeridos e/ou a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel e, por edital, se o caso, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes e desconhecidos (CPC. arts. 942 e 232, IV). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 942, § 2º, CPC), encaminhando-se a casa ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, devendo os requerentes fornecer tais cópias. Vista ao Ministério Público. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Porto Nacional, 17 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 03 de novembro de 2010. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, conferi e subscrevo José Maria Lima Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS N. 3092/09 (2009.0004.6085-5)**

ACUSADO: PEDRO HERMÍLIO PRATES

ADVOGADO: DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Designo para o dia 19/4/2011, às 13h30min, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória à comarca de Palmas/TO para inquirição das testemunhas, Salvador Correia da Silva e Helenilde Lopes de Oliveira, arroladas na denúncia, residente naquela localidade. Notifique-se, o Ministério Público e o(s) Advogado Constituído. Porto Nacional/TO, 29/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito", BEM COMO QUE A CARTA PRECATÓRIA CITADA NO DESPACHO FOI EXPEDIDA PELO CARTÓRIO EM 29/11/2010.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**Autos nº: 2008.0005.3655-1**

Espécie: DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. D. de L.

ADVOG: DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB-TO: 876-B

REQUERIDO: J. C. P

ADVOG(S): DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS, DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE, DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB-TO: 2255-B, 1253, 4017-A e Dr. BAUER SOUTO SANTOS – OAB – MG 53908

SENTENÇA FL: 26/29: "Visto os autos... POSTO ISTO, resolvo o mérito do processo, com fulcro no art. 269, inciso I e DECRETO O DIVÓRCIO DE JOSÉ DAUTRO DE LIRA E JEANE CAVALCANTE PARENTE LIRA, com fulcro no § 6º do art. 266 da Constituição Federal; devendo o conjugue virago voltar a usar o nome de solteira. Custas processuais pelas partes. Deixo de fixar os honorários advocatícios, por terem as partes firmado acordo antes da contestação e tratar-se de direito potestativo. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Expeça-se o necessário. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 17 de novembro de 2010". (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 8023/2005**

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. D. L. do P.

REQUERIDO: S. M. do P

Advogado(s): DR. LUIS GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - OAB/PA: 14.236-B

SENTENÇA FLS. 43/44: "Vistos os autos... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional. 29 de outubro de 2010". (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 4244/2000**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: I. G. M. F.

Advogado(s): DR.ª KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO: 2412

SENTENÇA FL. 60/61: "... Diante do exposto, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei". Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2010. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 5933/2002**

Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: J. J. B

REQUERIDO: W. I. G. B. rep. por sua genitora I. G. da S.

CURADOR: DR. JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO - OAB/TO: 819

DESPACHO FL. 71: "... II – Em seguida, cumram-se os item V e VI da decisão de saneamento de fls. 49/51. I. C. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2010. (Ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2006.0006.6834-6**

Espécie: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: E. A. da S.

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO: 1710

REQUERIDO: M. V. F. da S.

DESPACHO FL. 34: "... III – Cumpra-se o despacho de fl. 31, item II. - (II – Dê-se vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestarem acerca da perícia de DNA juntada às fls. 27/28. a parte ré deve ser intimada a manifestar quanto à perícia tão logo apresente resposta. Transcorrido o prazo de respostas sem manifestação, conclusos.) I. C. Porto Nacional/TO, 12 de março de 2010. (Ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**TAGUATINGA****2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 2008.0005.1727-1**

AÇÃO: Negatória de Paternidade

REQUERENTE: Edio Heydt

ADVOGADA DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerida: Juliana Rego Neto

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 52 E VERSO a seguir transcrito: "Designo o dia 02 /12/2010, às 15:30 horas, com escopo de ser realizada audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas, porventura, arroladas na inicial e contestação, além daquelas arroladas até 10 ( dez ) dias antes da data acima designada. Intimações necessárias. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 29 de julho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0005.4262-2**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

REQUERENTE: Ministério Público rep. menor R.H.N rep. por sua Genitora Juliana Rego Neto

REQUERIDO: Ivanel Ramires Lima

ADVOGADO DO REQUERIDO: Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago

INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA AS FLS. 29 VERSO a seguir transcrito: "R.H. Designo o dia 02/12/2010, às 15:30 horas, bem como, em não havendo acordo, a possibilidade da realização e aceitação do exame de DNA. Intimações necessárias. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 29 de julho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

**TOCANTÍNIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0010.4398-2/0 – AÇÃO PENAL**

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, § 9º, do CPB c/c Lei 11.340/06 (Lei Mªda Penha)

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias. Os autos encontram-se à disposição na Escrivania Criminal.

**TOCANTINÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0004.2839-4/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDO SOUSA COSTA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Despacho: Aguarde-se em cartório o prazo para o cumprimento do acordo. Após, autos conclusos para decisão. Tocantinópolis, 25 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**Autos: 2006.0003.8186-1/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ DOS REIS VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: J. R. RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME (FERMATEC)

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Despacho: Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se, com as praxes de estilo. Tocantinópolis, 25 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**XAMBIOÁ****Comunicado****COMUNICADO**

**COMUNICAMOS** que no dia 30 de novembro de 2010, não haverá expediente forense nesta comarca de Xambioá-TO, em decorrência de ser FERIADO MUNICIPAL- "Dia do Evangélico".

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0011.2282-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO.

REQUERENTE: M. G. dos R.

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: M. do S. G.

ADVOGADO/CURADOR ESPECIAL: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio o Dr. Fernando Fragoso de



Noronha Pereira, advogado militante nesta Comarca, como Curador Especial, que deverá ser intimando para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II-Cumpra-se”.

**PROCESSO Nº 2009.0005.6411-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO.

REQUERENTE: J. F. de SA.

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: L. A. de SA.

ADVOGADO/CURADOR ESPECIAL: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio o Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado militante nesta Comarca, como Curador Especial, que deverá ser intimando para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II-Cumpra-se”.

**PROCESSO Nº 2009.0003.0217-6/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

REQUERENTE: R. de A. O.

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: G. A. de O.

ADVOGADO/CURADOR ESPECIAL: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio o Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado militante nesta Comarca, como Curador Especial, que deverá ser intimando para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II-Cumpra-se”.

**PROCESSO Nº 2010.0009.2615-7/0**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: M. P. B.

ADVOGADA: DRA. RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

GUARDANDOS: Y.A.B. e I.R.B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial, regularizando o pólo passivo da ação, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil”.

**PROCESSO Nº 2010.0011.0104-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ISIDÓRIO ALVES FERREIRA.

ADVOGADO(a): Dr.(a) Delicia Feitosa Ferreira OAB-TO Nº 3818.

REQUERIDO: PROPRIETARIO DA FAZENDA CRUZEIRO DO SUL E MARIZA, RISADAS OU NOVA OLINDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Trata-se de ação que tramitará pelo procedimento sumário, conforme inteligência do art. 275, I, CPC, porquanto o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos. Designo audiência para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10:00 horas. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência de conciliação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, CPC), bem como para oferecer sua resposta, a qual deverá, caso queira, cumprir o regramento previsto no art. 278, código Buzaid”.

**PROCESSO Nº 2009.0007.9186-0/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

REQUERENTE: J. V. de S.

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: G. M. de S.

ADVOGADO/CURADOR ESPECIAL: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio o Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado militante nesta Comarca, como Curador Especial, que deverá ser intimando para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II-Cumpra-se”.

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0006.9348-9 -268/10, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JUSCELINO NOGUEIRA MENDES, nascido aos 04.10.1932, filho de Manoel Nogueira Mendes e Maria Rosa de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 217-A, c/c art. 225, parágrafo único, ambos do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Porque aproximadamente no mês de fevereiro de 2010, no interior da residência acima descrita, JUSCELINO praticou continuamente atos libidinosos diversos da conjunção carnal, com as crianças R.S. da S., nascida

em 08/01/2004, E.S. da S., nascida em 21/08/2001, e W.S.da S., que nasceu em 12/05/2001. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0009.2558-4 - 276/10, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado CLEONE FERREIRA SILVEIRA, nascido aos 14.09.1977, filho de José Ferreira Silveira e Albertina Moreira de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 129, § 9º, do CPB, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Porque no dia 23 de julho de 2010, por volta das 09 horas, no interior da residência acima descrita, CLEONE ofendeu, em situação típica de violência doméstica, a integridade física de sua convivente, a Srª Veneranda Virgínia de Sousa e também sua filha, Fislaine de Sousa Silveira, causando-lhes as lesões descritas nos exames de corpo de delito de fls. 15/17 e 19/21, além de outras não materializadas por aquela pericia. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0011.2359-3 - 207/09, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado REGIS RIBEIRO DA SILVA, nascido aos 26.10.1977, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Maria do Socorro Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 14 da Lei n. 10.826/03 e art. 21, do Dec.-Lei 3.688/41 (2x), e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Consta do incluso inquérito policial que o denunciado foi preso em flagrante delito, no dia 07 de novembro de 2009, por volta das 17 horas, no Bar do Louro, no PA Mantiquirira, Piraquê/TO, por portar arama de fogo, qual seja, espingarda bate bucha, oxidada, coronha de madeira, de fabricação caseira, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5378-1 - 269/02, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado CURTUME AÇAY S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.118.546/0001-04, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do art. 54, § 2º, inc. V, art. 56, caput, e art. 60, caput, todos da Lei n. 9.605/98, e, conforme esteja(m) em lugar não sabido, como certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados na denúncia. Consta que no dia 02 de maio de 2002, o denunciado foi autuado pelo NATURATINS por causar poluição em virtude de lançamento de reíduos industriais, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei, por usar substâncias tóxicas, perigosas e nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei e por fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença ambiental do órgão competente. Na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado.

